II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de abril de 2012 **Número 75**

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 5500/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5009/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2010 13563

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5501/2012:

Concede a Maria Isabel da Silva Spínola licença especial, pelo período de dois anos, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau. 13563

Aviso n.º 5502/2012:

Concede a José Manuel Bento Ferreira de Almeida licença especial, pelo período de dois anos, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau. . . 13563

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 5503/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 13563

Despacho (extrato) n.º 5194/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico de informática, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Daniel Ventura Paiva Gomes. 13564

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 5504/2012:

Movimento de transferências em cargos de chefia tributária no período de 15 a 30 de setembro de 2011, com produção de efeitos a 1 de março de 2012 13564

Despacho n.º 5195/2012:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Loures 4, Maria José Ferreira Nabiça 13565

Despacho n.º 5196/2012:

Delegação de competências do diretor de Finanças de Beja, em regime de substituição, Francisco Henrique Teixeira Naia 13568

Despacho n.º 5197/2012:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, Helder Adrião Ferreira 13570

Despacho n.º 5198/2012:

Designação como representante da Fazenda Pública 13573

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 5505/2012:

Lista de antiguidade do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças 13573

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência:

Despacho n.º 5199/2012:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade é de natureza científica. 13573

Despacho n.º 5200/2012:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo IBET — Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica é de natureza científica 13573

Despacho n.º 5201/2012:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Medicina Molecular é de natureza científica 13573

Despacho n.º 5202/2012:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência é de natureza científica 13573

Despacho n.º 5203/2012:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo ICETA — Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares é de natureza científica. 13574

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 518/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 3490/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012 13574

Despacho (extrato) n.º 5204/2012:

Foi determinado que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Manuel Santa-Marinha Beleza Paes Moreira seja colocado na disponibilidade. 13574

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 5205/2012:

Subdelegação de competências no comandante da base do Lumiar 13574

Despacho n.º 5206/2012:

Subdelegação de competências no diretor de pessoal, interino. 13574

Despacho n.º 5207/2012:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde. 13575

Despacho n.º 5208/2012:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde. 13575

Ministério da Administração Interna

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 16/2012:

Aprovação dos planos municipais de emergência. 13575

Resolução n.º 17/2012:

Aprovação de Planos de Emergência Externos 13575

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 5209/2012:

Consolidação de mobilidade interna do agente M/150375, José António Fernandes Pires, do Comando Metropolitano de Lisboa 13575

Despacho (extrato) n.º 5210/2012:

Consolidação da mobilidade interna do agente M/151181, Filipe Manuel Almeida Nunes, da Direção Nacional da PSP. 13575

Despacho (extrato) n.º 5211/2012:

Consolidação de mobilidade interna do agente M/148469 — Ricardo da Silva Pinto, do Comando Metropolitano do Porto 13576

Despacho (extrato) n.º 5212/2012:

Consolidação de mobilidade interna do agente M/152358 — Hugo Miguel Oliveira Leite, do Comando Metropolitano de Lisboa 13576

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5213/2012:

Nomeia Juízes Sociais do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia. 13576

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 5214/2012:

Delegação de competências nos administradores judiciários, para determinarem que a elaboração da conta seja assegurada pelas secções centrais 13576

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 5506/2012:

Nomeação de membro de júri 13576

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 195/2012:

Louva a licenciada Ana Cristina Rebelo da Silva Couto de Olim. 13576

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Despacho n.º 5215/2012:

Nomeação do substituto do Diretor Regional 13577

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 5507/2012:

Aviso de inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Santa Comba Dão (estação) e Viseu (estação), requerido pela empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A. 13577

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 552/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do especialista de informática, G3, N2, José Duarte Gonçalves Lagoas 13577

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5216/2012:

Designa o mestre José Luís Coelho Silva para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas 13577

Despacho n.º 5217/2012:

Designa o mestre Luís Bruno Dimas Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas 13577

Despacho n.º 5218/2012:

Designo o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, acumulando com o exercício das funções e competências próprias do cargo de direção superior do 1.º grau do extinto Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais 13578

Despacho n.º 5219/2012:

Determina a cessação de funções da licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho no cargo de subdiretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais 13579

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Declaração de retificação n.º 519/2012:

Retifica o despacho n.º 4224/2012 13579

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5508/2012:

Lista unitária de ordenação final para recrutamento de um técnico superior para o Departamento da Qualidade da Água 13579

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5509/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José António Antunes Bento, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo II-Zêzere com efeitos a partir de 21 de junho de 2011 13579

Aviso (extrato) n.º 5510/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Hugo António Rocha Campos Loureiro para exercício de funções correspondentes à carreira de informática e à categoria de técnico de informática-adjunto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011 13579

Declaração de retificação n.º 520/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 3132/2012, respeitante ao concurso na carreira e categoria de assistente operacional publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, por ter saído com inexatidão. 13579

Declaração de retificação n.º 521/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 24186/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, por ter saído com inexatidão 13580

Despacho (extrato) n.º 5220/2012:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Maria João Baptista Mendes Machado, para frequentar o curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, na Escola Superior de Saúde de Santarém, no período de 12 de março de 2012 a 19 de abril de 2013, em regime de tempo parcial 13580

Despacho (extrato) n.º 5221/2012:

Por despacho de 10 de fevereiro de 2012 do vogal do conselho diretivo da administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna de Maria Emília Rosado Máximo 13580

Despacho (extrato) n.º 5222/2012:

Por despacho de 29 de dezembro de 2011 do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna de Marta Luísa Zenha Leite Tavares 13580

Despacho (extrato) n.º 5223/2012:

Por despacho de 8 de março de 2012 do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna de Maria Adelaide Carreiro Folgado Gamboa 13580

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 5224/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração Geral o Prof. Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira. 13580

Direção Regional de Educação do Norte:

Louvor n.º 196/2012:

Louvor a Catarina Susana Alves Portela Gonçalves 13580

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 5225/2012:

Nomeação da Subdiretora do Agrupamento 13581

Despacho n.º 5226/2012:

Nomeação da Diretora do Agrupamento 13581

Despacho n.º 5227/2012:

Nomeação do adjunto da direção 13581

Despacho n.º 5228/2012:

Nomeação de adjunta da direção 13581

Despacho n.º 5229/2012:

Despacho de prorrogação de mobilidade interna para as funções de coordenadora técnica e coordenadora operacional 13581

Aviso n.º 5511/2012:

Recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, dando cumprimento à Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril 13581

Aviso n.º 5512/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 13581

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5513/2012:

Homologação de contratos relativos ao ano letivo 2011-2012 13581

Aviso n.º 5514/2012:

Homologação de contratos 13582

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Louvor n.º 197/2012:

Louvor à assistente técnica Maria de Lourdes de Brito Correia Carvalho 13582

Louvor n.º 198/2012:

Louvor à coordenadora técnica Ilda Maria Lopes Pinto Viegas da Silva 13582

Louvor n.º 199/2012:

Louvor ao assistente operacional Alcino Jesus dos Santos 13583

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 5230/2012:

Regulamento de Uso de Veículos ao serviço do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. 13583

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5515/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — Lista unitária de ordenação final — Referência U — Serviços Centrais . . . 13585

Aviso n.º 5516/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — Referência O — Centro Distrital de Santarém 13585

Aviso n.º 5517/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — Lista unitária de ordenação final — Referência N — Centro Distrital do Porto 13585

Aviso n.º 5518/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. DRH/TS/132/2010 — Lista unitária de ordenação final — Referência E — Centro Distrital de Castelo Branco 13586

Aviso n.º 5519/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010, referência A — Centro Distrital de Aveiro 13586

Aviso n.º 5520/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. – DRH/TS/132/2010 — Lista unitária de ordenação final — Referência H — Centro Distrital de Faro 13586

Despacho n.º 5231/2012:

Subdelegação de competências — Unidade de Prestações e Atendimento. 13587

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 8292/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 995/11.9TBAB 13588

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 8293/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 481/12.0TBABT 13588

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 8294/2012:

Declaração de insolvência n.º 2791/11.4TBACB 13588

Anúncio n.º 8295/2012:

Declaração de insolvência n.º 377/12.5TBACB, de José Carlos Ribeiro Alfarrova. 13589

Anúncio n.º 8296/2012:

Insolvência n.º 1494/11.4TBACB. Insolvente: Maria de Fátima do Rosário Pascoal 13589

Anúncio n.º 8297/2012:

Sentença da insolvência n.º 568/12.9TBACB. Insolvente: Nelson Alexandre da Lança Carvalho 13590

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 8298/2012:

Citação dos credores da insolvente e publicitação da data designada para realização da assembleia de credores de apreciação de relatório, a que se reporta o artigo 156.º do CIRE, no âmbito dos autos de insolvência n.º 54/12.7T2GDL. 13590

Anúncio n.º 8299/2012:

Sentença de encerramento de insolvência de pessoa singular, Dina Cláudia Guerreiro Chainho, nos autos de processo n.º 1146/11.5T2STC — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE 13591

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 8300/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 6876/11.9TBALM. 13591

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 8301/2012:

Notificação do encerramento do processo n.º 316/11.0TBALR 13591

Anúncio n.º 8302/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores de insolvência n.º 215/12.9TBALR. 13591

Anúncio n.º 8303/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores do processo n.º 84/12.9TBALR. 13592

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 8304/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 299/12.0T2AVR 13592

Anúncio n.º 8305/2012:

Notificação de prestação de contas — processo n.º 1688/10.0T2AVR-E 13593

Anúncio n.º 8306/2012:

Despacho de indeferimento de exoneração do passivo restante — processo n.º 2050/11.2T2AVR 13593

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 8307/2012:

Insolvência n.º 909/12.9TBBCL 13593

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 8308/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1437/11.3TBBJA 13593

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 8309/2012:

Sentença de declaração de insolvência de Sociedade J. Neves, L.da, proferida no processo n.º 2017/12.3TBBRG 13594

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 8310/2012:

Insolvência n.º 637/12.5TBBRG 13594

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 8311/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 56/12.3TBCBC 13595

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 8312/2012:

Declaração de insolvência do processo n.º 2214/12.1TBCSC 13595

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 8313/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2531/05.7TBCVL 13596

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 8314/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 21/12.0TBCVL 13596

Anúncio n.º 8315/2012:

Despacho de encerramento e inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1424/11.3TBCVL 13596

Tribunal da Comarca de Estremoz

Anúncio n.º 8316/2012:

Exoneração do passivo e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 12/12.1TBETZ 13597

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 8317/2012:

Prestação de contas pelo administrador da insolvência nos autos de prestação de contas n.º 1376/04.6TBFAF 13597

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 8318/2012:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1185/11.6TBFAR 13597

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 8319/2012:

Insolvência n.º 2152/11.5TBFLG 13597

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8320/2012:

Sentença proferida em 26 de março de 2012 que decretou a insolvência nos autos de insolvência n.º 1087/12.9TBGDM 13598

Anúncio n.º 8321/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 4634/11.0TBGDM-A 13598

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8322/2012:

Alteração da data da realização da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 6357/11.0TBLRA 13598

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8323/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 1064/12.0TBLRA 13599

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 8324/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 21472/11.2T2SNT. . . . 13599

Anúncio n.º 8325/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 23056/11.6T2SNT. 13599

Anúncio n.º 8326/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 2657/12.0T2SNT. 13600

Anúncio n.º 8327/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 3437/12.9T2SNT. 13600

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8328/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1177/11.5TJLSB 13601

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8329/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1619/11.0TJLSB 13601

Anúncio n.º 8330/2012:

Processo n.º 1674/10.0YXLSB 13602

Anúncio n.º 8331/2012:

Processo n.º 2252/11.1TJLSB 13602

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8332/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 2287/12.7YXLSB 13602

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8333/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1164.11.3TYLSB. 13603

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8334/2012:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência do processo n.º 1476/11.6TYLSB. . . 13603

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8335/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 400/12.3TYLSB 13603

Anúncio n.º 8336/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1790/11.0TYLSB 13604

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 8337/2012:

Insolvência n.º 3/11.0TCLRS-B 13604

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8338/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 7189/11.1TCLRS 13604

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8339/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 179/12.9TCLRS 13604

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8340/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo nos autos de insolvência n.º 1346/11.8TBLSD 13605

Anúncio n.º 8341/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1741/11.2TBLSD 13605

Anúncio n.º 8342/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1141/11.4TBLSD, em que é insolvente Arte de Vestir — Empresa de Confeções, L.da 13605

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8343/2012:

Prestação de contas — processo n.º 1403/11.0TBLSD-B 13606

Anúncio n.º 8344/2012:

Encerramento de insolvência n.º 75/11.7TBLSD 13606

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8345/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 260/12.4TBMAI, referente a Armindo Augusto de Sousa Pereira Pinheiro e a Eva Maria de Jesus Pinheiro Pereira 13606

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8346/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário proferida nos autos de insolvência com o n.º 5403/11.2TBMTS 13606

Anúncio n.º 8347/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário e encerramento do processo, nos termos dos artigos 239.º e 232.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 7616/11.8TBMTS 13606

Anúncio n.º 8348/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 1529/12.3TBMTS 13607

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 8349/2012:

Processo n.º 140/12.3TBMMV — publicidade de sentença e citação de credores — insolvente: Helena Cristina Silva Batista da Cunha, endereço no Largo de Macedo Sotto Mayor, Amieiro, 3140-269 Arazede 13607

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 8350/2012:

Sentença e notificação dos interessados da insolvência n.º 2518/12.3TBOER 13608

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 8351/2012:

Sentença que declarou a insolvência no processo n.º 481/12.0TBPFR 13608

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8352/2012:

Prestação de constas n.º 1051/11.5TBPRD-F 13609

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8353/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 450/12.0TBPRD 13609

Anúncio n.º 8354/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1779/11.0TBPRD 13609

Anúncio n.º 8355/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1230/12.8TBPRD 13610

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 8356/2012:

Notificação de sentença e citação no processo n.º 225/12.6TBPRG 13610

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 8357/2012:

Sentença e designação de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 758/11.1TBPTS 13611

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8358/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 563/12.8TBPTM 13611

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8359/2012:

Na insolvência n.º 473/10.3 TJPRT, foi proferido o despacho de encerramento ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE 13611

Anúncio n.º 8360/2012:

Insolvência de pessoa singular — processo n.º 10575/11.3TBVNG 13611

Anúncio n.º 8361/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 204/12.3TJPRT. 13612

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 8362/2012:

Declaração de insolvência n.º 171/11.0TBPMS. AMELIAUTO — Reparadora de Automóveis. 13612

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8363/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1621/12.4 TBVFR 13613

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8364/2012:

Sentença de encerramento do processo n.º 2328/11.5TBVFR 13613

Anúncio n.º 8365/2012:

Despacho de encerramento do processo n.º 4558/11.0TBVFR. Insolvência de pessoa singular (apresentação), em que é insolvente Liliana Marisa da Silva Costa 13613

Anúncio n.º 8366/2012:

Sentença proferida no processo n.º 1477/12.7TBVFR — insolvência de pessoa singular (apresentação) 13614

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8367/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1340/12.1TBVFR 13614

Anúncio n.º 8368/2012:

Processo n.º 1415/12.7TBVFR — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — referência n.º 8414269 13614

Anúncio n.º 8369/2012:

Convocatória da assembleia de credores no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1340/12.1TBVFR. 13615

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8370/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1374/12.6TBVFR, em que é insolvente Manuel de Oliveira e Silva 13615

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 8371/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 21/12.0TBSEI 13616

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 8372/2012:

Processo de insolvência n.º 966/12.8TBSTB 13616

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 8373/2012:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 461/12.5TBTMR. 13616

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 8374/2012:

Prolação do despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente respeitante ao processo de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 3089/11.3tbtvd, em que é insolvente Fernanda Manuela Soares Machado. 13617

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 8375/2012:

Despacho de encerramento/exoneração do passivo restante — processo n.º 5591/11.8TBVFX — insolvente José Luís Crespo Gomes 13617

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8376/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante na insolvência do processo n.º 105/12.5TBVNG 13618

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8377/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1226/12.0TBVNG 13618

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8378/2012:

Encerramento de processo, artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE, nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Processo n.º 262/07.2TYVNG 13619

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8379/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 756/11.5TYVNG 13619

Anúncio n.º 8380/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 576/08.4TYVNG-K 13619

Anúncio n.º 8381/2012:

Processo n.º 309/12.0TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 13619

Anúncio n.º 8382/2012:

Processo n.º 141/12.1TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 13620

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8383/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Paracélsia — Indústria Farmacêutica, S. A., NIF: 500211507 — processo n.º 312/12.0TYVNG 13620

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 8384/2012:

Declaração de insolvência n.º 774/12.6TBVIS 13621

PARTE E

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 553/2012:

Delegação de poderes do Conselho de Administração nos seus membros 13622

Universidade dos Açores

Contrato (extrato) n.º 253/2012:

Renovação e contratos de docentes da Universidade dos Açores 13623

Universidade do Algarve

Despacho n.º 5232/2012:

Despacho de alteração do Regulamento para atribuição do Título de Especialista do Ensino Politécnico da Universidade do Algarve 13623

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5233/2012:

Fim de período experimental. 13625

Despacho n.º 5234/2012:

Fim de período experimental. 13625

Despacho n.º 5235/2012:

Fim de período experimental. 13625

Despacho n.º 5236/2012:

Fim de período experimental. 13625

Despacho n.º 5237/2012:

Fim de período experimental. 13625

Despacho n.º 5238/2012:

Fim de período experimental. 13626

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 370/2012:

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Estratégia e Concorrência da Faculdade de Economia (NOVA School of Business and Economics), desta Universidade 13626

Universidade do Porto

Despacho n.º 5239/2012:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Economia e Gestão do Ambiente, da Faculdade de Economia 13627

Despacho n.º 5240/2012:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, da Faculdade de Letras 13628

Despacho n.º 5241/2012:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Engenharia Informática, da Faculdade de Engenharia 13630

Despacho n.º 5242/2012:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente, da Faculdade de Engenharia 13633

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 5243/2012:

Despacho reitoral de alteração do 3.º ciclo de estudos em Engenharia de Materiais do Instituto Superior Técnico 13634

Despacho n.º 5244/2012:

Alteração do 1.º CE em Engenharia Eletrónica do IST. 13636

Despacho n.º 5245/2012:

Despacho reitoral de alteração do 1.º CE em Matemática Aplicada e Computação do IST. . . 13638

Despacho n.º 5246/2012:

Despacho Reitoral de Alteração do MI em Engenharia Mecânica do IST 13641

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5247/2012:

Nomeação para o cargo de dirigente de 3.º grau para os serviços técnicos, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação da Universidade de Lisboa. 13648

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 5248/2012:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Música da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 13648

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5249/2012:

Celebração de contrato com Susana Maria Santos Martins 13650

Despacho (extrato) n.º 5250/2012:

Renovação de contrato com Bianor Antónia da Cruz Valente 13650

Despacho (extrato) n.º 5251/2012:

Celebração de contrato com Maria Susana de Sintra Barros Guerreiro Correia Lapa 13650

PARTE G

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5521/2012:

Cessação de funções das enfermeiras Cármen Pereira e Sónia Maiorgas. 13650

Deliberação (extrato) n.º 554/2012:

Acumulação de funções privadas da enfermeira Rosa Toscano 13650

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 555/2012:
Redução de horário de trabalho para trinta horas semanais do enfermeiro Carlos Ramalho 13650
Despacho (extrato) n.º 5252/2012:
Dispensa de trabalho noturno e por turnos da enfermeira Maria Joana Gaspar 13650

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.
Deliberação (extrato) n.º 556/2012:
Redução do horário de trabalho ao Dr. Fernando de Oliveira Rodrigues 13650

Município de Albufeira
Aviso n.º 5522/2012:
Encerramento de procedimento concursal para técnico superior/ciências sociais 13651

Município de Alcochete
Aviso n.º 5523/2012:
Abertura de período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs 13651

Município de Câmara de Lobos
Aviso n.º 5524/2012:
Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública 13651

Município de Coimbra
Edital n.º 371/2012:
Projeto de regulamento de tabela de taxas 13654

Município de Espinho
Aviso n.º 5525/2012:
Cessação de procedimentos concursais. 13654

Município de Loulé
Aviso n.º 5526/2012:
Tarifário para o ano de 2012 13654

Município de Mértola
Edital n.º 372/2012:
Edital a publicitar o projeto de alteração de regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola. 13657
Edital n.º 373/2012:
Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola. 13661

Município de Odemira
Aviso n.º 5527/2012:
Regulamento da Componente de Apoio à Família 13670
Aviso n.º 5528/2012:
Loteamento Municipal da Boavista dos Pinheiros — Alteração ao Regulamento Componente Industrial 13670

Município de Oliveira de Frades
Aviso n.º 5529/2012:
Conclusão com sucesso de períodos experimentais 13671
Aviso n.º 5530/2012:
Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 13671

Município de Ourém

Edital n.º 374/2012:

Apreciação Pública do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Ourém. 13671

Edital n.º 375/2012:

Apreciação pública do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços do Município de Ourém 13675

Município de Palmela

Aviso n.º 5531/2012:

Nomeação da licenciada Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira no cargo de diretora de Departamento de Obras, Logística e Conservação 13678

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 5532/2012:

Aplicação da pena de demissão a Miguel Arcanjo Santos Ribeiro (75624) 13679

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 5533/2012:

Aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira. 13679

Município de São Vicente

Aviso n.º 5534/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 13688

Município da Sertã

Aviso n.º 5535/2012:

Pedido de exoneração de trabalhador 13688

Aviso n.º 5536/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental 13688

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 5537/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13688

Aviso n.º 5538/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13688

Freguesia de Avô

Aviso (extrato) n.º 5539/2012:

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados 13688

Freguesia de Custóias

Aviso n.º 5540/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (área de direito) 13688

Freguesia de Penha de França

Aviso n.º 5541/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior 13689

Aviso n.º 5542/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional 13690

Aviso n.º 5543/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico . . . 13692

PARTE I

Associação dos Jovens Maduros de Lousada

Anúncio (extrato) n.º 8385/2012:

Constituição da Associação dos Jovens Maduros de Lousada 13693

PARTE J1

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 5544/2012:

Abertura procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial do Município de Montemor-o-Velho 13694

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 5545/2012:

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 13694

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 5500/2012

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após homologação de S. Ex.ª a Secretária Geral, de 21 de março de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça (utilização faseada dos métodos de seleção — segunda tranche) — Aviso n.º 5009/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2010.

A mencionada lista encontra-se afixada nas instalações da Provedoria de Justiça, sita na Rua do Pau de Bandeira, n.º 9, 1249-088 Lisboa, e publicitada na página eletrónica deste organismo em www.provedor-jus.pt, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, por força do citado artigo 36.º

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º, da referida Portaria.

22 de março de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

205964503

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5501/2012

Torna-se público para os devidos efeitos que por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 23 de março de 2012 foi concedida a Maria Isabel da Silva Spínola, licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, com efeitos a 2 de maio de 2012 e pelo período de dois anos, renováveis, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau.

4 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

6152012

Aviso n.º 5502/2012

Torna-se público para os devidos efeitos que por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 23 de março de 2012 foi concedida a José Manuel Bento Ferreira de Almeida, licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, com efeitos a 2 de maio de 2012 e pelo período de dois anos, renováveis, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau.

4 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

6162012

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 5503/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

Para efeitos do disposto no n.º 2 e 4, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não estando constituídas reservas de recrutamento na BNP e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por meu despacho de 9 de abril de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da BNP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentado pelo Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de Trabalho: Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, em Lisboa.

3 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Biblioteca Nacional de Portugal, e especificamente no âmbito da Área de Leitura para Deficientes Visuais, cujas atividades compreendem, designadamente, a produção e gestão de recursos e serviços de informação acessíveis a invisuais, em Braille, registos sonoros e eletrónicos, incluindo a utilização e gestão de soluções informáticas e outros equipamentos tiflotécnicos aplicados a essas atividades, formação e orientação de utilizadores e articulação com outras entidades prestadoras de serviços congéneres.

4 — Posicionamento remuneratório: determinado de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 6.ª posição, da carreira técnica superior, com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão.

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento ou que integrem as administrações regionais e autárquicas nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Nível habilitacional/área de formação: licenciatura em qualquer área do campo das ciências sociais e humanas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica da BNP, em www.bnportugal.pt, que deverá ser dirigido ao diretor-geral da Biblioteca Nacional de Portugal.

7.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

7.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada, até ao termo do prazo fixado:

Por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço da Biblioteca Nacional de Portugal — Campo Grande, 83, 1749- 081 Lisboa;

Pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, sita no mesmo endereço, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30h.

7.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas, quando existam, diretamente relacionados com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 3 do presente aviso.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e posição remuneratória que detém.
e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

8 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.
9 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.
10 — Considerando a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta da área caracterizada, no âmbito das suas atribuições e competências, em que avulta a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, será utilizado como método de seleção obrigatório, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe é dada pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e o disposto nos artigos 6.º e 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Avaliação Curricular (AC), completado por um método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
11 — Métodos de seleção — De acordo com o referido no número anterior, os métodos de seleção assim como as ponderações para a respetiva classificação final serão os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %;

11.1 — Finalidade dos métodos de seleção a utilizar e respetivas fórmulas:

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e do tipo de funções exercidas, formação profissional realizada e avaliação de desempenho obtida, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 20\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 20\ \%]$$

em que:

HA — Habilitação académica;
FP — Formação Profissional — Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP — Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
AD — Avaliação de Desempenho mais recente (de um período não superior a 3 anos);
Entrevista profissional de seleção (*EPS*) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — O método de Avaliação Curricular é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, não lhes sendo aplicados o método de avaliação seguinte.
13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da BNP, em www.bnportugal.pt.
14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
15 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção, serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo 30.º
16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor-geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da BNP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), página eletrónica da BNP (www.bnportugal.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
20 — Júri do concurso:

Presidente: Mestre Paula Alexandra Ochôa de Carvalho Telo, técnica superior.
Vogais efetivos:

Licenciada Maria Fernanda Casaca Ferreira, técnica superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Licenciada Maria Joaquina Esteves feijão, técnica superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Sílvia Maria Ramos Alves Sequeira, técnica superior;
Licenciado Paulo Jorge Lebreiro de Aragão, técnico superior.

9 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Dias.*

205964958

Despacho (extrato) n.º 5194/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência do meu despacho, datado de 19-01-2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico de informática, da carreira técnica de informática, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Daniel Ventura Paiva Gomes, com efeitos a 19-01-2012, integrando um posto de trabalho de técnico de informática do mapa de pessoal desta Biblioteca Nacional de Portugal, sendo mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Administração Central do Sistema de Saúde, IP., ou seja, na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1, e posição remuneratória correspondente ao escalão 1, índice 470.

3 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Dias.*

205965249

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 5504/2012

Por despacho do Sr. Diretor-Geral de 21.12.2011 e 28.02.2012, foi autorizado o movimento de transferências nos cargos de chefia tributária no período de 15 a 30 de setembro de 2011, ao abrigo do Regulamento de Transferências dos Trabalhadores da Direção Geral dos Impostos, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 1 de março de 2012:

Número	Nome	Categoria	Cargo	Serviço Actual	Serviço movimentado
46009	Agostinho Costa Aires	TAT-II	CF2	V. N. Poiares.	CF2-Soure
949	Alberto Manuel Gomes Rodrigues	TAT-II	CF2	V. Pouca de Aguiar. . . .	ACF1-V. Real

Número	Nome	Categoria	Cargo	Serviço Actual	Serviço movimentado
1784	Álvaro José Figueiredo Pina	TAT-II	CF2	Alcoutim	ACF1-V. R. Sto António
1272	Ângela Maria S. Vicente Veiguinha	TAT-II	ACF1	Seixal — 1 SF	ACF1-Seixal — 2 SF
11475	António José Gomes	TAT-II	ACF1	Lisboa — 10 SF	ACF1-Guarda
1030	António José Mota Mendes	TAT-II	ACF1	Lisboa 2	ACF1-Cascais 2
1031	António Manuel D. Pereira Santos	IT-II	CF1	Albufeira	CF1-Silves
12364	António Paulo Neves Teixeira	TAT-II	ACF1	Sta M. Feira — 2 SF	ACF1-V. Nova Gaia — 1 SF
1961	António Teixeira Melo	IT-II	CF2	Castelo de Paiva	CF2-Arouca
9759	Aurélio Pegada Olo	TAT-II	ACF1	Peso Régua	ACF1-V. Real
2059	Carlos Júlio Lourenço Paciência	TAT-II	CF1	Estarreja	Cf1-Aveiro — 1 SF
1892	Carlos Manuel Vieira Alves	IT-II	ACF1	Torres Novas	ACF1-Entroncamento
330	Célia Maria Branco Pereirinha	TAT-II	ACF1	Alcochete	ACF1-Montijo
4149	Dalila Santos F. Garcia Martins	TAT-II	ACF1	Espinho	ACF1-Porto — 4 SF
909	Domingos Manuel Leal Cunha	TAT-II	ACF1	Fundao	ACF1-Covilhã
9664	Eduardo Silva Celeste	TAT-II	ACF1	Porto — 04 Sf	ACF1-Porto 2
323	Elisabeth Maria V. O. C. Frazão Ferreira	TAT-II	CF1	Rio Maior	CF1-Santarém
1604	Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira	TAT-II	ACF1	Almeirim	ACF1-V. Franca Xira-1 SF
9839	Ernesto Belo Louro	TAT-II	ACF1	Sintra — 3 Sf	ACF1-Sintra — 1 SF
1605	Esperança Delmira G. R. Louro Bento	TAT-II	CF1	Portalegre	CF1-Elvas
12669	Isabel Maria N. Policarpo Vieira	TAT-II	ACF1	V. do Conde	ACF1-Matosinhos — 1 SF
1090	Jaime Sousa Carneiro Pereira	TAT-II	CF2	Mesão Frio	CF2-Baião
4397	João Brito F. Velasco Sousa	TAT-II	CF1	Ponte de Lima	CF1-V. Castelo
2127	Jorge Manuel Sardinha Serra	TAT-II	CF1	Santarém	CF1-Almeirim
41105	José António C. Moreira Rocha	TAT-II	ACF1	Sta M. Feira — 4 SF	ACF1-Ovar
1801	José Eduardo Macieira Almeida	TAT-II	CF2	Vouzela	CF2-S. Pedro Sul
1116	José João G. André Simões	TAT-II	ACF1	Tomar	ACF1-Abrantes
2847	José Joaquim Coelho Cunha	TAT-II	ACF1	Porto — 01 SF	ACF1-Matosinhos — 1 SF
2146	José Lino Domingos Lourenço	TAT-II	CF1	Lagoa (Algarve)	CF1-Portimão
1968	José Manuel Paiva Rodrigues	IT-II	CF1	Silves	CF1-Lagos
4458	José Manuel Teixeira Sa	TAT-II	ACF1	Sta M. Feira — 2 SF	ACF1-V. Nova Gaia — 1 SF
2167	José Manuel Viana Felgueiras	TAT-II	CF1	Arcos Valdevez	CF1-Ponte de Lima
3800	José Maria S. Peixoto Novo	TAT-II	CF1	Ovar	CF1-Espinho
1127	Júlio Santos Lemos Ferreira	TAT-II	CF2	Murça	ACF1-Mirandela
1422	Leandro Manuel O. Ferreira Rodrigues	TAT-II	ACF1	Viana Castelo	ACF1-Ponte de Lima
52056	Luís Filipe Bem-Haja Gonçalves	TAT-II	ACF1	Leiria — 2 Sf	ACF1-Pombal
12991	Luís Mário Cunha Pereira	IT-II	CF1	Lourinha	Cf1-Guimarães — 2 SF
2762	Manuel Luís Lopes Morais	TAT-II	ACF1	Gondomar — 2 Sf	ACF1-Bragança
265	Manuel Pereira Neves	TAT-II	CF2	Ferr. do Zêzere	ACF1-Entroncamento
2838	Maria Conceição Gouveia Dias	TAT-II	CF1	Almada — 3 SF	CF1-Almada — 2 SF
1933	Maria Delfina J. Sequeira Linhas	IT-II	CF1	Sintra — 2 SF	CF1-Maia
1865	Maria Elisa S. Oliveira Ramos	TAT-II	ACF1	Valongo — 2 SF	ACF1-Porto — 5 SF
4456	Maria Graca B. Henriques Ferreira	TAT-II	ACF1	Alcanena	ACF1-Torres Novas
1176	Maria João A. Batista Freitas	TAT-II	ACF1	Sta M. Feira — 2 SF	ACF1-Espinho
970	Maria José S. Pereira Marques	TAT-II	ACF1	Lisboa 8	ACF1-Barreiro
12848	Maria Luísa M. S. Martinho Santos	IT-II	CF2	Nelas	ACF1-Oliv. Hospital
56108	Maria Lurdes R. Gonçalves Ribeiro	TAT-II	ACF1	Matosinhos — 2 SF	ACF1-Porto — 2 SF
12358	Maria Manuela R. Gonçalves Pires	TAT-II	ACF1	V. do Conde	ACF1-Porto — 1 SF
12719	Maria Nazaré Rafael Inácio	TAT-II	ACF1	Azambuja	ACF1-V.Franca Xira-1 SF
1520	Maria Teresa A. S. Martins Adagoi	TAT-II	ACF1	Lisboa — 03 SF	ACF1-Oeiras — 3 SF
1213	Maria Teresa P. Marques Serra	TAT-II	ACF1	Almada — 1 SF	ACF1-Seixal — 2 SF
1527	Mário José Louro Marques	TAT-II	ACF1	Caldas Rainha	ACF1-Lisboa — 08 SF
53039	Nuno Pires Barreira	TAT-II	ADJ.COB I	Lisboa-10 SF	ADJCOB I-Lisboa — 05 SF
3734	Ofélia Maria J. L. Oliveira Rodrigues	TAT-II	ACF1	Bombarral	ACF1-Caldas Rainha
1226	Paula Maria Pires Figueiredo	TAT-II	ACF1	Coimbra — 1 SF	CF2-Miranda Corvo
12381	Reinaldo Gabriel Faria Morais	TAT-II	ACF1	Praia da Vitória	ACF1-A. Heroísmo
12130	Rui Manuel Isidro Miguel	TAT-II	ACF1	Almada — 1 SF	ACF1-Almada — 3 SF
41048	Rui Miguel Mamede Bernardo	TAT-II	ADJ.COB I	Sta M. Feira — 4 SF	ADJ.COB I-Sta M. Feira — 1 SF
1557	Sílvia Maria B. P. Lentilhas Caldeira	IT-II	ACF1	Alcácer do Sal	ACF1-Palmela
3693	Silvino Miranda Teixeira	TAT-II	CF2	Valpaços	CF2-V. Pouca Aguiar
12189	Tito Pereira Rosa	TAT-II	ACF1	Lourinhã	ACF1-Peniche
1702	Vasco Augusto L. Morais Cerdeira	TAT-II	ACF1	Ponte de Lima	ACF1-V. Castelo
12353	Zalia Maria Pereira Caetano	TAT-II	ACF1	Matosinhos — 2 SF	ACF1-Porto — 1 SF

5 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ângela Santos.*

205962502

Despacho n.º 5195/2012

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Chefe de Finanças de Loures 4 (Sacavém) delega e subdelega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de dezembro, nos adjuntos que por competência própria e em regime de substituição, chefiam as secções deste Serviço de Finanças, nos termos seguintes:

Chefia das Secções:

1.ª Secção (Tributação e Patrimonio) — TATA Nível 3, Chefe de Finanças Adjunto de nível 1, em regime de substituição — Sérgio Eurico Dias Pereira

2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa e Registo de Contribuinte) — TAT Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto de nível 1,

em regime de substituição — Maria Lúcia Guedes Correia Lourenço Coelho

3.ª Secção (Justiça Tributária) — TAT Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto de nível 1 — Rosa Margarida Oliveira e Silva

4.ª Secção (Cobrança) — TATA Nível 3, Chefe de Finanças Adjunto de nível 1 em regime de substituição — Maria Fernanda Marques de Matos Gomes

Atribuição de competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competir-lhes-á:

1 — De caráter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude do aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

b) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

c) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina nas secções a seu cargo;

d) Propor, sempre que se mostre necessário e ou evidente, a rotação de serviço dos respetivos funcionários;

e) Verificar e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da respetiva secção;

f) Colaborar na elaboração e execução do plano anual de férias de forma a que os serviços sejam devidamente assegurados, e informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas, licenças, horários e dispensas ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante e outras situações legalmente previstas dos funcionários da respetiva secção;

g) Efetuar todos os procedimentos inerentes ao cargo, relativamente à avaliação do SIADAP;

h) Verificar e controlar os serviços de forma a garantir a qualidade dos mesmos, o cumprimento e a execução completa dos planos que forem traçados e o cumprimento dos prazos fixados, quer legalmente, quer pelo chefe do serviço, quer ainda pelas instâncias hierarquicamente superiores, tendo em vista atingir os objetivos fixados, exercendo o devido acompanhamento e controlo e informando o chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativamente ao seu cumprimento;

i) Distribuir pelos funcionários da respetiva secção todos os documentos de expediente diário, com menção do nome do funcionário e da data da distribuição;

j) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ao Chefe do Serviço de Finanças e a outras entidades de nível superior ou equivalente;

k) Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço e as notificações a efetuar por via postal e controlar a sua execução;

l) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e dar parecer sobre os pedidos de afastamento excecional da aplicação das coimas, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal;

m) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

n) Instruir e informar os recursos hierárquicos cujo objeto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respetiva secção;

o) Instruir e informar as reclamações graciosas cujo objeto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respetiva secção;

p) A competência para levantar autos de notícia a que se refere a alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT;

q) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

r) Coordenar e controlar a execução do serviço de periodicidade mensal ou outra, ou ainda o solicitado pontualmente, englobando nele relações, tabelas e mapas contabilísticos, estatísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços da respetiva secção ou de que as mesmas estejam encarregues de elaborar, de modo que seja assegurada a sua remessa atempadamente às entidades destinatárias;

s) Assegurar que os equipamentos informáticos da secção não sejam utilizados abusivamente e que a sua gestão seja eficaz quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

t) Coordenar e controlar todos os procedimentos a efetuar nas aplicações informáticas afetas às respetivas secções, visando a sua permanente atualização, de modo a que possibilitem a correção e eficiência dos fins a que se destinam;

u) Assinar os diversos documentos de receita;

v) Proferir despachos de mero expediente, incluindo nos pedidos de informações e certidões;

w) Lançar no SIRES e informar as reclamações nos termos da RCM 189/96 de 28/11

2 — De caráter específico. No Adjunto da 1.ª Secção — Sérgio Eurico Dias Pereira

2.1. — Tributação e Património

2.1.1 — Impostos Abolidos

a) Coordenar e controlar todo o serviço ainda pendente relativo a Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações; Imposto Municipal sobre Veículos, Imposto de Camionagem e Imposto de Circulação, bem como as competências atribuídas ao delegante na lei geral tributária (LGT) e no Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), na parte que se aplique àqueles impostos, assinando todos os documentos, termos e demais atos necessários à conclusão dos respetivos procedimentos/processos.

2.1.2 — Imposto Municipal sobre Imóveis

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas e graciosas apresentadas nos termos do CIMI, LGT e CPPT, sobre liquidação de imposto, matrizes prediais e ou cadastrais, pedidos de verificação de discriminação de áreas de prédios urbanos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários para o efeito;

b) Fiscalizar e controlar os pedidos de inscrição matriciais de prédios novos, omissos, melhorados, modificados, reconstruídos, mudança de afetação e 1.as transmissões, bem como as liquidações de anos anteriores;

c) Coordenar e controlar todo o serviço a cargo dos peritos avaliadores, cuja competência seja do Chefe do Serviço de Finanças;

d) Praticar todos os atos respeitantes a pedidos de isenção de IMI, incluindo a respetiva decisão, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, incluindo os competentes averbamentos e fiscalização;

e) Promover, orientar e controlar todos os procedimentos visando o impedimento do reconhecimento de benefícios fiscais em sede de IMI;

f) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do NRAU e praticar todos os atos a eles respeitantes;

g) Fiscalizar, coordenar e controlar as alterações matriciais no sistema informático;

h) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades oficiais, quer por transmissão eletrónica de dados quer em suporte de papel.

i) Ordenar a emissão de cadernetas prediais, bem como verificar a correção da respetiva conta de emolumentos e controlar a sua adequada contabilização.

2.1.3 — Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT)

a) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao IMT no que diz respeito a liquidação por declaração dos contribuintes, de IMT sobre partilhas e praticar todos os atos com estas relacionados, nomeadamente a conferência dos termos de liquidação, respetivos averbamentos e atualizações nas matrizes prediais, com exceção da autorização para retificação de termos de declaração quando não estejam em causa erros de identificação;

b) Promover a liquidação das liquidações adicionais e oficiosas que se mostrem devidas, e todos os atos posteriores conducentes à respetiva cobrança;

c) Promover a extração de cópias das declarações de IMT para efeitos de fiscalização de bens omissos, bens presentes por bens futuros ou inscritos sem valor patrimonial.

2.1.4 — Imposto de Selo sobre Transmissões Gratuitas

a) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do imposto ou com ele relacionados e subsequentes atualizações matriciais, quando exigíveis, com exceção dos relativos à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

b) Promover a extração de cópias para avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial e bens móveis, quando se mostrar necessário;

c) Fiscalização e controlo interno, nomeadamente de averbamentos matriciais, relações de óbitos, partilhas judicias e extrajudiciais.

2.2 — Pessoal

a) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com o pessoal promovendo a elaboração do mapa de faltas e licenças dos funcionários, plano anual de férias e remessa à ADSE dos recibos de despesas médicas.

2.3 — Bens do Estado

a) Promover a fiscalização e controlo dos bens do Estado, a elaboração dos mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como a conservação e manutenção do Livro Modelo 26 devidamente atualizado e ainda o controlo dos bens prescritos e ou abandonados a favor do Estado.
b) Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização de forma racional.
c) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que por força da respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

2.4 — Diversos

a) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direção -Geral dos Impostos, bem como a extração das respetivas certidões de divida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário;
b) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões e pedidos de informação que lhes couberem;
c) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;
d) Gerir todo o serviço relacionado com a contribuição especial (Dec. Lei n.º 43/98), assinando todos os documentos, termos e demãos atos necessários até à conclusão dos respetivos procedimentos e ou processos, incluindo as folhas de despesa ou salários.

2.5 — Outros serviços

a) Coordenar e controlar todo o serviço de correio e serviço de entrada de documentos, incluindo a organização do arquivo expedido;
b) Controlar e certificar-se de que está a ser corretamente utilizado o classificador de correspondência.

3 — De caráter específico. Na Adjunta da 2.ª Secção — Maria Lúcia Guedes Correia Lourenço Coelho
3.1 — IRS/IRC

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento (IRS), praticando todos os atos necessários à sua execução nomeadamente a receção e visualização, o registo prévio e a digitação de declarações periódicas de rendimentos e a remessa aos respetivos serviços das declarações entregues neste Serviço de Finanças por sujeitos passivos pertencentes a outras áreas fiscais, devidamente visualizadas e loteadas;
b) Promover e propor ações de fiscalização em sede de IRS e IRC sempre que os elementos internos indiquem erros ou lapsos, orientando e controlando todos os procedimentos e processos administrativos e praticando todos os atos até à sua conclusão;
c) Controlar e promover as reclamações graciosas e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável e promover a sua informação e remessa célere à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, quando for caso disso;
d) Controlar quaisquer pedidos de revisão (artigo 91.º da LGT) rececionados no Serviço e promover a sua pronta remessa à Direção de Finanças, bem como a comunicação da sua inexistência quando for caso disso.
e) Promover, orientar e controlar todos os procedimentos visando o impedimento de reconhecimento dos benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (Artigos 11.ºA e 12.º EFB);

3.2 — IVA

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à sua execução;
b) Fiscalização e controlo interno, incluindo o cruzamento dos vários elementos das declarações;
c) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças bem como as remetidas pelo SAIVA (liquidações oficiosas, adicionais, e pagamentos em falta), promovendo a organização e manutenção dos respetivos processos individuais;
d) Controlar as respetivas contas correntes dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas e promover a sua fiscalização;
e) Controlar a receção, visualização, loteamento e remessa das várias declarações de cadastro e bem assim a sua recolha informática por parte do Serviço de Finanças;
f) Coordenar e controlar a recolha dos movimentos retificativos da base de dados do IVA, incluindo os processos administrativos para a sua restituição oficiosa, quando forem da competência do Serviço de Finanças, elaborando e recolhendo os modelos n.º 344;
g) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos e promover a sua remessa célere à Direção de finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

3.3 — Cadastro único do numero fiscal de contribuinte

a) Coordenar e controlar todo o serviço inerente ao Registo de Contribuintes e bem assim as respetivas alterações

3.4 — Diversos

a) Proceder à elaboração dos mapas relacionados com o plano de atividades PA10 dentro do prazo superiormente fixado
b) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões e pedidos de informação que lhes couberem;
c) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

3.5 — Impressos, arquivo e biblioteca

a) Promover a requisição atempada dos vários impressos e bens de consumo não duradouros;
b) Promover e orientar a organização e funcionalidade do arquivo e biblioteca.

4 — De caráter específico. Na Adjunta da 3.ª Secção — Rosa Margarida Oliveira e Silva
4.1 — Justiça e Contra Ordenações

a) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos as atos a eles respeitantes e com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, do afastamento excecional das mesmas, da inquirição de testemunhas em audiência contraditória e da assinatura de certidões de dívida;
b) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e coordenar a sua instrução e respetivo procedimento administrativo;
c) Promover a remessa no prazo legal ao Tribunal Tributário de 1.ª Instância das petições de impugnação judicial entregues neste Serviço de Finanças e a organização dos respetivos processos administrativos, bem como dos relativo às petições entregues naquele Tribunal, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção e revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do Serviço de Finanças;
d) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
e) Coordenar e controlar toda a informatização dos processos a seu cargo, bem como a sua normal e tempestiva tramitação e conferência com os respetivos mapas.

4.2 — Execuções Fiscais

a) Ordenar e controlar a instrução dos processos de execução fiscal, praticar todos os atos a eles respeitantes e com eles relacionados, controlar os respetivos prazos, assinar despachos em mandados e coordenar todo o serviço, com exceção, da suspensão dos processos, da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, da fixação do valor base dos bens destinados a venda, da designação do dia para venda, abertura de propostas em carta fechada, da adjudicação, arrematação e entrega dos bens, da apreciação de incidentes, do levantamento de garantias, da remoção do fiel depositário, da restituição de sobras e prescrição;
b) Coordenar e controlar todo o procedimento e informatização dos processos de justiça fiscal, procedendo à sua conferência com os mapas elaborados periodicamente;
c) Mandar autuar os incidentes de oposição à execução fiscal, de embargos de terceiros e de reclamações de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes e com eles relacionados, com exceção do despacho de remessa dos mesmos ao Tribunal Tributário e a inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
d) Remessa dos recursos judiciais, nos termos do artigo 276.º do CPPT, ao competente Tribunal Tributário;
e) Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar via postal;
f) Coordenar, controlar e fiscalizar o movimento dos processos executivos relacionados com os Decretos-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto e n.º 225/94, de 5 de setembro, bem como os mapas e relatórios referentes aos mesmos;
g) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área de justiça tributária;
h) Coordenar e controlar os mapas PAJUT;
i) Organizar, analisar, planear, programar e coordenar a execução das aplicações SEF, SEFWEB e SIPA;
j) Organizar, analisar, planear, programar e apoiar a execução das aplicações SIGVEC, com vista à marcação da data das vendas;

k) Promover, analisar, coordenar, executar ou ordenar a execução da certificação e preparação de contribuintes publicitáveis, com vista à decisão de publicitação — SIPDEV.

4.3 — Outros Serviços

a) Ordenar a passagem de certidões de dívida para reclamação de créditos por parte do Ministério Público, em que tenha havido citação do Chefe do Serviço de Finanças e envio às entidades competentes ou providenciar que a resposta seja dada por ofício quando não houver lugar à passagem de certidão;

5 — De caráter específico. Na Adjunta da 4.ª Secção — Maria Fernanda Marques de Matos Gomes

5.1 — Cobrança

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competir-lhe-á:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efetuar o encerramento informático da tesouraria;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela IGCP;
d) Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;
e) Efetuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Efetuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
g) Realizar os balanços previstos na lei;
h) Proceder à notificação dos autores em matérias de alcance;
i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;
l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;
m) Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
n) Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamento no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do respetivo funcionário responsável;
o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
p) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
q) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
r) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efetuar por via postal;
s) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos relacionados com matérias da sua competência;
t) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;
u) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

5.2 — Imposto de Selo

a) Coordenar e promover a execução de todo o serviço respeitante a imposto do selo (exceto transmissões gratuitas de bens) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

Subdelegação de competências

Subdelego na CFA — Maria Lúcia Guedes Correia Coelho, a competência para:

a) Autorizar a recolha de declarações oficiosas/DCU resultantes de revisões oficiosas ou reclamações graciosas de IR, bem como as resultantes do controlo de mais-valias e de benefícios fiscais em sede de IRS e ainda as emitidas no âmbito da metodologia de «análise de listagens» de IR

Subdelego na CFA — Rosa Margarida Oliveira e Silva, a competência para:

a) Autorizar a recolha de declarações oficiosas/DCU resultantes de reclamações graciosas ou processos de impugnação judicial;

b) Aplicar as coimas previstas no artigo 52.º alínea *b*) do RGIT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º, 114.º 115.º, 118.º, 119.º e 126.º do mesmo diploma legal, segundo os parâmetros previamente definidos na aplicação informática SCO;
c) Reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional;
d) Arquivamento dos processos de contraordenação;
e) Autorizar o pagamento em prestações nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, das coimas fixadas em processo de contra ordenação.

Substituto legal

Nas minhas ausências ou impedimentos será minha substituta legal a chefe de finanças adjunta, Rosa Margarida Oliveira e Silva. Se esta faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedida, será substituída pela chefe de finanças adjunta, em regime de substituição, Maria Lúcia Guedes Correia Coelho, que por sua vez, no seu impedimento ou ausência, será substituída pelo chefe de finanças adjunto, em regime de substituição, Sérgio Eurico Dias Pereira que por sua vez, no seu impedimento ou ausência, será substituído pelo chefe de finanças adjunto, em regime de substituição Maria Fernanda Marques de Matos Gomes. Na ausência ou impedimento destes, será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 557/99, de 17/12.

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes: *a*) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e *b*) Modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

Em todos os atos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, despacho de... de... de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º..., de... de...».

Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados a partir de 01 de fevereiro de 2011 sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

11 de novembro de 2011. — A Chefe do Serviço de Finanças de Loures 4, *Maria José Ferreira Nabiça*.

205964139

Despacho n.º 5196/2012

Delegação de competências

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como nos termos do despacho do Diretor Geral dos Impostos de 10 de março de 2010 Aviso (extrato) n.º 7337/2010 publicado no DR 2.ª série n.º 71 de 13 de abril de 2010, subdelego as competências que, neste despacho, me foram delegadas ou subdelegadas em conformidade com o que a seguir se indica:

Subdelegações

No chefe de divisão de tributação e justiça tributária

1 — Subdelego, ao abrigo da autorização expressa no n.º 9, da parte II, do Despacho n.º 7337/2010 citado, as competências referidas nas alíneas *l*), *m*), e *p*) do n.º 8.5 do mesmo despacho, relativamente aos funcionários dos serviços que lhe estão afetos, do serviço de apoio administrativo e serviços periféricos locais do distrito.

No chefe de divisão de inspeção tributária

1.1 — Subdelego, ao abrigo a autorização expressa no n.º 9 da parte II do Despacho n.º 7337/2010 citado, as competências referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), do n.º 8.5 do dito despacho, bem como nas alíneas *l*), *m*) e *p*) do mesmo número e despacho, relativamente aos funcionários dos serviços que lhe estão afetos na orgânica da direção de finanças.

No responsável pela área de apoio administrativo da direção de finanças de Beja

1.2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e da autorização expressa no n.º 2 da parte III do referido despacho, subdelego no responsável pela área de apoio administrativo, o assistente administrativo especialista Fernando Augusto Rodrigues, até ao montante máximo de € 500,00 e com o limite das respetivas dotações

orçamentais atribuídas a esta direção de finanças, a competência que me foi delegada na alínea *d*) do n.º 1 da parte III do citado despacho, com referência às seguintes classificações económicas/rubricas orçamentais:

02.01.08.00.00, "Material de escritório"
02.01.07.00.00, "Roupas e calçado"
02.01.21 — B0.00, "Outros bens não duradouros"
02.02.01.00.00, "Encargos com instalações"
02.02.03.00.00, "Conservação de bens"
02.02.09, "Comunicações"
02.02.25 — C0.00, "Outros serviços"
07.01.07 — A0.A0, "Equipamento de informática — Hardware".
07.01.07 — A0.B0, "Equipamento de informática — outros".

Nos chefes de finanças

1.3 — Subdelegada ao abrigo do n.º 1.9 da parte II do mesmo despacho, com a faculdade de subdelegação nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/05— 2.ª secção do Tribunal de Contas, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela pratica de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

1.4 — Subdelegada ao abrigo a autorização expressa no n.º 9 parte II do Despacho n.º 7337/2010 citado, a referida na alínea *a*) e *l*) do n.º 8.5 do citado despacho, no último caso relativamente aos funcionários do serviço de finanças que chefiam.

1.5 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e da autorização expressa no n.º 2 da parte III do referido despacho, subdelego nos chefes de finanças do distrito Beja, até ao limite das respetivas dotações orçamentais, que lhes estão ou vierem a ser especificamente atribuídas e sempre até ao limite máximo de € 250,00, a competência que me foi delegada na alínea *d*) do n.º 1 da parte III do citado despacho, com referências às classificações económicas/rubricas orçamentais listadas no n.º 1.3, em que lhes foi ou vier a ser comunicado a atribuição de dotação orçamental.

Delegações

No chefe de divisão de tributação e justiça tributária, em regime de substituição, o licenciado em direito, Sérgio Augusto Gonçalves Mestre, TAT de nível 2, delego as seguintes competências:

2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva divisão, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados

2.1 — A decisão sobre as reclamações graciosas, nos termos do artigo 75.º do CPPT;

2.2 — Decidir da aplicação das coimas a que alude o artigo 52.º, bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das mesmas artigo 32.º - e ainda quanto ao arquivamento dos processos conforme previsto no artigo 77.º, todos do RGIT

2.3 — Decidir sobre o arquivamento dos processos ou outras diligências previstas no artigo 76.º do Código do Impostos Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISD) e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo (CIS);

2.4 — Dispensar a avaliação e fixar o valor dos terrenos, nos termos do artigo 110.º do CIMSISD, se a isso ainda houver lugar;

2.5 — Fixar os prazos de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento

2.6 — A prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração nos n.ºs 2 e 4 do artigo 65.º do CIRS, bem como a determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta prevista no n.º 3 do artigo 16.º do CIRC e a revisão dos atos tributários prevista artigo 78.º da LGT, com fundamento em erro imputável aos serviços, relativamente aos procedimentos que decorram na divisão de tributação e justiça tributária.

2.7 — Despacho, incluindo os procedimentos necessários para a elaboração e recolha de documentos de todos os documentos de correção processados na divisão, resultantes designadamente de erros de recolha, de processos de reclamação graciosa ou de impugnação judicial.

2.8 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes de análise de listagens de IRS, quando não haja correções a fazer aos elementos declarados;

2.9 — Assinar toda a correspondência da respetiva divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direção-Geral dos Impostos e outras entidades equiparadas ou superiores

2.10 — Designar os peritos regionais, para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.11 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes ao serviço de avaliações.

No chefe de divisão de inspeção tributária, em regime de substituição, o licenciado em organização e gestão de empresas, José António Marranito Serra, IT de nível 2, delego as seguintes competências:

3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva divisão, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem com a restituição dos documentos aos interessados.

3.1 — Selecionar os contribuintes a fiscalizar, de acordo com os critérios e parâmetros definidos no artigo 27.º do RCPIT.

3.2 — Proceder à emissão das ordens de serviço ou dos despachos, para os procedimentos inspetivos, internos e externos, programados para execução na divisão de inspeção tributária

3.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos dos artigos 39.º do código do IRS e 54.º do código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT.

3.4 — Determinar o recurso a métodos indiretos, nos termos do artigo 84.º do código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT.

3.5 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do RCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspeção tributária e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento.

3.6 — Sancionar os relatórios das ações inspetivas, nos termos n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT bem como as informações concluídas pela inspeção tributária

3.7 — Fixar a matéria coletável a sujeitos passivos de IRC, nos termos do artigo 54.º do respetivo código e dos artigos 87.º e 90.º da LGT, bem como proceder a determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta prevista no n.º 3 do artigo 16.º do CIRC relativamente às ações inspetivas cujas correções não excedam, em qualquer caso, o valor de € 100 000,00 por exercício.

3.8 — A prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração referidos nos n.os 2 e 4 do artigo 65.º do CIRS, decorrente de correções propostas pelos serviços de inspeção tributária, até ao limite de € 100 000,00 por cada ano.

3.9 — Fixar, nos termos do artigo 84.º do CIVA, o valor de imposto em falta com base em presunções ou métodos indiretos, nos casos e condições previstos nos artigos 87.º e 89.º da LGT, até ao limite de € 20 000,00 por cada ano.

3.10 — Proceder à revisão dos atos tributários prevista no artigo 78.º da LGT, com fundamento em erro imputável aos serviços, relativamente a procedimentos ocorridos na divisão de inspeção tributária, dentro dos limites referidos nos pontos 3.7 a 3.8.

3.11 — Sancionar todos os documentos de correção emitidos, recolhidos na sequência de procedimento inspetivo ou da revisão de atos tributários referida em 3.10.

3.12 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo 344 do IVA.

3.13 — Assinar toda a correspondência da respetiva divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direção-Geral dos Impostos e outras entidades equiparadas e superiores.

Nos chefes de finanças

4 — Delego nos chefes de serviço de finanças do distrito de Beja a fixação das coimas previstas no artigo 52.º do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de janeiro, relativamente às infrações ao CIVA, nos processos instaurados com base em autos de notícia emitidos automaticamente pelo respetivo sistema de liquidação.

Representação da Fazenda Pública

4.1 — Delego, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, as competências previstas no artigo 15.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, nos licenciados em direito: Sérgio Augusto Gonçalves Mestre, TAT1, com funções de coordenação; Maria João Ganchinho Vidal, TAT3, e João Francisco Efigénio Palma, IT2, o exercício das funções de Representante da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal da área da competência desta direção de finanças.

Núcleo de Investigação Criminal

4.2 — Delego, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, a competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo, para a realização dos atos de investigação penal fiscal prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RGIT, nos licenciados em direito e IT2, Maria Vitória Guedes Pereira Candeias Fitas e João Francisco Zambujeira Camacho e no licenciado em gestão de empresas, TATA 1, António Jorge Pinto Simões.

Gestão da Dívida Executiva

4.3 — Delego no licenciado em direito, TATA3, José Carlos Panaca Ferreira Lima, o acompanhamento da cobrança da dívida executiva, designadamente no que respeita aos devedores considerados estratégicos, bem como a execução de planos de atividade para a justiça tributária, seu desenvolvimento e controlo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas mensais e anuais estabelecidos para os serviços de finanças.

5 — Não vigora, salvo nas exceções expressas, o poder de subdelegar nas subdelegações acima estabelecidas.

6 — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão de tributação e justiça tributária Sérgio Augusto

Gonçalves Mestre, e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe de divisão de inspeção tributária, José António Marranito Serra.

7 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, ficando por este meio, ratificados todos os atos praticados e despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

27 de dezembro de 2011. — O Diretor de Finanças de Beja, em regime de substituição, *Francisco Henrique Teixeira Naia*.

205962454

Despacho n.º 5197/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, deste Serviço de Finanças de Coimbra 1, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria de Lurdes S. Gonçalves Gomes;

3.º Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Ana Paula Henriques Fernandes Gomes;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — TATA Nível III — João Nelson da Silva Alves Diniz;

2 — Atribuição de competências:

Aos responsáveis pelas secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças, ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

a) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, nas respetivas secções, bem como a produtividade;

b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativos às secções que chefiam;

c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos, privilegiando o atendimento personalizado;

d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

e) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

f) Assinar a correspondência, com exceção da dirigida aos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira e à Direção de Finanças ou entidades superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

g) Assinar mandados de notificação e ordens de serviço para o Serviço Externo, bem como as notificações por via postal, promovendo ainda a remessa das notificações para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento e de Processo tributário (CPPT), bom como a recolha no sistema informático das datas de notificação;

h) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do R.G.I.T., tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

k) Controlar a produção dos serviços afetos à secção que chefia, de forma a serem cumpridas as metas previstas no plano de atividades;

l) Decidir sobre a concessão de benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afetos à secção, bem como promover a cessação dos benefícios, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;

m) Gerir os recursos humanos da secção, podendo alterar temporariamente, a afetação dos funcionários às tarefas de que se encontram incumbidos, de forma que sejam alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

n) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da secção e das restantes secções;

o) A competência a que se refere a alínea *l*) do artigo 59 do RGIT, para levantar autos de notícia;

p) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos fixados superiormente;

s) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhes digam respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

t) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

u) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;

v) Corrigir oficiosamente erros imputáveis aos serviços;

w) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respetiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT, mediante escala a processar para o efeito entre as secções.

x) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, e informar as reclamações;

y) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — À Chefe da Secção da Tributação do Património — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e dos adjuntos, Ana Paula Henriques Fernandes Gomes e Maria Lurdes S. Gonçalves Gomes;

b) Controlo dos bens do Estado, através dos mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como dos bens prescritos e abandonados;

c) Promoção do cumprimento das diligências oriundas da DGPE e da Direção de Finanças, relativamente à identificação de prédios, avaliações, correções matriciais e registo na conservatória, no livro modelo n.º 26, e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando o que por força da respetiva credencial seja da exclusiva competência do chefe do serviço de Finanças;

d) Despacho de distribuição dos pedidos de certidão, e controlo da liquidação emolumentar;

e) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI) com vista à apreciação e decisão das reclamações administrativas previstas no artigo 130.º do respetivo Código, nomeadamente a discriminação de prédios rústicos e urbanos;

f) Coordenar e orientar a tramitação dos processos de isenção e os processos de não sujeição a IMI, controlando os respetivos averbamentos matriciais e sistema informático de harmonia com a decisão;

g) Promover a cessação dos benefícios de isenção de IMI quando deixarem de se verificar os seus pressupostos, bem como o cancelamento das situações de não sujeição a IMI;

h) Orientar e coordenar o serviço relacionado com a recolha das declarações modelo n.º 1 de IMI, notificação das avaliações, inscrição e averbamento dos prédios na matriz;

i) Orientar e coordenar os pedidos de segunda avaliação nos termos do artigo 76.º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), promovendo a marcação das datas de avaliação, bem como da expedição de notificações para o efeito;

j) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições, identificação, bem como das liquidações de IMI inerentes;

k) Controlar e promover a fiscalização e averbamentos resultantes dos documentos emitidos pelos notários, das relações enviadas pela Câmara Municipal e dos documentos recebidos de outros serviços de finanças;

l) Coordenar e controlar diariamente o serviço de informática tributária de IMI, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo Tg, quanto às liquidações e correções destas, garantindo em tempo útil a recolha e utilização de dados para emissão de documentos de cobrança e anulação;

m) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao IMT, praticando os atos relativamente à conferência e assinatura dos termos de liquidação;

n) Coordenar e controlar as relações dos notários, cópias de inventários e outros elementos oriundos de outros serviços de molde a assegurar as liquidações de IMT devido por tornas e outros atos e contratos;

o) Promover e controlar a extração de verbetes modelo n.º 1-D relacionados com a isenção condicionada do IMT;

p) Orientação e tramitação da liquidação dos processos de imposto de selo devido pelas transmissões gratuitas;

q) Promover a fiscalização através das relações da conservatória do registo civil, notários e outros das transmissões gratuitas não participadas;

r) Promover e controlar o arquivo dos processos findos, bom como de outros documentos com eles relacionados;

s) Controlar a fiscalização de verbetes dos usuários;

t) Orientar e controlar os pedidos de restituição de impostos informatizados através da aplicação informática existente para o efeito, ainda que tenha por base as reclamações escritas ou orais dos SP;

u) Coordenar e controlar o registo da correspondência entrada no Serviço de Finanças e proceder à sua distribuição, bem como de outro expediente da Secção;

v) Orientar e controlar a realização. Dentro dos prazos estabelecidos superiormente, das folhas de despesas dos peritos avaliadores em resultado de avaliação, nos termos dos artigos 36.º e 76.º do CIMI, bem como no caso de intervenção dos peritos avaliadores requeridas pelos interessados (discriminação, unificação, etc.);

w) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e praticar todos os atos a eles respeitantes.

x) Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias.

y) Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional, bem como coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrado;

2.2.2 — À Chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — Maria de Lurdes S. Gonçalves Gomes:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e da chefe de finanças adjunta Ana Paula Henriques Fernandes Gomes;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos;

c) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os atos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direção de Finanças para conclusão dos processos;

d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos 382, à exceção da fixação prevista no artigo 82.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

e) Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

f) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

i) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

j) Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

k) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 11.º -A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

l) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de «Análise de Divergências» de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

m) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

n) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT, incluindo as reposições;

o) Controlo interno e fiscalização, nomeadamente através de elementos informáticos, das várias declarações especialmente do imposto sobre o rendimento;

p) Promover e controlar a tramitação dos processos de pagamentos em prestações de IRS e IRC, ao abrigo dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do artigo 34.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 150/2006, de 2 de agosto;

2.2.3 — À Chefe da Secção da Justiça Tributária — Ana Paula Henriques Fernandes Gomes:

a) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos;

b) Orientar, controlar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, execução fiscal, oposição e embargos de terceiros, reclamação de créditos e adotar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

c) Assinar despachos e registo de autuação, de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

d) Mandar registar e autuar os processos de contra -ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

e) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

f) Praticar todos os atos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em ação interna, seja externa, visando a sua extinção, incluindo os despachos de extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

1 — Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos dos bens penhorados sujeitos a registo;

2 — Decisão da suspensão das execuções nos termos do artigo 169.º do CPPT.

3 — Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 250 unidades por conta;

4 — Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Processo e Procedimento Tributário;

5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens.

g) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

h) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

i) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

j) Promover as graduações de créditos.

k) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à altera-

ção/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças ou outras entidades, incluindo as que respeitem pedidos de restituição dos pagamentos especiais por conta (PEC), nos termos e prazos legalmente estabelecidos

l) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;

m) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF'S, PAJUT, Decretos -Leis n.º 225/94 e 124/96, e clubes de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;

n) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

o) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

p) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número possível de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;

q) Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;

r) Promover o registo dos bens penhorados;

s) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aqueles que respeitem a citações do chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais tributários;

t) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados, bem como os pedidos de restituição e reembolso dos impostos e a recolha informática através da aplicação criada;

u) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

v) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra -ordenação:

w) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática «Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos»;

x) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como do sumário do *Diário da República* extraído da Internet, edições, distribuição de instruções, etc;

y) Coordenar e controlar todo o Serviço de entradas;

z) Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações.

aa) Mandar expedir e devolver cartas precatórias;

ab) Orientar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contraordenação e reclamação graciosa, promovendo ainda no sistema informático as respetivas correções ou anulações, com exceção da fixação das coimas e dispensa da sua aplicação;

ac) Orientar e controlar os pedidos de restituição e reembolso dos impostos e a recolha informática através da aplicação criada;

2.2.4 — Ao Chefe da Secção de Cobrança — João Nelson da Silva Alves Diniz:

a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e dos adjuntos, Ana Paula Henriques Fernandes Gomes, Maria Lurdes S. Gonçalves Gomes e Maria Margarida Mota Branquinho Crespo;

b) Coordenar e controlar a execução de todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo (exceto transmissões de bens), nomeadamente contratos de arrendamento, apreciando, decidindo e assinando os documentos necessários à conclusão de todos os procedimentos;

c) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde se incluem as reposições, bem como a extração das respetivas certidões de dívida;

d) Coordenar e controlar a receção o tratamento e o registo no cadastro no módulo «Identificação» das pessoas singulares e coletivas, bem como o arquivo dos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

e) Coordenar e controlar todos os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente atualizado, e o arquivo dos respetivos documentos;

f) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos liquidados e de outras receitas com documentos emitidos na Secção, mantendo os registos devidamente atualizados e averbados de bom pagamento;

g) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de IMT, emolumentos e outros emitidos na Secção, registando e averbando o bom pagamento efetuado

h) Coordenar e controlar a distribuição da correspondência destinada à Secção;

i) Promover a cessação dos benefícios, quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;

j) Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano (RAU)/NRAU, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados das obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do sistema central do IR;

Compete-lhe também:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria n.º 959/77, de 7 de setembro), nomeadamente:

3.1 — Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de cobrança;

3.2 — Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, com testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

3.3 — Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;

3.4 — Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

3.5 — Entrega dos depósitos ao funcionário da agência, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o funcionário, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

3.6 — Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

3.7 — Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

4 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

7 — Realização de balanços previstos na lei (D.L. n.º 519-A1/79, artigo 51.º);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão e Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respetivas vinhetas;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16 — Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e outros documentos;

17 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99. 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

18 — Coordenar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);

18.1 — Apreciar e informar os pedidos de isenção de imposto único de circulação a remeter, para decisão superior, aos serviços centrais;

18.2 — Conceder isenção do IUC, nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea *a*) do CIUC.;

18.3 — Apreciar e informar os pedidos de restituição de imposto único de circulação.

19 — Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplam prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor, ou outros que apenas exijam *print* e controlo de liquidação emolumentar;

20 — Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro;

21 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

22 — Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção.

2.2.5 — Nas faltas ou impedimentos de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção.

Notas

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a atuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os atos praticados pelo delegado.

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República.*

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2011 para o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — TATA Nível III — João Nelson da Silva Alves Diniz, desde 1 de janeiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria de Lurdes S. Gonçalves Gomes, 1 de fevereiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo, alterando e revogando a delegação anteriormente concedida, e desde hoje para os restantes, ficando por este meio ratificados todos os atos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

1 de março de 2012. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Helder Adrião Ferreira*.

205962438

Despacho n.º 5198/2012

Subdelegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelo n.º 1.8, do capítulo II, do Despacho de 2011-11-25, do Exmo Senhor Diretor-Geral dos Impostos e atual Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado sob o n.º 2228/2012, no *Diário da República* 2.ª série — n.º 33, de 2012-02-15, subdelego nos chefes de finanças do distrito de Viana do Castelo bem como nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2, da Resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 2011-06-28, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de março de 2012. — O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, *Manuel Sérgio Martins de Mesquita*.

205962495

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 5505/2012

Faz-se público que foi afixado para consulta a Lista de Antiguidades do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, referente a 31 de dezembro de 2011.

Da organização da referida Lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

2 de abril de 2012. — O Inspetor-Geral de Finanças, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

205962073

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

Despacho n.º 5199/2012

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.os 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, número de identificação de pessoa coletiva 502280859, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965735

Despacho n.º 5200/2012

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.os 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo IBET — Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, número de identificação de pessoa coletiva 502112255, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965516

Despacho n.º 5201/2012

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e dos n.os 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Medicina Molecular, número de identificação de pessoa coletiva 506134466, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965832

Despacho n.º 5202/2012

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho,

e dos n.os 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência, número de identificação de pessoa coletiva 505763435, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965638

Despacho n.º 5203/2012

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo ICETA — Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agroalimentares (Polo da Universidade do Porto), com sede na Rua de D. Manuel II, no Porto, número de identificação de pessoa coletiva 503178306, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos entre 1 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2011 podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965768

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 518/2012

Por ter sido publicado com inexatidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, o despacho (extrato) n.º 3490/2012, retifica-se que onde se lê «licenciada Maria Regina Padeira Quelhas Lima» deve ler-se «licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima» e onde se lê «Nome: Maria Regina Padeira Quelhas Lima;» deve ler-se «Nome: Regina Maria Padeira Quelhas Lima;».

28 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205963831

Despacho (extrato) n.º 5204/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de março de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Manuel Santa-Marinha Beleza Paes Moreira seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

30 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205963807

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5205/2012

Subdelegação de competências no comandante da base do Lumiar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base do Lumiar;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* major-general piloto aviador.

205962705

Despacho n.º 5206/2012

Subdelegação de competências no diretor de pessoal, interino

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3150/2012, de 20 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 02 de março de 2012, subdelego no Diretor de Pessoal, Interino, Coronel Piloto Aviador 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata, as seguintes competências:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

(1) Colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;

(2) Colocações de sargentos;

(3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;

(4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;

(5) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;

(6) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;

(7) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais generais;

(8) Processos de amparo;

(9) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

(10) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível, bem como autorização para a concessão de mobilidade nas carreiras gerais ou especiais;
(2) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
(3) Abertura de Procedimento concursal e prática de atos subsequentes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de fevereiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* major-general piloto aviador.
205962754

Despacho n.º 5207/2012

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 064565-G José Maria Gouveia Duarte, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).
2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do supra citado Despacho, subdelego, ainda, no Diretor da Direção de Saúde, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).
3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de fevereiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, major-general piloto aviador.
205962673

Despacho n.º 5208/2012

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3150/2012, de 20 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 02 de março de 2012, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 064565-G José Maria Gouveia Duarte, a competência para homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais generais.
2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, major-general piloto aviador.
205962762

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 16/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.
Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, as deliberações de aprovação de planos de emergência d e proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República.*
Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302//2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Proença-a-Nova e Trancoso;
2 — Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Fronteira com a recomendação que o mesmo seja revisto no prazo máximo de 1 ano;
3 — Aprovar a primeira revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Barrancos e Celorico da Beira.

Nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil agora aprovados entram em vigor no 1.º d dia útil seguinte à publicação da presente resolução no *Diário da República.*

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.
205964155

Resolução n.º 17/2012

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de proteção civil de âmbito especial.
O n.º 7 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência d e proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República;*
Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/20088, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada e m 23 de fevereiro de 20012, deliberou por unanimidade:
1 — Aprovar os Planos de Emergência Externos da CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A. (concelho de Azambuja) e da Maxampor, SS. A. (concelho de Alcochete).
Os Planos de Emergência Externos referidos no ponto anterior entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República,* nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.
205964058

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 5209/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, datado de 8 de março de 2012, foi confirmada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico Superior na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, relativamente ao Agente M/150375 — José António Fernandes Pires, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.
205963256

Despacho (extrato) n.º 5210/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, datado de 8 de março de 2012, foi confirmada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico Superior na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, relativamente ao Agente M/151181 — Filipe Manuel Almeida Nunes, da Direção Nacional, com efeitos a 30 de novembro de 2011, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

205963304

Despacho (extrato) n.º 5211/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por ter terminado com sucesso o período experimental na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, foi confirmada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico Superior nesta Direção-Geral, relativamente ao Agente M/148469 — Ricardo da Silva Pinto, do Comando Metropolitano do Porto, com efeitos a 20 de novembro de 2011, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

205963329

Despacho (extrato) n.º 5212/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por ter terminado com sucesso o período experimental no Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, foi confirmada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico Superior neste Instituto, relativamente ao Agente M/152358 — Hugo Miguel Oliveira Leite, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

205963426

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5213/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia votada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia

Efetivos:

Ana Cristina Santos Silva Pinto.
Anabela Neves Ferreira Guedes Braz.
Antónia Maria Lopes Fonseca Santos.
António Joaquim Pinto Reis.
Catarina Alexandra Severino Avelar Branco Dantas.
Dulce Maria Ferreira Coutinho.
Maria Eduarda Amaral Ferreira.
Marta Raquel Torres Pereira.
Nuno Vasco Marques Simões Aldeia.
Orlando José dos Reis Fernandes.
Patrícia Andreia Correia Martins.
Paula Alexandra Azevedo Gomes da Silva.
Rui Manuel Ferreira Dantas.
Rui Manuel Oliveira dos Santos Ramos.
Sara Mónica de Oliveira Araújo Ramos.

Suplentes:

Anabela Soares de Carvalho e Sousa Lopes.
Carla Mariana Cardoso Alves.
Cristina Maria Vilas Boas Figueiredo Sousa.
Diana Bela Sousa Pinto.
Helena Maria Campos Miranda da Silva Martins.
Maria Alzira Pinho de Lima.
Maria de Lurdes Dias Neves e Silva.
Maria Elisabete Fernandes Pegas.
Maria Inês de Castro Andrade Ribeiro.
Paula Maria Deitado Domingos Topa.
Raquel Leonardo Sousa Magalhães Figueiredo Leitão.

205963167

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 5214/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 75, com a redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 64, que regula o modelo de elaboração, contabilização e processamento da conta, bem como do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos administradores judiciários, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a competência para:

a) Determinar que a elaboração da conta seja assegurada pelas secções centrais, dentro dos limites legalmente definidos, em conformidade com a avaliação global do estado dos serviços na respetiva comarca.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

ANEXO

Tribunal	Administradores judiciários
Comarca do Alentejo Litoral Comarca do Baixo Vouga Comarca da Grande Lisboa-Noroeste.	Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes. Jorge Manuel da Silva Vidal Constantino. Daniel Pires da Costa.

205962965

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 5506/2012

Faz-se público que o Dr. João Carlos Santana Jorge, agente oficial da propriedade industrial, designado pelo conjunto dos que já detêm esta qualidade, passa a integrar o Júri da prova de aptidão para aquisição e ou reconhecimento da qualidade de AOPI, publicada através do Aviso n.º 24434/2011, de 22 de dezembro, a par da presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Dr.ª Leonor Trindade e do diretor da Direção de Marcas e Patentes daquele organismo, Dr. José Maurício.

5 de abril de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

205963775

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 195/2012

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como adjunta do meu Gabinete, torno público o meu reconhecimento, agradecimento

e louvor à licenciada Ana Cristina Rebelo da Silva Couto de Olim, pelo elevado sentido de responsabilidade, zelo, empenho, competência, profissionalismo, lealdade e total dedicação que sempre demonstrou no exercício das funções que lhe foram confiadas.

4 de abril de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

205965102

Direção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 5215/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007 de 27 de abril, designo o licenciado Bernardino Miguel Marmelada Piteira, Diretor de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, como substituto do Diretor Regional nas ausências e impedimentos deste.

O presente despacho é válido até que se encontre concluído o processo de reestruturação das Direções Regionais da Economia, ao abrigo do artigo 45.º da Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego — Decreto-Lei n.º 126-C/2011 de 29 de dezembro.

2 de abril de 2012. — O Diretor Regional, *João Filipe Gonçalves de Jesus.*

205962802

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso n.º 5507/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Av. Fernão de Magalhães, Coimbra, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Santa Comba Dão (estação) e Viseu (estação), passando por Treixedo (X), Treixedo, Nagosela, Tonda, Tondela, Tondela — PN, Naia (Apeadeiro), Casal Rei, Sabugosa Baixo, Parada Gonta (X), Farminhão, Várzea (X), Torredeita (X), Mosterinho (X), Figueiró (estação), Travasso Ordens AP, Travasso Ordens (X), Tondelinha (X) e Vil de Moinhos (X).

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Av. Fernão de Magalhães, 511/513, 3000-177 Coimbra.

05.04.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.

305961003

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 552/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2012-03-08, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do especialista de informática, grau 3, nível 2, José Duarte Gonçalves Lagoas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2012. O trabalhador mantém a remuneração que já vinha auferindo, correspondente ao escalão 3, índice 860.

10 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205965079

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5216/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 2 e 6 do artigo 2.º, 1 do artigo 18.º e 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março:

1 — Designo o mestre José Luís Coelho Silva para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas.

2 — O ora designado fica autorizado à prática dos atos necessários à gestão do extinto Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo dirigente máximo, até à conclusão do processo de reorganização.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

José Luís Coelho Silva.

Formação académica:

Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa (1990);

Pós-graduação em Estatística e Informática (430 horas) pela Universidade Técnica de Lisboa (1988);

Mestre em Economia Agrária e Sociologia Rural pelo Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa (1999).

Experiência profissional:

Iniciou atividade profissional como estagiário na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, do então Instituto Nacional de Investigação Agrária, na área das pastagens e forragens (1989). Em 1989-1990 foi bolseiro no Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) sobre análise, acompanhamento e avaliação de projetos de investimento. Em 1990-1991 desempenhou funções no Programa Nacional de Seleção da Videira, gerido à altura pelo Instituto Superior de Agronomia e pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Em 1991 iniciou funções no IFADAP, onde se manteve até 2000. Desempenhou diversas funções nos domínios da aplicação e acompanhamento de políticas públicas de investimento agrícola, florestal e agroambiental. Durante esse período manteve atividade docente, nos domínios dos métodos numéricos e economia agrária;

No período de 2000 a 2005 foi docente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco nas áreas da Economia dos Recursos Naturais e da Economia Agrária. Participou como docente no curso de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza (Universidade dos Açores/Universidade do Algarve), no qual realizou a coordenação da edição de Castelo Branco;

De 2002 a 2005 desempenhou funções de subdiretor regional de Agricultura da Beira Interior (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas), a que se sucederam funções no IFADAP de 2005 a 2006;

A partir de 2007 desempenhou funções na Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Participou em diversos projetos de investigação dos domínios das ciências agrárias e da economia rural e da economia dos recursos naturais, dos quais resultaram diversas publicações e estudos.

205965849

Despacho n.º 5217/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 2 e 6 do artigo 2.º, 1 do artigo 18.º e 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março:

1 — Designo o mestre Luís Bruno Dimas Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas.

2 — O ora designado fica autorizado à prática dos atos necessários à gestão do extinto Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo dirigente máximo, até à conclusão do processo de reorganização.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Nome — Luís Bruno Dimas Fernandes.
Data de nascimento — 8 de outubro de 1966.
Habilitações académicas:

Mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, ramo de Estatística e Econometria, no Instituto Superior de Economia e Gestão (1994);
Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1989).

Experiência profissional relevante:

Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP:

Cargo — diretor-adjunto (desde dezembro de 2011);
Áreas de trabalho principais — políticas comunitárias; organização e gestão internas; produção e mercados agrícolas; segurança alimentar;

Observatório do QREN:

Cargo — secretário técnico da Unidade de Avaliação (de julho de 2008 a novembro de 2009);
Áreas de trabalho principais — preparação do Plano de Avaliação do QREN e dos PO 2007-2013; promoção e acompanhamento de avaliações no âmbito do QREN; elaboração de orientações técnicas sobre avaliação de programas;

IFAP, I. P.:

Cargo — chefe de Área de Relações Comunitárias (de junho de 2004 a julho de 2008);
Áreas de trabalho principais — prestação de contas agrícolas à CE; coordenação do contraditório de missões de auditoria; porta-voz do IFAP no Comité de Fundos Agrícolas;
Serviços de Planeamento do Ministério da Agricultura (de 1 de março de 1990 a 31 de maio de 2004);
Áreas de trabalho principais — planeamento, análise económica, políticas, assuntos comunitários;
Cargos relevantes — chefe de divisão de Planeamento e Políticas do GPPAA (1999-2004).

Principais trabalhos publicados:

A Política Agrícola e Rural Comum e a União Europeia. Factos e Políticas. Futuro e Opções, CIJDelors e Principia, maio de 2004. Prémio Jacques Delors 2003. Em co-autoria [com Francisco Cordovil (coordenador), Rui Alves, Daniel Baptista];
Desenvolvimento e Ruralidade — Uma Análise Empírica, GPPAA e Observatório do QCA III, Lisboa, 2004 — co-coordenador e redator parcial da publicação;
Panorama Agricultura (1998, 1999, 2000), GPPAA, Lisboa, 1999, 2000, 2001 — coordenador e redator parcial da publicação;
Développement et Politiques Agro-Alimentaires dans la Région Méditerranéenne — Rapport Pays Portugal (1999, 2000, 2001), Centre International de Hautes Études Agronomiques Méditeranéennes (CIHEAM), 1999, 2000, 2001;
«Analyse des structures des exploitations agricoles au Portugal à travers le derniére récensement générale de l'agriculture», em MEDIT — *Rivista di Economia, Agricoltura e Ambiente,* n.º 4/2001, dezembro de 2001, Instituto Agronómico Mediterrâneo (Bari, Itália);
Modelo Oferta-Procura-Rendimento — modelo de análise e simulação para o sector agrícola, Atas da 5.ª Conferência do CEMAPRE, ISEG, Lisboa, maio de 1997.

205965938

Despacho n.º 5218/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 2 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março:

1 — Designo o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, competindo-lhe, nomeadamente, coordenar o processo de reestruturação do referido Gabinete, bem como o processo de extinção, por fusão, do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, em articulação com as demais entidades envolvidas, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março.

2 — O ora designado desempenha o referido cargo em acumulação com o exercício das funções e competências próprias do cargo de direção superior do 1.º grau do extinto Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, até à conclusão do processo de reorganização.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Eduardo Albano Duque Correia Diniz.
Data de nascimento — 4 de junho de 1969.
Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade Economia Agrária e Sociologia Rural Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994.
Experiência profissional relevante:

Desde junho de 2011 — chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.
Março de 2007 a junho de 2011 — diretor de Serviços Produção e Mercados Agrícolas do Gabinete de Planeamento e Políticas (MADRP) — e chefe de Divisão de maio de 2005 a fevereiro de 2007. Participação nos Grupos de Trabalho do Conselho nos Comités de Gestão como Porta-voz; Representante no Grupo de Alto de Nível do leite junto da Comissão Europeia. Representante do MADRP na Comissão Consultiva da Diretiva PCIPP — Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, junto do Instituto do Ambiente. Representante do GPP na Estrutura de Coordenação e Acompanhamento para a Estratégia nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.
Janeiro de 2004 a abril de 2005 — subdiretor-geral do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (MADRP) e vice-presidente Comissão de Planeamento e Emergência da Agricultura. Coordenador do Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar as propostas para a operacionalização do Regime do Pagamento Único por exploração e acompanhamento da sua implementação decorrente da Reforma da PAC de 2003.
Novembro de 2002 a janeiro de 2004 — assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural do XV Governo Constitucional.
Março de 1998 a março de 1999 — chefe da Divisão do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar e de abril de 1999 a outubro de 2002 técnico superior integrado na Direção de Serviços de Produções Animais na Divisão de Leite e Lacticínios. Coordenador da comissão técnica intersetorial para avaliar a questão do soro lácteo.
Dezembro de 1993 a fevereiro de 1998 — técnico superior do Instituto da Vinha e do Vinho, integrado na Direção de Serviços de Mercados Vitivinícolas. (Representante do IVV na Comissão Nacional da Organização Internacional do Vinho para os assuntos da Comissão de Economia Vitivinícola; Perito no grupo de «Análise de mercados e fileiras vitivinícolas» na OIV — Office Internacional de la Vigne et du Vin, Paris;)

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, 2007;
Curso Formação SIADAP, junho de 2004;
Curso The Portuguese Presidency January-June 2000 Interministerial programme: The Presidency and the European Union, EIPA Lisboa, abril de 1999.
Seminário «Committes and Comitology in Political Process of the European Union», EIPA, Lisboa, março de 1999.
Curso European Negotiations, EIPA — European Institut of Public Administration, Maastrich, novembro de 1998.

205965702

Despacho n.º 5219/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções da licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho no cargo de subdiretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, com efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205965419

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Declaração de retificação n.º 519/2012

Por ter saído com inexatidão, declara-se que, no despacho n.º 4224/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 22 de março de 2012, onde se lê «nomeio em regime de substituição, o Eng. Lúcio Cordeiro Esteves Carias,» deve ler-se «nomeio, em regime de substituição, o técnico superior Lúcio Cordeiro Esteves Carias,».

4 de abril de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

205964122

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5508/2012

Lista unitária de ordenação final, para recrutamento de um técnico superior para o Departamento da Qualidade da Água

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do ERSAR, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 20320/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 197, de 13 de outubro.

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º Carla Maria Carnaças Sande	16,53
2.º Sara Isabel Branco Pires	14,37
3.º Jorge Manuel Melenas da Palma	11,49
4.º Ana Cláudia da Silva Duarte Nunes	11,32
5.º Patrícia Carla de Nunes Augusto Silvério	11,02
6.º Isália Cristina dos Santos Castanho	10,69
7.º Luís Octávio Nobre Miguel	10,43

Candidatos excluídos:

Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira (*a*).
Márcia Mendes de Campos Machado (*a*).
Maria Manuela Catarino Carvalhão Tavares (*a*).
Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva (*a*).
Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino (*b*).
Susana das Neves Pereira da Silva (*a*).

(*a*) Classificação inferior a 9,5 valores.
(*b*) Falta de comparência à entrevista profissional de seleção.

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 30 de março de 2012, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada nesta Entidade Reguladora e disponibilizada na sua página eletrónica.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista.*

205965346

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5509/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19287/2010, de 29 de setembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de junho de 2011, com o trabalhador José António Antunes Bento, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática, grau 1 nível 2 do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo II-Zêzere, ficando a auferir a remuneração correspondente ao nível 3, da tabela única remuneratória, da carreira de técnico de informática, com o valor correspondente a 1.441,78€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando José Siborro de Azevedo, Diretor Executivo do Aces Médio Tejo II — Zêzere.

Vogais efetivos: Elisa Paula Dias Silva, Técnica de informática grau 2, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira, técnica superior;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 de novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205964577

Aviso (extrato) n.º 5510/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2011, com o trabalhador Hugo António Rocha Campos Loureiro, para exercício de funções correspondentes à carreira de informática e à categoria de Técnico de Informática Adjunto, com a remuneração de €1029,84 (mil e vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório entre 11 e 12 de acordo com a tabela remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental (estágio) terá a seguinte composição:

Presidente: Marilia Luisa Calado Alves, Diretora Executiva;

Vogais efetivos: Ana Maria Silva Henriques, Vogal do Conselho Clínico, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Paula Cristina Vasques da Costa, Vogal do Conselho Clínico;

Vogais suplentes: Manuel António Bolina Pinto, Assistente Graduado de Clínica Geral, e Maria Helena Gama Cardosos, Enfermeira.

De acordo com os termos previstos pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, aplicável por força do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. *b*), subalínea *i*), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, realizar-se-á um estágio (período experimental) de 6 meses, com início a 01 de agosto de 2011.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205964763

Declaração de retificação n.º 520/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 3132/2012, respeitante ao concurso na carreira e categoria de assistente operacional publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «que foi homologado em 23 de agosto.» deve ler-se «que foi homologado em 23 de dezembro de 2011,».

2 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205969972

Declaração de retificação n.º 521/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 24186/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, retifica-se que onde se lê «para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior de 2.ª classe do regime geral» deve ler-se «para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do regime geral».

4 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205964041

Despacho (extrato) n.º 5220/2012

Por despacho do Diretor Executivo do ACES da Lezíria I — Ribatejo, de 06/03/2012:

Maria João Baptista Mendes Machado, enfermeira, do mapa de pessoal do ACES da Lezíria I — Ribatejo/UCC de Santarém, autorizada a equiparação a bolseiro, para frequentar o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, na Escola Superior de Saúde de Santarém, no período de 12/03/2012 a 19/04/2013, em regime de tempo parcial, nos termos do ponto 3, do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 272/88, de 3/08.

23 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205962357

Despacho (extrato) n.º 5221/2012

Por despacho de 10/02/2012 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Maria Emília Rosado Máximo, assistente técnica, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério da Justiça — Serviços prisionais, para exercer funções no ACES Grande Lisboa XI — Cascais nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205965865

Despacho (extrato) n.º 5222/2012

Por despacho de 29/12/2011 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna Marta Luísa Zenha Leite Tavares, assistente técnica, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Grande Lisboa I — Lisboa Norte, para exercer funções no ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205966018

Despacho (extrato) n.º 5223/2012

Por despacho de 08/03/2012 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Maria Adelaide Carreiro Folgado Gamboa, assistente técnica, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos, para exercer funções no ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205964163

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 5224/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Administração Escolar, dirigida por um diretor-geral coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Administração Escolar, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 14.º, da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração Escolar, o Prof. Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira, com domicílio pessoal em Braga, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Considerando a localização do domicílio pessoal é aplicável a correspondente compensação legal.

3 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

5 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

ANEXO

Síntese curricular de Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira

Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira.

Doutor em Ciências de Gestão pela Universidade de Paris X Nanterre. Tem ainda o grau de mestre em Gestão de Empresas pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, e de licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática pela Universidade do Minho. Trabalhou como dirigente na Administração Pública e no setor privado. É professor auxiliar da Universidade da Madeira, onde, entre outras funções, é membro eleito do senado e diretor do Mestrado de Ciências Empresariais.

205961993

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Montalegre

Louvor n.º 196/2012

Catarina Susana Portela Gonçalves exerceu funções na escola básica e secundária do Baixo Barroso durante dez anos, tendo desempenhado várias funções, entre as quais as de vice-presidente do conselho executivo, subdiretora do agrupamento de escolas do Baixo Barroso e coordenadora da escola básica e secundária do Baixo Barroso.

Detentora de profundos e sólidos conhecimentos administrativos e pedagógicos, alicerçados em distintas qualidades humanas, assentes num forte caráter, na lealdade, no rigor, no sentido de justiça e na disponibilidade que em permanência manifestou, sempre soube granjear a estima e a consideração de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela trabalhar.

Por tudo o que foi referido e em sinal de agradecimento por tudo aquilo que contribuiu para a imagem da escola e do agrupamento propus ao conselho pedagógico, que aprovou por unanimidade, a atribuição de um voto de louvor.

21 de dezembro de 2011. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

205962227

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Despacho n.º 5225/2012

Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos, Directora do Agrupamento de Escolas de Alapraia, nomeia para o cargo de Subdiretora, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, Ana Maria Ripado Dias Tavares, com início no dia 25 de julho de 2011.

9 de abril de 2012. — A Directora, *Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos.*

205962065

Despacho n.º 5226/2012

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, no seu artigo 24.º, e na sequência da homologação do resultado da eleição para o cargo de Diretor pelo Sr. Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em ofício datado de 12 de julho de 2011, a professora do Quadro de Escola, Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos, tomou posse do lugar de Diretora do Agrupamento de Escolas de Alapraia perante o Conselho Geral, com efeitos a 15 de julho de 2011.

10 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Celina Figueira Tavares de Almeida*.

205965054

Despacho n.º 5227/2012

Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos, Diretora do Agrupamento de Escolas de Alapraia, nomeia para o cargo de Adjunto da Direção, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e Despacho n.º 9745/2009 de 8 de abril, António Manuel Guilherme Coelho da Cruz, com início no dia 25 de julho de 2011.

10 de abril de 2012. — A Diretora, *Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

205964528

Despacho n.º 5228/2012

Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos, Diretora do Agrupamento de Escolas de Alapraia, nomeia para o cargo de Adjunta da Direção, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e Despacho n.º 9745/2009 de 8 de abril, Susana Maria Jorge Gonçalves Nunes, com início no dia 25 de julho de 2011.

10 de abril de 2012. — A Diretora, *Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

205964674

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

Despacho n.º 5229/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, na qualidade de diretora, prorrogo, até 31/12/2012, o regime de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Lucília da Conceição Gomes Urbano Serpa e da Assistente Operacional, Maria Carolino Sobral Moita, para o exercício de funções de, respetivamente, de Coordenadora Técnica e de Coordenadora Operacional.

2 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria dos Anjos Rita Simões de Brito*.

205965354

Agrupamento de Escolas «O Rouxinol»

Aviso n.º 5511/2012

Pretende este Agrupamento de Escolas recrutar 1 posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Categoria	N.º de pessoal a contratar	Horário semanal	Retribuições
Assistente operacional grau 1 . . .	1	4 horas	3,20€/hora

Nota: O trabalho exige, experiência de vigilância de jovens, trabalho de cozinha e refeitório, manutenção de instalações e esforço físico.

O contrato tem validade até 15 de junho de 2012. O concurso está aberto durante cinco dias úteis a contar a partir da data de publicação. As candidaturas deverão ser formalizadas através de impresso próprio que será fornecido aos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas "O Rouxinol", durante o horário normal de expediente (10:00h à 16:00h). No ato da formalização da candidatura devem os interessados fazer-se acompanhar do *Curriculum Vitae.*, fotocópias do Bilhete de Identidade e do Certificado de Habilitações.

09/04/2012. — O Diretor, *Manuel Augusto João.*

205962519

Agrupamento de Escolas de Telheiras

Aviso n.º 5512/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* da Escola Sede, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2011. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Gertrudes Coutinho*.

205964852

Direção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Albufeira

Aviso n.º 5513/2012

Por despacho da Diretora da Escola Secundária de Albufeira, no uso das competências delegadas na alínea *a*) ponto n.º 1 do Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referente ao ano Letivo de 2011/2012, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Código do Estabelecimento	Grupo de Docência	Inicio de funções
Ana Filipa Nobre Oliveira	400506	290 — Ed. Moral Rel. Católica	01-09-2011
Carmen Sofia Gama Martins de Macedo.	400506	300 — Português	01-09-2011
Maria Aldina Dos Santos Martins Mestre	400506	300 — Português	01-09-2011
Sandra Viviana Rombinha Dias.	400506	300 — Português	01-09-2011
Rute Catarina Correia Martins.	400506	300 — Português	01-09-2011
Elisabete Maria Gonçalves	400506	300 — Português	01-09-2011
Sandra Maria Gonçalves Basílio	400506	330 — Inglês	01-09-2011
Maria Elisabete Fernandes Ribeiro Eksteen	400506	330 — Inglês	01-09-2011
Sílvia Maria De Sousa Santos Viana	400506	330 — Inglês	01-09-2011

Nome	Código do Estabelecimento	Grupo de Docência	Inicio de funções
Paula María Beiro De La Fuente	400506	350 — Espanhol	01-09-2011
Ana Catarina Rocha Lopes	400506	350 — Espanhol	23-09-2011
Sandra Catarina Da Costa Francisco	400506	350 — Espanhol	03-10-2011
Yvonne Batista Catarino	400506	500 — Matemática	01-09-2011
Judite Helena Salgado Azevedo	400506	500 — Matemática	21-09-2011
Cláudia Andreia Dias Ribeiro Rosa	400506	500 — Matemática	25-10-2011/30-11-2011
Helena Isabel Perdigão Jardim A. Fortio	400506	510 — Física e Química	01-09-2011
Fábio Manuel Da Silva Bota	400506	510 — Física e Química	01-09-2011
Carla Maria De Oliveira Esteves Caninas	400506	510 — Física e Química	01-09-2011
Maria João Mendonça Ramalho Felix	400506	510 — Física e Química	02-11-2011
Ana Carina Viegas Amaro Cabrita	400506	510 — Física e Química	23-11-2011 /21-12-2011
Ricardo Jorge De Freitas Rita	400506	550 — Informática	11-10-2011
Maria Do Rosário Calvino Charrua	400506	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Manuela Alexandra Camacho Lino	400506	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Ana Paula De Melo Barroso	400506	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Tânia Isabel Parente Pé Leve Martins	400506	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Tatiana Luísa Nunes Bárbara	400506	600 — Artes Visuais	10-10-2011/14-10-2011
Filipe Jorge Mestre Leonardo	400506	600 — Artes Visuais	19-10-2011
Nuno Alexandre B. Fernandes R. Marques	400506	620 — Ed. Física	01-09-2011
Silvia Margarida Martins Gonçalves	400506	620 — Ed. Física	01-09-2011
Nuno Gonçalo Vaz Ramos	400506	620 — Ed. Física	21-09-2011/31-12-2011
Susana Da Conceição Vieira	400506	620 — Ed. Física	15-12-2011
Elisabete Silva Cardoso	400506	999 — Técnicas Especiais	26-09-2011
João Paulo Faria Marques	400506	999 — Técnicas Especiais	26-09-2011
Ana Sofia Lareiro Vieira	400506	999 — Técnicas Especiais	23-09-2011
Ângela de Jesus C. Fortes	400506	999 — Técnicas Especiais	26-09-2011
Carlos Jorge Morais Santos	400506	999 — Técnicas Especiais	26-09-2011
Isabel Devin Correia	400506	999 — Técnicas Especiais	04-10-2011
Maria Manuela Coelho Ataíde M. Neves	400506	999 — Técnicas Especiais	04-10-2011
Mónica Alexandra Santos Elias	400506	999 — Técnicas Especiais	14-09-2011

10 de abril de 2012. — A Diretora da Escola Secundária de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*.

205964414

Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 5514/2012

No uso das competências delegadas pela Direção Regional de Educação do Algarve, de acordo com o Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 13 de novembro foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano letivo de 2008-2009, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Data de homologação
110	Delta Maria Cardoso Cravo	21-12-2008
110	Joana Mingates Fernandes	17-03-2009
110	Maria Leonor Caetano Guerreiro	11-10-2008
110	Paula Cristina da Rocha Maia	11-10-2008
110	Sílvia Margarida da Costa Correia	11-10-2008
110	Solange de Jesus Faustino Lança	12-10-2008
200	Carla Isabel Vaz de Macedo	12-10-2008
200	Maria Celeste Sales da Silva	13-12-2008
200	Maria da Luz da Silva Pinto	26-10-2008
200	Sílvia Ramos Pires	09-02-2009
210	Susana Santos Moura	11-10-2008
220	Cristina Isabel Pereira da Silva	01-10-2008
220	Deonilde da Conceição Nobre da Cruz	24-11-2008
220	Sílvia Isabel da Cruz Rosário	22-05-2009
220	Sónia Cristina Barão Vaz Ramires	13-11-2008
230	Andreia de Jesus Brás da Silva	14-05-2009
230	Cláudia Sofia dos Santos Alves	22-06-2009
230	Jaime Manuel da Ascenção da Cruz	11-10-2008
230	Sandy Cristina Agostinho Anica	07-03-2009
230	Sandra da Silva Gomes	12-10-2008
240	Cláudia Lopes Coelho	24-12-2008
240	Mara Liliana do Nascimento Monteiro	03-07-2009
240	Maria João Morais de Sousa Gomes	05-03-2009
240	Tânia Cristina Melão Pegacho	20-02-2009
250	Carla Maria Garcias Cadeirinhas	01-10-2008
260	Nuno Miguel Alves Brito	06-03-2009
260	Rui Miguel Marques	03-03-2009
290	Célia Maria Ramos Isidoro Duarte	01-10-2008
300	Magda Filipa Rodrigues Gaudêncio Martins	14-06-2009
350	Carla Maria Filipe da Silva	07-11-2008
400	Ana Margarida Alexandre de Moura Marques Nunes	12-10-2008
500	Marta Filipa da Silva Arez	11-10-2008
510	António Carlos Sousa Pedro Pires	24-11-2008
520	Catarina Almeida de Abreu Vieira	12-10-2008
550	Filipe Ribeiro Figueiredo de Jesus Fernandes	10-11-2008
600	Ana Rita Ribeiro Correia	07-12-2008

10 de abril de 2012. — O Diretor, *José Manuel Manta Ramos*.

205964293

Instituto de Meteorologia, I. P.

Louvor n.º 197/2012

Ao cessar funções enquanto Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Meteorologia, I. P. quero prestar público louvor e o meu reconhecimento pessoal à Assistente Técnica Maria de Lourdes de Brito Correia Carvalho, pela forma como desempenhou as suas funções enquanto elemento de apoio administrativo e secretária do dirigente máximo do organismo, as quais foram sempre exercidas de forma exemplar e com elevado espírito profissional, evidenciando grande disponibilidade e urbanidade, pelo que se constitui num exemplo de lealdade e sentido de responsabilidade para os trabalhadores da Administração Pública.

Por considerar justo e merecido é lavrado o presente louvor.

30 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205963175

Louvor n.º 198/2012

Ao cessar funções enquanto Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Meteorologia, I. P. quero prestar público louvor e o meu

reconhecimento pessoal à Coordenadora Técnica Ilda Maria Lopes Pinto Viegas da Silva pela forma como desempenhou as suas funções enquanto secretária do dirigente máximo do organismo, as quais foram exercidas de forma exemplar e com elevado espírito profissional, evidenciando grande disponibilidade e constituindo um exemplo de dedicação e sentido de responsabilidade, qualidades que colocou sempre no exercício das suas tarefas e nas relações com os colegas e entidades externas, tornando-a num exemplo no quadro da Administração Pública.

Por considerar justo e merecido é lavrado o presente louvor.

30 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205963223

Louvor n.º 199/2012

Ao cessar funções enquanto Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Meteorologia, I. P. quero prestar público louvor e o meu reconhecimento pessoal ao Assistente Operacional Alcino Jesus dos Santos, pela forma como desempenhou as suas funções enquanto motorista do dirigente máximo do organismo, as quais foram sempre exercidas de forma exemplar e com elevado espírito profissional, demonstrando este trabalhador raras qualidades pessoais de lealdade e cordialidade que são de destacar.

Por considerar justo e merecido é lavrado o presente louvor.

30 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205963272

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 5230/2012

Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Uso de Veículos ao serviço do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no qual se encontram consagradas as normas de uso de veículos ao serviço do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que consta do Anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

27 de março de 2012. — A Vice-Presidente, *Deolinda Picado.*

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regulamento jurídico do parque de veículos do estado (PVE), o presente Regulamento visa, no estrito cumprimento das obrigações legais ou contratuais, criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a segurança dos mesmos e respetivos condutores, o controlo da despesa orçamentais contribuindo para a racionalização do PVE.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

2 — Com o presente regulamento consagram-se as normas de uso dos veículos ao serviço do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

As viaturas que integram a frota do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., são classificadas na categoria de veículos de Serviços Gerais porque se destinam a satisfazer as necessidades de transporte normais e rotineiras dos serviços.

Artigo 4.º

Distribuição de viaturas

1 — A distribuição das viaturas do INR, I. P., é decidida pelo Conselho Diretivo, caso a caso, dependendo do grau e da natureza do serviço a efetuar.

2 — A gestão da frota automóvel do INR, I. P., pertence à Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Financeira (UPCGAF).

3 — O pedido de requisição de viatura deve ser solicitado, à UPCGAF, com uma antecedência mínima de 72 horas, sobre a data da sua utilização.

4 — A frota do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., distribui-se da seguinte forma:

Aquisição	Quantidade	Percentagem	Afetação	Quantidade	Percentagem
Serviços Gerais	4	100 %	Membros do Conselho Diretivo ou outros trabalhadores do INR, I. P., em representação do serviço — com motorista. Transporte de materiais e trabalhadores em serviço externo — com e sem motorista.	4	100 %

SECÇÃO II

Utilização dos veículos

Artigo 5.º

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;

b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente, o triângulo de sinalização de perigo e o pneu suplente.

2 — Os veículos afetos ao INR, I. P., apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 6.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE, sob utilização do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

Artigo 7.º

Documentação obrigatória

1 — Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMT; I. P.;

b) Declaração Amigável de Acidente;
c) Inspeção Periódica válida;
d) Certificado Internacional de Seguro válido;
e) Declaração assinada por um elemento do Conselho Diretivo de autorização de condução da viatura, quando esta não seja conduzida por motorista do INR, I. P.;

2 — Compete à UPCGAF zelar pela dotação das viaturas dos documentos constantes no número anterior.

Artigo 8.º

Seguro automóvel

1 — Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora, devem manter afixada a vinheta no para-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) a qual deverá estar sempre válida.
2 — Compete à UPCGAF zelar pela dotação das viaturas dos documentos constantes no número anterior.

Artigo 9.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor.
2 — Compete à UPCGAF zelar pela dotação das viaturas do documento constante no número anterior.

Artigo 10.º

Infrações

1 — Todas as infrações, à legislação vigente são da responsabilidade do condutor, o qual responde pela liquidação da coima, multas ou outras sanções que advenham da transgressão cometida.
2 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
2 — Em caso de acidente o condutor deve solicitar a presença da autoridade policial, nos casos em que estejam envolvidas outras viaturas ou peões, deve obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro, proceder ao preenchimento da Declaração Amigável de Acidente, e comunicar, de imediato, o sucedido à UPCGAF.
3 — Posteriormente, o condutor deverá participar, por escrito, ao Conselho Diretivo do INR, I. P., relatando fielmente os factos ocorridos, cuja participação deverá ser acompanhada de croquis do local do acidente.
4 — Qualquer sinistro origina a instauração de inquérito, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 12 de agosto.

Artigo 12.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização da viatura, por avaria ou acidente, o condutor deve contactar a UPCGAF a fim de serem acionados os meios necessários que permitam a rápida resolução da situação.

Artigo 13.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados pela UPCGAF, sempre que aplicável na contratação de seguro.

Artigo 14.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P..

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Compete à UPCGAF proceder ao desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos que visem a reparação das viaturas.

Artigo 15.º

Portagens

Os veículos do Instituto Nacional para a Reabilitação. I. P., encontram-se equipados com sistema de Via Verde associado ao respetivo cartão de abastecimento de combustível.

Artigo 16.º

Cartão de combustível

1 — Todos os veículos do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., dispõem de cartão eletrónico de abastecimento de combustível associado, exclusivamente, a uma viatura, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.
2 — O recibo do abastecimento efetuado deve ser entregue na UPCGAF no dia seguinte, juntamente com o "Mapa de Utilização — Veículos de Serviços Gerais".

Artigo 17.º

Uso obrigatório de extintor

1 — Os veículos da frota do INR, I. P., devem dispor de extintor de incêndio, o qual deverá estar apto à sua função e colocado de forma a poder ser utilizado para o fim a que se destina.
2 — Compete aos motoristas do INR, IP informar a UPCGAF da necessidade de se proceder ao desenvolvimento de procedimento aquisitivo que vise manter o bom estado de conservação e de funcionamento destes equipamentos.

SECÇÃO III

Procedimentos de gestão e controlo da frota

Artigo 18.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao membro do Governo competente para o efeito, tendo por base as necessidades fundamentadas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho N.º 7382/2009, de 12 de março.
2 — Cabe, ainda, ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

Artigo 19.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., sitas na Av. Conde de Valbom, n.º 63, Lisboa.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem em serviço fora de Lisboa e arredores, ou em horário que não permita o regresso às instalações antes do encerramento das mesmas, ambas as situações deverão ser objeto de autorização superior.

Artigo 20.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e concernente utilização, incluindo circulação.

2 — O condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

a) Cumprir as regras do presente regulamento;
b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente, qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
c) Imobilizar sempre o veículo, em caso de sinistro ou avaria grave, de acordo com o manual de instruções do veículo;
d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.
g) Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e asseio, quer interior, quer exterior.

Artigo 21.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos ficam sujeitos ao inventário do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P..
2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.
3 — Compete à UPCGAF efetuar o registo e manter atualizado o cadastro das viaturas no SGPVE.

Artigo 22.º

Identificação

1 — Todos os veículos do INR, I. P., devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria N.º 383/2009, de 12 de março.
2 — Compete à UPCGAF zelar pela dotação das viaturas do documento constante no número anterior.

Artigo 23.º

Disposições finais e transitórias

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Regulamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série. n.º 5, de 08 de janeiro de 2010.

205963531

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5515/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência U
Serviços Centrais

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência U.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Nelma Margarida Jorge Oliveira	12,04

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício da Alameda D. Afonso Henriques, 82, Lisboa, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205966059

Aviso n.º 5516/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência O
Centro Distrital de Santarém

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência O.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Inês Daniela Pinto Rendo.	10,97

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Santarém, sito no Largo do Milagre, Santarém, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205966067

Aviso n.º 5517/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência N
Centro Distrital do Porto

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência N.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Marco Alexandre Marques Lopes	14,27
2.º	Alexandra Cristina Campião Martins	13,17
3.º	Marlene Soares Leal	13,11
4.º	Maria Alice Mendes Beleza Paulas	12,72
5.º	Sandra Cristina Macedo Barbosa	12,60
6.º	Vera Susana Pereira Campos	11,49

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital do Porto, sito na Rua António Patrício, n.º 262, Porto, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205965695

Aviso n.º 5518/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência E
Centro Distrital de Castelo Branco

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Castelo Branco, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência E.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Cecília Maria Santos Cardoso	14,2
2.º	Helena Paula Gaspar Salvador Mendonça	13,75

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Castelo Branco, sito na Rua da Carapalha, n.º 2, Castelo Branco, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205965427

Aviso n.º 5519/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência A
Centro Distrital de Aveiro

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência A.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Sónia Cláudia Azevedo Pinho	13,11
2.º	Sara Isabel Gonçalves Esteves	11,80
3.º	Manuela Cristina Mateus Pereira Santos Neto	11,71
4.º	Carla Sofia Pires Braz de Oliveira Antunes	11,59
5.º	Paula Maria Tavares Oliveira	11,49
6.º	Raquel Alexandra Santos Lima	11,04
7.º	Miguel Ângelo Correia Costa	10,32

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Aveiro, sito na Rua Dr. Alberto Soares Machado, Aveiro, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205964999

Aviso n.º 5520/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimentode 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010

Lista unitária de ordenação final — Referência H
Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Faro, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência H.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Patrícia Gonçalves Neto Martins	13,51
2.º	Vera Sofia Domingos Avó	11,77

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Faro, sito na Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35, Faro, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205965646

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 5231/2012

Subdelegação de competências

O diretor do Centro Distrital de Castelo Branco, licenciado António de Melo Bernardo, pelo Despacho n.º 3.277/2012, datado de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* n.º 46, 2.ª série, de 5 de março, delegou competências em mim, Luís Carlos Mendes Plácido, diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Maria da Graça Monteiro Azevedo Nunes Valente:

1.1 — A competência para:

1.1.1 — Autorizar a realização de despesas nos Serviços Locais, até ao limite dos respetivos fundos de maneio;

1.1.2 — Responder às solicitações dos Tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

1.1.3 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.1.4 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.1.7 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

2 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco:

2.1 — A competência para:

2.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a Beneficiários;

2.1.4 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

2.1.5 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

3 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes:

3.1 — A competência para:

3.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a suspensão ou cessação do contrato de trabalho;

3.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

3.1.3 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

3.1.4 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

3.1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.1.7 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

4 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Rosa Maria Proença Vicente:

4.1 — A competência para:

4.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

4.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

4.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

4.1.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

4.1.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.1.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

4.1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

4.1.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

4.1.9 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

4.1.10 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

4.1.11 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

4.1.12 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

4.1.13 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

4.1.14 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

4.1.15 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

4.1.16 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

4.1.17 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

5 — Na chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Maria Lopes Afonso Coelho Santos:

5.1 — A competência para:

5.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

5.1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

5.1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

5.1.4 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

5.1.5 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

5.1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

29 de março de 2012. — O Diretor de Unidade de Prestações e Atendimento, *Luís Carlos Mendes Plácido*.

205963378

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8292/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 995/11.9TBABT

Insolvente: Luís Filipe Fernandes Martins.

Luís Filipe Fernandes Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-01-1971, concelho de Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 191201391, BI 9562002, Endereço: R 5 de Outubro, 116, 1.º, 2230-161 Sardoal.

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que, por decisão de 29-03-2012, foi o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: o disposto nos artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.os 2 e 7, do C.I.R.E., na redação do Decreto-Lei n.º 282/2007, de 7/8.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira*.

305941126

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8293/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 481/12.0TBABT

Referência: 2513670

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 29-03-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Izaltina Maria Ferreira Santos Mineiro, NIF 158796039, Endereço: Rua Cidade de Parthenay, Lote H, 265, 1.º, D, Abrantes, 2200-038, Abrantes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq.º, 4465-024 S. Mamede de Infesta, Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

305940705

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8294/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 2791/11.4TBACB do Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo, no dia 13-03-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CLINICOESTE — Cuidados de Saúde e Transportes Em Ambulância, L.da, NIF — 504137867, Endereço: Rua dos Combatentes, N.º 3, Burinhosa, 2445-043 Pataias, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

David Fernando Ferreira Gonçalves, endereço: Rua Sá de Miranda, Lote 1, 4 C2400 Leiria, declarado insolvente, representado pelo Administrador da Insolvência Wilson José Gabriel Mendes, NIF — 186037457, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou

garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305888648

Anúncio n.º 8295/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 377/12.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 13-03-2012, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Carlos Ribeiro Alfarroba, Agricultor (Agro-Pecuária), estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-04-1957, freguesia de Moscavide [Loures], nacional de Portugal, NIF — 173686923, BI — 5052959, Endereço: Rua Rei da Memória, N.º 91 — 2.º Esq., 2475-149 Benedita com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

305911675

Anúncio n.º 8296/2012

Insolvência n.º 1494/11.4TBACB

Insolvente: Maria de Fátima do Rosário Pascoal

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 23-03-2012, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria de Fátima do Rosário Pascoal, divorciada, nascida em 21-05-1966, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Évora de Alcobaça [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 188603042, BI — 10326582, Endereço: Rua Mariana Coelho da Bernarda, R/c, Esq., Lote C, Alcobaça, 2460-065 Alcobaça, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Castelhano, NIF: 202424421, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79-2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305920941

Anúncio n.º 8297/2012

Insolvência n.º 568/12.9TBACB — Referência 3422557

Insolvente: Nelson Alexandre da Lança Carvalho.

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 29-03-2012, pelas 10:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nelson Alexandre da Lança Carvalho, estado civil: Solteiro, nascido em 03-11-1973, NIF 208790721, Endereço: Rua Nova, L. 15, Turquel, 2460-897 Turquel, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Castelhano, NIF: 202424421, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (artigo 156.º do CIRE), na qual será também submetida à discussão o pedido de exoneração *vide* 236.º, n.º 4 e 238.º, n.º 6 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305935198

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 8298/2012

Processo: 54/12.7T2GDL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: João Carlos Pereira Simões, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Grândola, no dia 12-03-2012, às 15:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos Pereira Simões, Unipessoal, L.da, NIF — 507404262, Endereço: Fazenda das Milheiradas, Grândola, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: João Carlos Pereira Simões, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), Segurança social — 11075165974, Endereço: Rua 1.º de maio 24, Br Cabocos, 7570-106 Grândola, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria da Conceição Santos, Endereço: R. S. Nicolau, N.º 2, 1.º - Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

305958486

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 8299/2012

Processo n.º 1146/11.5T2STC

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Dina Cláudia Guerreiro Chainho, estado civil: solteira, NIF 242383254, BI 13185109, endereço: Azinhaga das Cumeadas, n.º 25, 7540-000 Santiago do Cacém.
Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21- r/c-A, 2675-225 Odivelas.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.
Efeitos do encerramento:
Nos termos do n.º 5 do artigo 232.º do CIRE o incidente de qualificação de insolvência assume caráter limitado.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Alves*.

305933318

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8300/2012

Processo: 6876/11.9TBALM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Maria Lurdes S. Veiga Ferreira, divorciada, nascida em 01-12-1964, NIF — 186455674, Cartão profissional — 27865, Endereço: Rua Eugénio de Castro, N.º 8 — 6.º Piso, Cacilhas, 2800 Almada. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE; Cessam as atribuições do Exm.º Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE; Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE; Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Grácio*.

305928742

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8301/2012

Processo: 316/11.0TBALR — Insolvência de pessoa singular (Requerida) N/Referência: 1170029

Requerente: Augusto e Fernandes, L.da

Insolvente: Carlos Alberto M. Duque Ildefonso Henriques, nascido em 24-07-1967, NIF 118387081, Endereço: Rua Comandante Fontoura da Costa, N.º 21, 1.º Dtº, 2090 Alpiarça.

Administrador: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do n.º 7 do artigo 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, pelo que os devedores recuperam o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão de negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, artigo 233.º n.º 1, alínea *a*) do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo; Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente da qualificação; Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE; Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305913821

Anúncio n.º 8302/2012

Processo n.º 215/12.9TBALR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Joaquim Lérias da Costa
Credor: Cofidis e outro (s).

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 16-03-2012, às 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):
António Joaquim Lérias da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-05-1962, concelho de Coruche, freguesia de São José da Lamarosa [Coruche], nacional de Portugal, NIF 208361340, BI 7120398, Licença de condução — Br-100373, Endereço: Rua Vale Veados, Frade de Cima, 2090-277 Alpiarça, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 28-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305896504

Anúncio n.º 8303/2012

Processo: 84/12.9TBALR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.ª: 1173627

Insolvente: Pedro Pereira Carlos

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 19-03-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Pereira Carlos, Separado de facto, NIF 119118653, Endereço: Rua Manuel Paciência Gaspar, N.º 270, 2090-120 Alpiarça com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol. Liszt de Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, N.º 24 A, 1.º Esq., Santarém, 2005-139 Santarém. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

305919613

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8304/2012

Processo n.º 299/12.0T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-03-2012, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ria Mariscos-Produtos Alimentares, L.da, NIF-503298506, Endereço: Zona Industrial de Taboeira, Parkamado, Lt.51, Arm.8, Fr.H, Esgueira, 3800-055 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: José Gonçalves dos Santos, NIF-131091859, BI-7339229, Endereço: Domicílio Profissional, Ria-Mariscos, Zona Ind. Taboeira, Parkamado, Lt.51, Arz.8, Fr.H, 3800-005 Esgueira, Aveiro e Isabel Maria Gonçalves Costelo dos Santos, Endereço: Domicílio Profissional, Ria-Mariscos, Z.Ind. Taboeira, Parkamado, Lt.51, Arz.8, Fr.H, 3800-055 Esgueira, Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, Sala AF, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artº36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº193.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305900261

Anúncio n.º 8305/2012

Processo n.º 1688/10.0T2AVR-E — Prestação de contas de administrador (CIRE) — N/Referência: 14373747

Insolvente: Vifesi — Agenciamento Exportação e Importação, Unipessoal, L.da

Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Vifesi — Agenciamento Exportação e Importação, Unipessoal, L.da, NIF — 506858448, Endereço: Rua do Certoma, Malaposta, Arcos, 3780-291 Anadia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

305920674

Anúncio n.º 8306/2012

Processo: 2050/11.2T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14408900

Despacho de indeferimento no incidente de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição Henriques Cândido, NIF — 180512560, Endereço: Rua da Cruz, 58, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha

Administrador da insolvência: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 28/03/2012, foi proferido despacho de indeferimento no incidente de exoneração do passivo restante.

29/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho.*

305932079

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8307/2012

Processo: 909/12.9TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Francisco Paulo Rodrigues Nunes
Credor: Finibanco, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 26-03-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Francisco Paulo Rodrigues Nunes, nascido em 13-05-1968, NIF — 184647371, BI — 9267012, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, N.º 174, Bl. 81, 5.º Centro, Arcozelo, 4750-197 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nuno Albuquerque, NIF 188049924, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305963045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 8308/2012

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, no dia 29-03-2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 1437/11.3TBBJA, em que é insolvente Maria Angelina Raposo da Costa, nascida em 14-08-1957, natural da freguesia de Santiago Maior [Beja], NIF 137971745, BI 05621445, Endereço: Rua Pedro Soares, Lote 2, 2.º, Drt.º, 7800-295 Beja.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada a Dr.ª Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3, 1.º, Esq.º, Apartado 158, Ec 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

305942163

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8309/2012

Processo: 2017/12.3TBBRG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-03-2012, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Sociedade J. Neves, L.da, NIF — 500267090, Endereço: Avenida do Cávado, 205, Palmeira, 4700-690 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Manuela Carneiro e Sousa da Costa Cunha, Endereço: Rua Regimento da Infantaria 8, N.º 135, R/ch, Braga, 4710-303 Braga
José Moreira da Cunha, Endereço: Rua Regimento de Infantaria 8, N.º 135, R/c, 4710 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Informação Plano de Insolvência:
Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.
305930897

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8310/2012

Processo de Insolvência n.º 637/12.5TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-03-2012, pelas 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Sopminho-Peritagens e Regulação de Sinistros, L.da, titular do NIF 507119002, com sede na Rua António Fernandes Ferreira Gomes, E, França, n.º 72, Ferreiros, Braga.
É administrador da devedora: Maria Cândida Rocha da Silva a quem é fixada a residência na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernando de Magalhães, n.º 368 — C- 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 09,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Araújo da Gama*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305943768

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 8311/2012

Processo n.º 56/12.3TBCBC — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Bandague — Soc. de Rec. de Pneus A Frio, SA
Insolvente: Agostinho Teixeira & Carlos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 02-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Teixeira & Carlos, L.da, NIF 505523396, Endereço: Av. Cap. Elísio Azevedo, Arco do Bulhe, 4860-041 Arco do Bulhe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Eduardo de Magalhães Pimenta Teixeira, Endereço: Av.ª Capitão Elísio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860-041 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno ou limitado (alínea *j*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

305884346

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8312/2012

Processo: 2214/12.1TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvência: António de Faria Gonçalves e outro.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António de Faria Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 118252364, Endereço: R. de Inglaterra, 155, 1.º Esq., Quinta S. Gonçalo, 2775-395 Carcavelos;

Maria Manuela Teixeira do Couto Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 155431099, Endereço: R. de Inglaterra, 155, 1.º Esq., Quinta São Gonçalo, 2775-395 Carcavelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua do Arco do Marquês do Alegrete, 2, Escritório 4.4, Palácio dos Aboim, Bl. B Esc..4.4, 1100-034 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

305945209

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8313/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2531/05.7TBCVL

N/Referência: 2596985

Publicidade da decisão final da exoneração nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo, no dia 26/03/2012, ao meio dia, foi proferido despacho de Concessão Efetiva de Exoneração do Passivo Restante em que são devedores: Armando Lanzinha Neves, NIF 159643619, BI 1448939, Endereço: Rua Celestino David, 51, 1.º, Dt.º, Penedos Altos, 6200-072 Covilhã, e Maria Natercia Correia de Matos Pombo Neves, NIF 159643627, BI 2518652, Endereço: Rua Celestino David, 51, 1.º, Dt.º, Penedos Altos, 6200-072 Covilhã.

Era fiduciário: António Ramos Correia: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, 6201-907 Covilhã.

Efeitos da Exoneração: Declara extintos todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à presente data, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados — artigo 245.º, n.º 1, do CIRE.

A presente concessão de exoneração não abrange os créditos nem a obrigação de indemnização previstos no artigo 245.º, n.º 2, do CIRE.

31 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Gusmão Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes*.

305943346

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8314/2012

Encerramento e inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 21/12.0TBCVL, em que são:

Insolvente: Cidália Maria dos Santos Gomes Machado Canas, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 22-05-1953, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF 127128905, BI 05039649, Endereço: R. Dr. Amândio Martins Leitão, 4, 2.º, 6215-607 Unhais da Serra.

Administrador: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de encerramento e inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 12-03-2012, pelas 14:00 horas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

305943395

Anúncio n.º 8315/2012

Despacho Encerramento e Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1424/11.3TBCVL em que são:

Insolvente. Luís António dos Santos Torrão, casado, nacional de Portugal, NIF 151073562, BI 669124, Endereço: Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3, 5.º Direito Fte, 6200-000 Covilhã.

Administrador: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo e inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 12-03-2012 pelas 14:30 horas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

305943402

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 8316/2012

Processo n.º 12/12.1TBETZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário José de Jesus Caraça e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário José de Jesus Caraça, estado civil: Desconhecido, NIF 106608924, BI 6047703, Endereço: Avenida de Santo António n.º 28, 7100-106 Estremoz;

Joaquina Rosa Torres Caraça, estado civil: Desconhecido, NIF 137499485, Endereço: Avenida de Santo António n.º 28, 7100-106 Estremoz.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, 7250-101 Alandroal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Aires de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305920293

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8317/2012

Processo n.º 1376/04.6TBFAF-L — Prestação de contas administrador(CIRE) — N/Referência: 2604581

Administrador Insolvência: Miguel Ribas Fernandes.
Insolvente: Maria da Conceição Monteiro Costa Mendes.

O Dr. Rogério Margarido, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria da Conceição Monteiro Costa Mendes, casada, nacional de Portugal, NIF 144133393, BI 2994406, Endereço: Rua José Cardoso Vieira de Castro, n.º 240, Fafe, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-04-2012. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Rogério Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

305953406

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 8318/2012

Processo: 1185/11.6TBFAR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lara Daniela Alves dos Santos Soares
Credor: Cofidis Portugal e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lara Daniela Alves dos Santos Soares, NIF — 203239571, Endereço: Edifício Montenegro, Rua José Saramago, R/ch, P, Montenegro, 8000-021 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lara Daniela Alves dos Santos Soares, NIF — 203239571, Endereço: Edifício Montenegro, Rua José Saramago, R/ch, P, Montenegro, 8000-021 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: R. das Oliveiras, 53-B, 8500-601 Portimão

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305171237

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 8319/2012

Processo: 2152/11.5TBFLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Helena Maria Teixeira Ferreira.
Credor: Alves, Ramos & Frade, L.da e Outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helena Maria Teixeira Ferreira, estado civil: Desconhecido, NIF — 194246353, BI — 10946126, Endereço: Rua do Burgo, N.º 405-A, Sernande, 4610-000 Felgueiras.

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305925778

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8320/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1087/12.9TBGDM

Insolventes: Maria Carolina Correia Pinto Neto Veloso e Outro.
Credores: Banco Espírito Santo e Outros.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 26-03-2012, às 09.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Maria Carolina Correia Pinto Neto Veloso, NIF 175.634.025 e marido Damião Alberto de Sousa Veloso, NIF. 159.467.187, ambos com residência fixada na Rua de S. Gemil, 125, 1.º,4420-316 São Cosme, Gondomar. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Napoleão Duarte, NIF 154.225.673,com domicilio na Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26.3.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305930312

Anúncio n.º 8321/2012

Processo: 4634/11.0TBGDM-A
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Celeste Braga Pesqueira Nogueira
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 29-03-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Celeste Braga Pesqueira Nogueira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 192967908, BI — 10964466, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 1740, 5 Dt.º Frente, Rio Tinto, 4435-003 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, S. Cosme, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira.*

305938381

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8322/2012

Processo: 6357/11.0TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: SOLFIL — Materiais de Construção S. A.
Requerido: Fernando António — Construções, L.da

É designado o dia 20-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

305930053

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8323/2012

Processo: 1064/12.0TBLRA
Insolvência pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-03-2012, às 14:35, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alipicentro — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF — 502307463, com sede em: Rua da Bidoeira, N.º 285, Barracão, 2420-195 Colmeias

São legais representantes da insolvente: Alipio Manuel Silveiro Álvaro, NIF 130 539 082, com domicílio na sede da devedora, em Estrada da Bidoeira, 285, Barracão, 2420-195 Colmeias e Maria Júlia da Costa Simões Silveiro, NIF 130 539 090, com domicílio na sede da devedora, em estrada da Bidoeira, 285, Barracão, 2420-195 Colmeias, a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado João Carlos Cunha da Cruz, Endereço, NIF 182 129 918 Domicilio Profissional No Centro de Negócios Maper, Esc. Al, E.N. 242, Marinha Grande, 2430-527 Marinha Grande, tel. 933 322 002, mail: cruz.ai@iol.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do art. 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

305964171

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8324/2012

Processo n.º 21472/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Filipe Monteiro Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Filipe Monteiro Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 25-01-1955, concelho de Lisboa, freguesia de São Mamede [Lisboa], NIF 130532800, BI 4651835, Segurança social 10260888755, Endereço: Rua João Martins Fonseca n.º 8 Rc C, 2735-030 Agualva-Cacém

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3.º Esqº, 1000-290 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23 — 3.ºesq., Lisboa, 1000-290 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305732932

Anúncio n.º 8325/2012

Processo n.º 23056/11.6T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Luísa Pereira Sulemangy Bacar.
Credor: BCP Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Luísa Pereira Sulemangy Bacar, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 181265079, Endereço: Praceta Dr. Fernando Namora, N.º 4, R/Chão Esquerdo, Queluz, 2745-768 Queluz com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28, 1.º Dtº, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305872341

Anúncio n.º 8326/2012

Processo n.º 2657/12.0T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Paula Almeida Neto.
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Paula Almeida Neto, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 16-04-1973, NIF 210347090, BI 10380393, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 33, 2.ª Cave Esquerdo, 2781-501 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28, 1.º Dtº, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305867896

Anúncio n.º 8327/2012

Processo n.º 3437/12.9T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro Alves Vendas
Credor: Banque PSA Finance e outros

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pedro Alves Vendas, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-09-1979, NIF 216003237, BI 11609638, Segurança social 11335576490, Endereço: Rua Abade Faria 3 3.º Esq., Lisboa, 1900-881 Lisboa, com domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicilio.

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº., 1600-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-Cire)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicilio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305869442

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8328/2012

Processo n.º 1177/11.5TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 3.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 23-03-2012, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Khalil Aly Galibdin, nascido(a) em 12-01-1971, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF 196148731, BI 10166273, Endereço: Rua Tomás Del Negro, n.º 3, 1.º B, 1750-105 Lisboa, com último domicílio conhecido na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

Taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Conceição Ferreira*.

305920511

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8329/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1619/11.0TJLSB

Insolventes: Maria Teresa da Costa Lopes e Luís Filipe Camacho Gomes.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. — Soc. Aberta e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes: Maria Teresa da Costa Lopes, estado civil: Casado, NIF 110560787, Endereço: Rua Rainha D. Catarina, Lote 13, 6.º, C, Bairro da Boavista, 1500-535 Lisboa, e Luís Filipe Camacho Gomes, estado civil: Casado, NIF 110561015, Endereço: Rua Rainha D. Catarina, Lote 13, 6.º, C, Bairro da Boavista, 1500-535 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. José da Cruz Marques, NIF: 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência.

Atenta a decisão liminar que admitiu o pedido de exoneração, inicia-se, com o encerramento, o período de cessão previsto no n.º 2 do artigo 239.º do CIRE

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305901233

Anúncio n.º 8330/2012

Processo: 1674/10.0YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12559515

Insolvente: Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque
Presidente Com. Credores: Caixa de Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque, NIF — 182935655, Endereço: Travessa dos Inglesinhos N.º 41 R/c, 1200-222 Lisboa
Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, com domicilio profissional na Av. Visconde Valmor, 23 — 3.º Esquerdo, 1000-290 Lisboa
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial de cessão de rendimento disponível, com exclusão deste rendimento de 1/3 do vencimento mensal do devedor.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305920706

Anúncio n.º 8331/2012

Processo: 2252/11.1TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12559038

Insolvente: Maria Dulce Domingos Roxo.
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Maria Dulce Domingos Roxo, estado civil: Divorciado, NIF: 166593303, BI n.º 5080365, Endereço: Rua Edithe Cavell N.º 12, 4.º, Esquerdo, Lisboa, 1900-000 Lisboa.
Administrador de Insolvência: Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João II, 1.16.05 L Edf. Infante 4.º Piso Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial de cessão de rendimento disponível, com exclusão deste rendimento apenas a parte do vencimento mensal líquido que não exceda o salário mínimo nacional.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a Insolvente fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305921451

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8332/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2287/12.7YXLSB

N/Referência: 12020362

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outros.
Insolvente: Joana Leonor Marques Ruas Pereira.

No 7.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 20-03-2012, às 15:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Joana Leonor Marques Ruas Pereira, NIF 230034993, BI 12171292, Endereço: Rua Gualdim Pais, 18, Vila Flamiano, Porta 3, 1.º, B, 1900-327 Lisboa, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59-A, 1.º, D, Miraflores, 1495-148 Algés.
Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não a própria insolvente.
Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

305912793

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8333/2012

Processo: 1164/11.3TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Abreu e Almeida L.da, NIF — 500007004, Endereço: Rua da Graça 129, Lisboa, 1170-168 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Antero Manuel da Costa Sousa, Endereço: Rua Pereira de Sousa, N.º 47 — 2.º Dtº, Lisboa, 0000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 17-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305934922

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8334/2012

Processo: 1476/11.6TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2122436

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fénix Prestige, L.da, NIF — 508636876, Endereço: Rua Actor Isidoro, 5 D, Lisboa, 1900-014 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Ribeiro da Costa, NIF — 170170977, BI — 6081950, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 52, 4.º Esq.º, 1900-181 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art.º 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

305921857

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8335/2012

Processo n.º 400/12.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rimagest Sgps, S. A., NIF 505329646, Endereço: Rua do Centro Cultural, 11, 1700-106 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Jaime Ek Lopes, e;

Pedro Alexandre Ek Lopes, Endereço: Av.ª David Mourão Ferreira, Lote 15.5, Bloco D-5C, Lisboa;

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 31-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305912963

Anúncio n.º 8336/2012

Processo: 1790/11.0TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2123052

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Trad's Folk International, L.da, NIF — 508227054, Endereço: Av. de Moscavide, N.º 66, Rch. Esq.º, 1885-062 Moscavide com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Francisco Marujo Chalaça, Endereço: Avenida Moscavide, 66, 1.º Direito, 1885-062 Moscavide a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-06-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305923403

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8337/2012

Processo n.º 3/11.0TCLRS-B

A Dra. Raquel Prata, Juíza de Direito deste 2.º Juízo Cível, faz saber que são os credores e o insolvente Luís António Duarte Delgado, casado, NIF 101331410, BI 7104320, Endereço: Rua de São Tomé, 27, 2.º, Dt.º, Prior Velho, 2685-373 Prior Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Rosalina Laranjo*.

305909942

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8338/2012

Processo n.º 7189/11.1TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Sandra Isabel Elisário Mendes
Credor: Cofidis, S. A. e outro(s).

Sandra Isabel Elisário Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 09.05.1974, filha de José Francisco da Costa Mendes e de Maria de Fátima de Jesus Elisário Mendes, titular do BI 1035825, NIF 213513277, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua da Cruz, Vivenda 9, Lugar do Além,, Caneças, 1685-117 Caneças.

Administrador Judicial/Fiduciário: José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento, os previstos no artº. 233.º do CIRE.

É fixado o valor de € 30.001,00 — cf. artº. 301.º do CIRE, 1.ª parte (atenta a falta de atribuição de valor aos bens no inventário).

O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos com caráter limitado.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305922967

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8339/2012

Despacho de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 179/12.9TCLRS, do 2.º Juízo Cível do

Tribunal Judicial da Comarca de Loures, em que é insolvente Albino Nuno Sales Vicente, NIF — 187292949, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz, N.º 26, 1,º Dto., Póvoa de Santo Adrião, 2620-138 Póvoa de Santo Adrião.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento do Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência,

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação dos créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305932038

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8340/2012

Processo: 1346/11.8TBLSD, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Lino Francisco da Silva Guimarães, estado civil: Casado, NIF — 228336872, Endereço: Calçada da Serra, N.º 27, Bl. 4, 3.º Direito, Lustosa, 4620-867 Lousada.

Maria Susana da Silva Martins, estado civil: Casado, NIF — 219132178, Endereço: Calçada da Serra, Bloco 4, 3.º Direito, N.º 27, Lustosa, 4620-867 Lousada.

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299, 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305932095

Anúncio n.º 8341/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1741/11.2TBLSD

Insolvente: Horácio Ferreira Ribeira Martins e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

N/Referência: 2529568

Horácio Ferreira Ribeira Martins, estado civil: casado, NIF 188702750, Endereço: Rua de Chamistães, 1401, Freguesia de Lustosa, Lustosa, 4620-247 Lousada.

Maria Arminda da Silva Teixeira, estado civil: casado, NIF 179365835, Endereço: Rua de Chamistães, 1401, Freguesia de Lustosa, Lustosa, 4620-247 Lousada.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Mello, 55, 8.º, 4150-599 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência massa insolvente — artigo 232.º n.º 2 CIRE

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º CIRE

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305942366

Anúncio n.º 8342/2012

Processo: 1141/11.4TBLSD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Isabel Salomé Oliveira Dias.

Insolvente: Arte de Vestir — Empresa de Confeções, L.da e outro(s).

Arte de Vestir — Empresa de Confeções, L.da, NIF — 507401093, Endereço: Rua de Pedras Brancas, N.º 100, Lustosa, 4620-292 Lousada.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º CIRE.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305943646

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8343/2012

Prestação de Contas — Processo n.º 1403/11.0TBLSD-B

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Cristiano Ferreira Nunes, estado civil: Solteiro, NIF — 242906389, Endereço: Lugar de Barreiro, Nevogilde, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012.03.30. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305944423

Anúncio n.º 8344/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 75/11.7TBLSD — Ref: 2528631

Fernando Alberto Pacheco Monteiro de Matos, NIF 148144306, BI 3013110, Endereço: Urb. Sapocaia, Lote 27, Lustosa, 4620-860 Lousada.

Maria Zulmira da Silva Miranda, NIF 165063017, Endereço: Urb. de Sapocaia, Lote 27, Lustosa, 4620-860 Lousada.

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, n.º 40, 5.º b, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

2012.03.30 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305944294

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8345/2012

Processo: 260/12.4TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6906737

Insolvente: Armindo Augusto de Sousa Pereira Pinheiro e outro(s)...

Credor: Cofidis e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Armindo Augusto de Sousa Pereira Pinheiro, estado civil: casado, NIF — 184524660, BI-10479177, Endereço: Rua Central da Cavadinha N.º 448, 4475-816 Silva Escura

Eva Maria de Jesus Pinheiro Pereira, estado civil: casada, NIF — 194623246, BI — 10377245,

Endereço: Rua Central da Cavadinha N.º 448, 4475-816 Silva Escura

Administrador de Insolvência — Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

305945436

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8346/2012

Processo: 5403/11.2TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10010436

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Fátima Maria Martins Silva, divorciada, nascido(a) em 28-03-1958, nacional de Portugal, NIF — 146875265, BI — 5759047, Endereço: Rua Godinho de Faria, 1398, 2.º, Leça do Balio, 4450-000 Matosinhos. Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq.º, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq.º, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e patrimonio na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão, com exclusão dos rendimentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 239.º designadamente, com exclusão do rendimento correspondente a 2/3 do vencimento global por si auferido, sempre sem prejuízo de estar salvaguardado o montante correspondente a 2 RMMG ficando a insolvente, durante o período de cessão, obrigada a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE, sob pena de não lhe ser concedida, afinal a exoneração do passivo restante.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carolina Campos.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes.*

305655731

Anúncio n.º 8347/2012

Processo n.º 7616/11.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência

acima identificados em que são: Insolvente: Maria Emília da Conceição Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-04-1949, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 155880241, BI 1764936, Endereço: Rua de S. Gens, 3443, Senhora da Hora, 4460-409 Senhora da Hora e Administrador da insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora da insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; com exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 239.º do CIRE, designadamente, a parte do seu rendimento mensal que não excede o valor equivalente a 1 salário mínimos (um salário mínimo), ficando o insolvente, durante o período de cessão, obrigado a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento do Processo nos autos de insolvência acima identificados

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, e se inicia o período de cessão, nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305942666

Anúncio n.º 8348/2012

Processo n.º 1529/12.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 29-03-2012, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carla Alexandra Monteiro da Silva Veloso, estado civil: Casado, NIF 192010492, Endereço: Rua Costa Fontes, n.º 165/173, Senhora da Hora, 4460-289, Matosinhos e Fernando Jorge de Sousa Veloso, estado civil: Casado, NIF 107162288, Endereço: Rua Costa Fontes, n.º 165/173, Senhora da Hora, 4460-289 Senhora da Hora, Matosinhos. com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305942885

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8349/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo: 140/12.3TBMMV

Devedora: Helena Cristina Silva Batista da Cunha.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 22-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Helena Cristina Silva Batista da Cunha, Endereço: Largo Macedo Sotto Mayor, Amieiro, 3140-269 Arazede com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23.03.2012. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

305914575

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8350/2012

Processo n.º 2518/12.3TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 10447322

Insolvente: João Gabriel Rodrigues D'Assunção.

Credor: Credor: Autoridade Tributária e Aduaneira — Serviço Finanças Sintra 2 e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 3.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 30-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Gabriel Rodrigues Assunção, estado civil: Divorciado, NIF 119333082, BI 1153021, Endereço: Rua Alain Oulman 6, 3.º Dto., Terrugem, 2770-204 Paço de Arcos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE];

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Carla Isabel O. Cesário Sousa*.

305951527

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8351/2012

Processo n.º 481/12.0TBPFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referencia: 3563938

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 03-04-2012, pelas 10H20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José António Moreira Mendes, NIF 203448812, Endereço: Rua Coronel Barreiros, N.º 21, Freamunde, 4590-000 Freamunde Pfr, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305955594

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8352/2012

N/Referência: 5423292

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1051/11.5TBPRD-F

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Tiago Jaime de Oliveira Correia Ferraz, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, NIF 214644855, Endereço: Av. Barão Lourenço Martins, N.º 95, 1.º Dtº, Cete, 4580-366 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305964025

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8353/2012

Processo: 450/12.0TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-03-2012, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Móveis Cidade — Comércio de Móveis Cidade, L.da, NIF — 503507636, Endereço: Lugar de Valcisão, Vilela, 4580-709 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Fernando Ferreira Dias, NIF — 115847324, e Luís Manuel Monteiro Dias, NIF: 210934255 ambos com domicilio na Av. da República, 7.º B, 2780-000 Algés, Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305950603

Anúncio n.º 8354/2012

Processo n.º 1779/11.0TBPRD

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 30-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Herança de António Moreira de Oliveira, NIF 109172230, Endereço: Rua do Vinhal 2, Lordelo, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Margarida Leite*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305954451

Anúncio n.º 8355/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1230/12.8TBPRD

Referência: 5431240

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 03-04-2012, 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Iola Marisa da Silva Oliveira, NIF: 209 937 670, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 256, 4.º, direito, Castelões de Cepeda, 4580 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Napoleão Duarte, NIF: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Ana Margarida Leite*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305954735

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 8356/2012

Processo n.º 225/12.6TBPRG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Ref. 1360757

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 1.º Juízo de Peso da Régua, no dia 29-03-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Transtanha Unipessoal, L.da, NIF 504007467, Endereço: Alvações do Talha, Vilarinho dos Freires, 5050-366 Peso da Régua, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Aníbal dos Santos Almeida, Rua Alves Martins, Edf. Humberto Delgado, n.º 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalha-

dores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03.04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Amarante*.

305953893

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 8357/2012

Publicidade de sentença e citação credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No tribunal judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 14-12-2011, ao meio dia, nos autos de Insolvência n.º 758/11.1TBPTS foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Insolvente: Antigas Colinas e Promoção Imobiliária, L.da, NIF — 508055016, Endereço: Estrada do Carvalhal e Carreira, N.º 126, 9360-333 Canhas.

Administrador de Insolvência: Dr. Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º, Salas B, 9050-000 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

9 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305853444

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8358/2012

Insolvência de Pessoa Coletiva (Requerida)
Processo n.º 563/12.8TBPTM

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Requerente: UNITEFI — Industrias Têxteis da Figueira, S. A.
Insolvente: Ruy Pargana dos Santos Irmãos, L.da

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 28-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ruy Pargana dos Santos Irmãos, L.da, NIF — 500236763, Endereço: Rua do Comércio, n.º 23, 8500-663 Portimão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Nuno Castelhano, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-02-2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

305807111

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8359/2012

No dia 20.03.2012, no 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido o Despacho de Encerramento, na Insolvência n.º 473/10.3 TJPRT, onde é Insolvente o Clube Fluvial Portuense, NIF 500065152, Endereço: Rua Aleixo da Mota, 4150-044 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por, trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Insolvência.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

27.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305923639

Anúncio n.º 8360/2012

Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 10575/11.3TBVNG

No dia 29-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Orlando Manuel Rodrigues Leal, estado civil: Divorciado, NIF 197095739, Endereço: Rua Orfeão do Porto, 50, 7 Ay, Lordelo do Ouro, 4000-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Pedro Pidwell, Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Dt.º, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305938592

Anúncio n.º 8361/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 204/12.3TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Filomena Morais Machado Vitória, estado civil: divorciada, nascido(a) em 18-03-1957, natural de Portugal, concelho de Valpaços, freguesia de Carrazedo de Montenegro [Valpaços], nacional de Portugal, NIF — 162099282, BI — 7746844, Endereço: Tv. Anselmo Braancamp, 123, 4000-085 Porto e

Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 233.º do CIRE.

02/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

305946724

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 8362/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida), n.º 171/11.0TBPMS Reparadora Automóveis Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º juízo, Trib. Judicial Porto de Mós, no dia 20-02-2012, 14h31 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

AMELIAUTO — Reparadora Automóveis, Unipessoal, L.da, NIF — 507983475, com sede fixada em Edifício dos Blocos Novos, n.º 2 R/C, Casal da Amieira, 2440-464 Batalha.

É administradora da devedora Maria Amélia Fonseca Silva, NIF 197309909, Rua Covas de São Miguel, Lote 2 — R/c Dtº, com residência fixada em Bairro São Miguel, 2480-308 Porto de Mós.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Leonel Calheiros dos Santos, NIF 144672561, com escritório em Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação/Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes*.

305965046

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8363/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 1621/12.4 TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29-03-2012, às 14,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Florido Marques Unipessoal, L.da, NIF 507336356, Endereço: Rua Santiago, N.º 1554, 4505-525 Lobão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., Porto, 4000-447 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305951827

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8364/2012

Publicação da Sentença de Encerramento de Processo e notificação dos interessados, nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) com o n.º 2328/11.5TBVFR, em que são:

Insolvente: Eulália Pereira de Jesus Magalhães, NIF — 175694974, Endereço: Rua do Sol, N.º 99, Caldas de São Jorge, 4505-684 Caldas de São Jorge.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2011/09/09. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

305110081

Anúncio n.º 8365/2012

Publicidade do despacho de encerramento do processo: 4558/11.0TBVFR Insolvência pessoa singular (Apresentação), em que é Insolvente: Liliana Marisa da Silva Costa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 233 do CIRE.

Insolvente — Liliana Marisa da Silva Costa, nascida 24-03-1982, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], NIF — 231385439, BI — 12143069, Segurança social — 12017638009, Rua Feira dos Dez, 240 — 2.º Esq., Bl A, Lourosa, 4535-035 Lourosa — Santa Maria da Feira.

Administradora insolvência — Dr.ª Conceição Santos, Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

12/01/2012. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

305590656

Anúncio n.º 8366/2012

Processo: 1477/12.7TBVFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 22-03-2012, às 15:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hélder Pedro Ferreira, estado civil: Solteiro, NIF — 220646910, Cartão Cidadão — 129215970ZZ6, Endereço: Rua da Lagoinha, Ed. Topázio, Bloco 3, 4.º Direito, 4535-360 Santa Maria de Lamas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, NIF 132 000 342 Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

305921305

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8367/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 1340/12.1TBVFR

Insolvente: Andreia Patrícia Marques da Costa Pinto.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 14-03-2012, às 16 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Andreia Patrícia Marques da Costa Pinto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-03-1981, freguesia de Espinho [Espinho], nacional de Portugal, NIF 211929700, BI 11952239, Endereço: Rua António Martins Soares Leite, Bloco A, 2.º Esq., Edif. Trevo, 4520-000 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, NIF 132000342, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 2, 1.º, Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

305877023

Anúncio n.º 8368/2012

Processo: 1415/12.7TBVFR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-03-2012, pelas 10h e 05 m

dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aveicorte — Soc. Confecções, S. A., NIF 501299475, Endereço: Rua Padre Manuel Fernandes dos Santos, 165, Romariz, 3700-890 Romariz -Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Fernandes da Rosa, Endereço: Rua Manuel Firmino N.º 53 IEQ AB, Vera Cruz, 3800-000 Aveiro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: NIF 155807048 Rua Santa Catarina, N.º 1500 — 1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

305922861

Anúncio n.º 8369/2012

Processo n.º 1340/12.1TBVFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

Andreia Patrícia Marques da Costa Pinto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-03-1981, freguesia de Espinho [Espinho], nacional de Portugal, NIF 211929700, BI 11952239, Endereço: Rua António Martins Soares Leite, Bloco A, 2.º Esq., Edif. Trevo, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Dr.ª Conceição Santos, NIF 132000342, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 2, 1.º, Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 21-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

305932549

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8370/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1374/12.6TBVFR em que é Insolvente: Manuel de Oliveira e Silva.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-03-2012, às 14h25m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel de Oliveira e Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-03-1970, Endereço: Rua de Vilas, N.º 360, Mozelos — Santa Maria da Feira, 4535-192 Mozelos, com o NIF 175980098, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2, 1.º, Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira, com o NIF 132000342.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305927584

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 8371/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 21/12.0TBSEI

Insolvente: DISTRIPARANHOS — Supermercados, L.da, NIF — 506454703, Endereço: Rua do Comercio, Paranhos da Beira, 6270-133 Paranhos da Beira — Seia.

Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — nos termos do art..232.º n.º 4 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

02-04-2012. — O Juiz de Direito, *D. Pedro Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Almeida*.

305958097

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8372/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 966/12.8TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível, no dia 23-03-2012,às 14h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Florbela dos Santos Farinha, estado civil: solteira, NIF: 223301388, BI 12804453, Segurança social:12021050426, Endereço: Rua Luís de Camões, lote 18 2 dtº, 2955-205 Pinhal Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 10:0 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Gundersen*.

305932305

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8373/2012

Processo n.º 461/12.5TBTMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 02-04-2012, às 15H00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

I.T.F.B — Decoração Utilidades Domésticas L.da, NIF 507373588, Endereço: Rua de Coimbra, n.os 7 e 7-A, Tomar, 2300-471 Tomar, com sede na morada indicada.

São gerentes da insolvência: Ivo Tomé Ferreira Borges e Elsa Cristina da Cunha Santos, com domicílio fixado na Rua de Coimbra n.os 7 e 7-A — Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4 — 2.º E, Sala 1, Apartado 4ec, 3811-901 Aveiro, NIF 175973148.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305962649

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8374/2012

Processo: 3089/11.3TBTVD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4195532

Insolvente: Fernanda Manuela Soares Machado
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)

Fernanda Manuela Soares Machado, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 185805361, Endereço: Rua da Feteira, N.º 8, 1.º Dt., Sobral Monte Agraço, 2590-425 Sobral de Monte Agraço

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha.*

305928094

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8375/2012

Processo de Insolvência n.º 5591/11.8TBVFX

Despacho de Encerramento do Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente José Luís Crespo Gomes, estado civil: Viúvo, NIF 122006780, BI 1074864, Endereço: Rua Fernando Pessoa, n.º 26, r/c esquerdo, Forte da Casa, e Administrador de Insolvência Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Avenida D. João II, 1.16.05 L, 4.º piso, letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Avenida D. João II, 1.16.05 L, 4.º piso, letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, do CIRE.

1). 1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas, e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.os 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2). 2a) A ineficácia das resoluções de atos em benefício da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância

não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

14.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Laranjo*.

305890859

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8376/2012

Processo n.º 105/12.5TBVNG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Fernando Carvalho Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 04-08-1971, NIF — 192345613, BI — 9980498, Endereço: Rua Estádio Futebol Clube Avintes 112 3.º Dto., 4430-826 Avintes;

Elisabete Patrícia Lopes Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 04-12-1977, NIF — 213426250, BI — 12226729, Endereço: Rua Estádio Futebol Clube Avintes 112 3.º Dto., 4430-826 Avintes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: R. de S. Nicolau, N.º 2 — 1.ª Esq., Sala 102, 4520 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

305940698

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8377/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1226/12.0TBVNG

Insolvente: Mónica da Conceição Silva e Sousa.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, pelas 10:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mónica da Conceição Silva e Sousa, estado civil: Divorciada, natural da freguesia de Fiães concelho de Santa Maria da Feira, filha de Diamantino da Silva e Sousa e de Maria da Conceição Pereira de Sousa, NIF 203488920, BI 11719975, residente na Rua Padre Manuel Valente de Pinho Leão, N.º 413, 2 Ct Dt P, Oliveira do Douro, 4430-684 Vila Nova de Gaia, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Ribeiro de Morais, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4400-448 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 15143885.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

305943192

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8378/2012

Processo: 262/07.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: B. R. Trânsitos Portugal, S. A., NIF — 502580224, Endereço: Rua Velha de Mandim, N.º 276, 4475-054 Barca Maia.

Administradora da Insolvência: Dra. Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do Rateio Final.

Efeitos do encerramento: Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

20.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305892754

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8379/2012

Processo: 756/11.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima indicada

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-03-2012, 09,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Forma Eximia — Unipessoal, L.da, NIF — 508304350, Endereço: Rua do Bonfim N.º 120, Sala 216 B, 4300-066 Porto com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Dr.ª Maria Angélica Vidal, NIF — 260595772, Cartão profissional — 45840p, Endereço: Rua do Bonfim, N.º 120, Sala 216 B, 4300-066 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900-535 Viana do Castelo Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

305953714

Anúncio n.º 8380/2012

Processo n.º 576/08.4TYVNG-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: José António Ferreira de Barros
Insolvente: Rua & Rua, SA

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rua & Rua, SA, NIF 500778612, Endereço:

Rua dos Clérigos n.º 70, 4000-000 Porto

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305927381

Anúncio n.º 8381/2012

Processo: 309/12.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-03-2012, às 09:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Delícias Regionais — Salão de Chá, Unipessoal, L.da, NIF — 504458655, Endereço: Rua Garcia Resende, 8 Areosa, 4435-035 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bernardino Martins da Silva, Endereço: Rua Garcia de Resende, 8, Areosa, 4435-035 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º D.to, Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

305929503

Anúncio n.º 8382/2012

Processo: 141/12.1TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2012, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Caçoila, L.da, NIF — 507881532, Endereço: Av. João Canavarro, n.º 305, 1.º Andar, Sala 14, 4480-668 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ivone Rute Pereira Lopes, Endereço: Av. João Canavarro, 305, 1.º andar, Sala 14, 4480-668 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso,

os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305963637

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8383/2012

Processo: 312/12.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1764935

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-03-2012, às 09:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paracélsia — Indústria Farmacêutica S. A., NIF — 500 211 507, Endereço: R. Antero de Quental, 639, 4200-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim António de Matos Chaves, Com Domicilio Na, Rua Antero de Quental, N.º 639, 4200-068 Porto

Luis Pedro Gonçalves Simões, Com Domicilio Na, Rua Antero de Quental, N.º 639, 4200-068 Porto

Mário Brito da Costa Campos, Com Domicilio Na, Rua Antero de Quental, N.º 639, 4200-068 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto — telef./fax: 226 100 030/226 177 783

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Sr. Administrador da Insolvência nomeado nestes autos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

305928361

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8384/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 774/12.6TBVIS

Insolventes: Fernando Luís Jesus Videira e Maria do Céu Jesus Batista Nelas Videira

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Luís Jesus Videira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 139150757, Endereço: Rua José Branquinho, Bloco A — 4.º L, Viseu (Coração de Jesus), 3510-001 Viseu

Maria do Céu Jesus Batista Nelas Videira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 208849505, Endereço: R. José Branquinho, Bloco A, 4 L, 3510-001 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305874967

PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 553/2012

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e atendendo ao Despacho n.º 13/XIX/MEE/2012 do Ministro da Economia e do Emprego que declarou, a seu pedido, a cessação de funções do vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto, com efeitos a 30 de março de 2012, o Conselho de Administração deliberou, em 3 de abril de 2012, alterar a deliberação n.º 2429/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248 de 24 de dezembro de 2010, alterada pela deliberação n.º 387/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 8 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos:

A. São revogados os pontos 3 e 17.

B. São alterados os pontos 1, 4, 12, 16, 18 e 19, que passam a ter a seguinte redação:

1 — Delegar no presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, os poderes necessários para:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Regulação de Mercados (DRM);
e) *[Anterior alínea d).]*
f) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea *g*) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pela DRM;
g) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pela DRM;
h) Emitir recomendações e determinações, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições da DRM;
i) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE), com as alterações subsequentes, da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de maio, com as alterações subsequentes, e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das atribuições da DRM, às empresas abrangidas por aqueles diplomas;
j) Decidir matéria que envolva a monitorização de condições de oferta e de procura de mercados retalhistas e grossistas nos termos previstos na LCE;
k) Assegurar a atribuição de direitos de utilização de números para a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos dos artigos 33.º e 35.º da LCE;
l) Autorizar a atribuição de códigos de identificação e séries de números;
m) *[Anterior alínea e).]*
n) *[Anterior alínea f).]*

4 — Delegar no vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro os poderes necessários para:

a) [...]
b) Coordenar e decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE), incluindo no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita ao Comité do Espectro Radioelétrico e do Grupo de Alto Nível para a Política do Espectro de Radiofrequências (RSPG);
c) *[Anterior alínea b).]*
d) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;
e) Emitir recomendações e determinações, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direções que tutela;
f) *[Anterior alínea c).]*
g) *[Anterior alínea d).]*
h) Proceder à definição de critérios para a gestão do espectro radioelétrico;
i) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioelétrico;
j) Assegurar a coordenação da utilização do espectro radioelétrico ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares;
k) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissibilidade da titularidade das licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;
l) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, de acordo com a legislação aplicável;
m) Estabelecer e acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados para a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos da legislação aplicável;
n) Autorizar a emissão de licenças de estação e de certificados de amador, a atribuição de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito do serviço de amador, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;
o) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes;
p) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro com as alterações subsequentes;
q) Promover a constituição, alteração ou revogação de servidões radioelétricas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro;
r) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de abril, com as alterações subsequentes;
s) Autorizar a emissão e validação de certificados de calibração;
t) Assegurar o sistema de gestão da qualidade dos laboratórios de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;
u) (anterior alínea *e*).

12 — Autorizar o vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro a subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores os poderes para autorizar o registo de utilizadores de estações do Serviço de Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, bem como para autorizar a emissão certificados de exame do serviço de amador, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM.

16 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, na ausência deste, no vogal. Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

18 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vice-presidente Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda e, na ausência deste pelo vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

19 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vice-presidente Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda e, na ausência deste, pelo vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro.

C. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

205963823

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Contrato (extrato) n.º 253/2012

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores de 30 de janeiro de 2012:

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jacinto Ferreira Raposo como Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Luis Francisco Vasconcelos Franco Gomes de Menezes como Assistente Convidado a tempo parcial com 40 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco Augusto Almeida de Medeiros como Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina Lebens Cymbrom como Assistente Convidado a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto como

Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de António Manuel D'almeida Pereira como Assistente Convidado a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Rui Manuel Silva Guedes De Oliveira Amen como Assistente Convidado a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos a partir de 15 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Dias Freire como Assistente Convidado a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos a partir de 15 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sandra Paula Aguiar Moniz como assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Março de 2012 até 31 de agosto de 2012.

Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

9 de abril de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

205962373

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 5232/2012

Foi homologado pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 26 de março de 2012, a alteração ao anterior regulamento para atribuição do título de especialista, que a seguir se publica:

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista

No âmbito do Ensino Politécnico, é conferido o título de especialista, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, o qual comprova a qualidade, e a especial relevância do currículo profissional, numa determinada área, para o exercício de funções docentes no Ensino Superior Politécnico.

O presente Regulamento visa definir algumas matérias da referida legislação, conforme normas orientadoras para a atribuição do título de especialista, preparadas pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista do Ensino Politécnico da Universidade do Algarve.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os pedidos formulados perante o Reitor, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Instituição Instrutora

Sempre que seja requerida a realização de Provas na Universidade do Algarve, esta constitui-se como instituição instrutora.

Artigo 3.º

Fontes

O procedimento administrativo de atribuição do título de especialista na Universidade do Algarve rege-se, em geral pela lei e pelo Código de Procedimento Administrativo, e em especial pelo Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico e à Universidade.

Artigo 4.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

2 — O título de especialista releva para efeitos da carreira docente do ensino superior politécnico.

Artigo 5.º

Atribuição do título de especialista

1 — A Universidade do Algarve atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

2 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:

a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;

b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

3 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

Artigo 6.º

Provas

1 — As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu percurso profissional.

2 — A prova prevista na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo não pode incidir sobre trabalhos que tenham sido submetidos a anterior avaliação por júri (dissertação de mestrado, tese de doutoramento, provas públicas) ou outros trabalhos académicos.

3 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova, previsto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 7.º

Condição de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão da área em causa.

Artigo 8.º

Certificado

O especialista é titulado por certificado emitido pelo órgão legal, e estatutariamente competente, da instituição instrutora e mencionará, obrigatoriamente, as três instituições que conferem o título.

Artigo 9.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria 256/2005, de 16 de março) ou outra área, desde que em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas na Universidade do Algarve ou no consórcio de que esta faça parte.

Artigo 10.º

Instrução do Pedido

1 — Requerimento e instrução do processo:

a) Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista em área na qual a Universidade do Algarve ministra formação inicial, devem apresentar um requerimento dirigido ao Reitor;

b) O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I — 1 exemplar do currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas, devidamente contextualizadas no espaço e no tempo;

II — 1 exemplar do trabalho de natureza profissional na área das provas para apresentação, apreciação crítica e discussão ([1]);

III — 1 exemplar das obras mencionadas no currículo que considere relevantes;

IV — 1 exemplar dos documentos referidos nos pontos I e II, em formato digital (CD);

Se for caso disso, 1 exemplar do documento comprovativo da detenção do título de especialista atribuído por uma Associação Pública Profissional;

V — Cópia dos certificados de habilitações.

c) Compete ao Conselho Técnico-Científico/Conselho Científico nomear dois Professores para, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à receção do requerimento, pronunciarem-se sobre os requisitos previstos na alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

d) Sempre que o requerimento seja indeferido pelo Reitor, o Diretor dos Serviços Académicos deve informar o candidato, no âmbito da audiência dos interessados, do teor e da intenção de proferir o indeferimento;

e) O prazo de recurso quanto à intenção de indeferimento liminar é de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação;

f) Sempre que o requerimento seja deferido pelo Reitor, O Diretor dos Serviços Académicos informa o candidato e este compromete-se a entregar, no prazo máximo de cinco dias úteis, após conhecimento da decisão:

I — 6 exemplares do currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas, devidamente contextualizadas no espaço e no tempo;

II — 6 exemplares do trabalho de natureza profissional na área das provas para apresentação, apreciação crítica e discussão ([2]);

III — 6 exemplares das obras mencionadas no currículo que considere relevantes;

IV — 3 exemplares dos documentos referidos nos pontos I e II, em formato digital (CD);

g) Da candidatura às provas são devidos emolumentos a fixar pelo Conselho de Gestão. A marcação das provas carece sempre de pagamento integral do emolumento devido. O não pagamento das prestações do emolumento, implica a cessação do procedimento.

2 — Resultado final das provas

a) Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato;

b) O resultado final deve ser expresso sobre a forma de "aprovado" ou "não aprovado".

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo Reitor da instituição instrutora ou pelo presidente do consórcio, que preside;

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais são propostos pelo Conselho Técnico-científico/Conselho Científico das instituições ou do consórcio, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Reitor da instituição instrutora, ou pelo presidente do consórcio, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em ambas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência ou substituídas por emissão de pareceres fundamentados, desde que a maioria sejam favoráveis.

7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação preliminar

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de caráter eliminatório que tem por objeto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas, conforme disposto no artigo 7.º;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia do interessado nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Documentos Administrativos

1 — O Termo é emitido pela instituição instrutora e subscrito pelos responsáveis das instituições que atribuem o título.

2 — As certidões do Termo são exclusivamente emitidas e assinadas pela entidade instrutora.

3 — Os documentos referidos no ponto anterior são editados de acordo com os modelos gráficos em uso na instituição instrutora devendo aparecer referenciadas — nos logótipos, no texto e nas assinaturas do Termo — em primeiro lugar a instituição instrutora seguida das outras instituições/escolas ordenadas alfabeticamente.

4 — A instituição instrutora envia às instituições parceiras cópia autenticada do Termo, do requerimento do candidato e das atas do júri.

5 — A identificação dos ofícios de remessa dos documentos referidos no ponto anterior é registada no verso do Termo.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar, a data das provas e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da Universidade do Algarve, entidade instrutora, ou do consórcio.

Artigo 18.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital na Direção Geral de Estatística da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência

2 — O depósito é da responsabilidade do consórcio ou da Universidade do Algarve se esta for entidade instrutora.

Artigo 19.º

Integração e integração de lacunas

Compete ao Reitor emitir os despachos interpretativos do presente Regulamento e integrar as lacunas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

([1]) Trabalho a que se refere a alínea *b*) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

([2]) Trabalho a que se refere a alínea *b*) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

9 de abril de 2012 — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

205962162

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 5233/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Hugo Daniel Dias Branco Abelho contratado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 20 de junho de 2011, na carreira e na categoria de Assistente Técnico, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezassete valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de junho de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962235

Despacho n.º 5234/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Elisabete Paula Rodrigues Almeida contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 20 de junho de 2011, na carreira e na categoria de Assistente Técnico, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de junho de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962202

Despacho n.º 5235/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Paula Sofia Crisóstomo Cunha contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 31 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962187

Despacho n.º 5236/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Prazeres Manuela Martins Marques contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 31 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962113

Despacho n.º 5237/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I

à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Patrícia Alexandra Correia Antunes de Almeida contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 13 de janeiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 12 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezassete valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.
205962138

Despacho n.º 5238/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do art.º 73º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Elisabete Maria Vogado Nunes contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 17 de janeiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 17 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com quinze valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.
205962154

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 370/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de doze de dezembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Estratégia e Concorrência da Faculdade de Economia (*NOVA School of Business and Economics*), desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º- A:

a) Ser titular do grau de doutor em área relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares do *curriculum vitae* do candidato;

c) 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que foram objeto de aprovação, pelo júri, são os seguintes:

1 — Na vertente do Desempenho Científico — (I — 90 %)

1.1 — Publicações em revistas científicas de topo, a classificar entre 80-100;

1.2 — Publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, a classificar entre 40 e 79;

1.3 — Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), a classificar entre 1 e 40;

2 — Na vertente da Capacidade Pedagógica (E — 5 %):

2.1 — A Classificar de 1 a 100. A avaliação da atividade docente como "insuficiente" é condição de exclusão. Uma avaliação "insuficiente" corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

3 — Outras atividades relevantes — (O — 5 %)

3.1 — A Classificar de 1 a 100. Entende-se por outras atividades relevantes: pertença a *Editorial Boards* de revistas científicas de topo e de prestígio; prémios de caráter académico; atividades de extensão universitária e a participação em órgãos académicos. Na ausência de outras atividades relevantes, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$;

b) Condição de seriação. média geométrica dos critérios — $(I)^{0,90}$ $(E)^{0,05}$ $(O)^{0,05}$

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo
FT45; ou
4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou
Classificação estritamente superior a 70 na lista de *Lubrano et al,* 2003.
Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)
4/3 ou 3/4 em *Mingers & Harzing, 2006*; ou
Classificação estritamente superior a 40 na lista de *Lubrano et al,* 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de *Mingers & Harzing*, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de *Mingers & Harzing, 2006*.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, Ranking Journals in Business and Management:
A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006
Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, Journal of the European Economic Association, 1(6): 1367 — 1401.

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências;

Vogais: — Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor José Jacinto Patacas de Aragão Mata, Professor Catedrático da NOVA School of Business and Economics, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Filipe Santos, *Associate Professor of Entrepreneurship, INSEAD;*

Doutor Francisco Miguel Rogado Salvador Pinheiro Veloso, Professor Associado com Agregação da Católica *Lisbon Business and Economics*/ Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Luís Miguel Tavares de Almeida Costa, Professor Associado com agregação da NOVA *School of Business and Economics*, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

9 de março de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205965443

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5239/2012

Por despacho reitoral de 2012/04/03, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Economia e Gestão do Ambiente, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, criado em 12 de dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia

3 — Curso: Economia e Gestão do Ambiente

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Economia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	79	–
Estudos de Gestão	EG	22,5	–
Ciências Jurídicas	CJ	3,5	–
Economia/Estudos de Gestão/ Ciências Jurídicas/Matemática/Informática/Outras	E/EG/CJ/ M/I/Outras	–	15
Total		105	15

10 — Observações:

Dos 15 créditos optativos, 7,5 créditos serão obtidos a partir de um conjunto de unidades curriculares de opção condicionada fixado anualmente pelo Conselho Científico. Os restantes 7,5 créditos correspondem a unidades curriculares de opção livre escolhidas, mediante prévia autorização da Comissão Científica do ciclo de estudos, de entre as unidades curriculares dos planos de estudos de outros segundos ciclos da Faculdade de Economia ou da Universidade do Porto.

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 75 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão do Ambiente, não conferente de grau.

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 45 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Economia e Gestão do Ambiente.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Economia

Economia e Gestão do Ambiente

Mestre

Área científica predominante -Economia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia e Política da Energia	E	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	CH; CR
Economia do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	E	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	N
Gestão e Auditoria Ambiental	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	CH; CR
Marketing Verde	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	CH;CR

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Responsabilidade Social e Relato de Sustentabilidade	EG	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	D; CH; CR
Direito Ambiental	CJ	Semestral	94,5	TP:21; OT:6	3,5	CH; CR
Economia da Regulação	E	Semestral	108	TP:21; OT:7	4	CH; CR
Unidade curricular de opção condicionada (*a*)	E/EG/CJ/ M/I/Outras	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	CH; CR optativa
Unidade curricular de opção livre (*b*)	E/EG/CJ/ M/I/Outras	Semestral			7,5	CH; CR optativa

(*a*) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo Conselho Científico.
(*b*) A escolher de entre os elencos de unidades curriculares de outros mestrados da Faculdade de Economia ou da Universidade do Porto.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Plano de Dissertação/Plano de Projeto/Plano de Estágio	E	Semestral	202,5	TP:42; OT:14	7,5	N
Seminários	E	Semestral	202,5	S:42; OT:14	7,5	N

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	E	Anual	1215	OT: 90	45	CH; CR

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários
N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contato, CR: alteração do número de créditos

5 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205965662

Despacho n.º 5240/2012

Por despacho reitoral de 2012/04/04, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, criado em 8 de novembro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino

Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.)

Faculdade de Letras

3 — Curso

Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território

4 — Grau ou diploma

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Geografia

6 — Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma:

120

7 — Duração normal do curso

4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso de estruture

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
(a) Geografia Humana e Geografia Física	GH GF	72	18
(b) Geografia Física	GF		24
(c) Geografia Humana	GH		30
(d) Cartografia	Cart	6	6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
(e) Ciências da Comunicação	C Com		6
(f) Ciências do Ambiente	Cie Amb		12
(g) Desenvolvimento Rural	Des Rur		6
(h) Geografia Económica	G Eco		12
(i) Geografia Regional	G Reg		6
(j) Geografia Social	G Soc		6
(l) Gestão de Bases de Dados	Gest BD	18	0
(m) Políticas Públicas	Pol Pub		6
(n) Informática Aplicada	Inf Apl	12	18
(o) Deteção Remota	Det Rem		6
Total		108	12 (p)

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial, não conferente de grau.

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território.

11 — Plano de Estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Geografia

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	GH GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	Cart	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH
Bases de Dados Relacionais	Gest BD	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH; D
Aquisição e Edição de Dados Geográficos	Gest BD	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH
Geração de Superfícies	InfAplic	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Projeto	GH GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH
Métodos de Estatística Aplicada	Gest BD	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH; D
Análise Espacial	InfAplic	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH
Optativa 1 *		Semestral	162		6	
Optativa 2 *		Semestral	162		6	

*A escolher de entre a oferta de optativas do quadro n.º 4

Optativas

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Espacial Avançada	InfAplic	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Deteção Remota Aplicada	Det Rem	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Introdução à Programação em SIG	InfAplic	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
SIG em Software livre	InfAplic	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Cidades e Sustentabilidade Ambiental	GH GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Desenvolvimento Rural	Des Rur	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Metodologias Interativas de Participação	C Com	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Planeamento e Prospetiva Territorial	G Eco	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Riscos Tecnológicos	GH GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Teorias e Métodos em Geografia	GH GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Cidades, Inovação e Desenvolvimento Regional	GH	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Consumo e Estruturação Urbana	G Econ	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Espaço, Paisagem e Lugar	GH	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Habitação e Ordenamento do Território	G Soc	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Planeamento e Gestão Urbana	GH	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Redes e Planeamento dos Transportes	G Reg	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Turismo e Planeamento Territorial	GH	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Urbanismo e Morfologia Urbana	GH	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Avaliação Estratégia Ambiental	Cie Amb	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Cartografia dos Riscos	Cart	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Clima, Saúde e Ordenamento do Território	GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Geomorfologia e Ordenamento do Território	GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Património Geomorfológico e Paisagem	GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Recursos Hídricos e Ordenamento Territorial	Cie Amb	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	CR; CH (optativa).
Recursos Naturais e Ordenamento do Território	GF	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).
Riscos e Proteção Civil	Pol Pub	Semestral	162	36 TP + 18 OT	6	N (optativa).

3.º e 4.º semestres curriculares

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação/Projeto/Estágio	GH GF	Anual	1620	70 TC + 300 S + 120 OT + 60 O	60	

N — Nova; CR — alteração de créditos; CH — alteração de horas de contato; D — deslocada de ano ou semestre

9 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205961944

Despacho n.º 5241/2012

Por despacho reitoral de 2012/03/21, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Informática, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 09 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia

3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Informática

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Informática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS obrigatórios	Créditos ECTS optativos
Arquiteturas de Computadores, Sistemas Operativos e Redes	ACSOR		30
Ciências e Tecnologia da Programação	CTP		
Engenharia de Software	ES		
Interação e Multimédia	IM		
Sistemas de Informação	SI		
Sistemas Inteligentes	SInt		
Engenharia Informática (Temas Multi-Disciplinares)	EI/TM	150	
Total		150	30

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um *curso de doutoramento* não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau, em Engenharia Informática;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Informática.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Informática

Doutor

Área científica predominante: Engenharia Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Metodologias de Investigação Científica/Methodologies for Scientific Research	EI/TM	S	324	TP: 30; S: 12	12	CR/ CH/ CHT
Optativa 1/Optional 1		S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/ CHT
Optativa 2/Optional 2		S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/ CHT
Optativa 3/Optional 3		S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/ CHT

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Planeamento de Investigação/Research Planning	EI/TM	S	486	TP: 4;S:10	18	CR/ CH; CHT
Optativa 1/Optional 1		S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/ CHT
Optativa 2/Optional 2		S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/ CHT

2.º ano e seguintes

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Tese/Thesis	EI/TM	BA	3240	OT: 120	120	(*)/CHT

(*) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese, prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

Unidades curriculares Optativas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7) (*)
Armazéns de Dados — Data Warehouse	SI	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Descrição, Armazenamento e Pesquisa de Informação/Information Description, Storage, and Retrieval	SI	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Estudo Livre, Free Subject (***)	EI/TM	S	162	TP:14;OT:40	6	Opt/CR/CH/CHT
Extração de Conhecimento e Aprendizagem Computacional/Knowledge Extration and Machine Learning	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Integração de Sistemas de Informação/Information Systems Integration	SI	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Interação e Ambientes de Simulação Visual/Interaction and Visual Simulation Environments	IM	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7) (*)
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação/Strategic Planning of Information Systems	SI	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Programação com Restrições para Otimização Combinatória/Constraint Programming for Combinatory Optimization	CTP	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Arquitetura e Gestão de Redes e Sistemas/Network and Systems Architecture and Management	ACSOR	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Processamento de Linguagem e Extração de Informação/Language Processing and Information Retrieval	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Robótica Inteligente/Intelligent Robotics	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Segurança em Sistemas Informáticos/Computer Systems Security	ACSOR	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Sistemas Multiagente/Multi-agent Systems	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Teste e Qualidade de Software/Test and Quality of Software	ES	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Tópicos de Investigação em Engenharia de Software/Software Engineering Research Topics	ES	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Métodos Avançados de Modelação e Simulação/Advanced Methods for Modeling and Simulation	CTP	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/HT/D
Arquitetura Orientada aos serviços e interoperabilidade de Serviços Web/Service Oriented Architecture and Web Services Interoperability	SI	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/N
Qualquer Unidade Curricular (**)	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt	S			6	Opt/CR/CH

Unidades curriculares Optativas

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7) (*)
Computação Paralela/Parallel Computing	CTP	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Estudo Livre/Free Subject (***)	EI/TM	S	162	TP:14;OT:40	6	Opt/CR/CH/CHT
Metodologias de Planeamento e Escalonamento/Planning and Scheduling Methologies	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Paradigmas de Programação/Programming Paradigms	CTP	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Reconstrução Assistida de Objetos 3D/Assisted Reconstruction of 3D Objects	IM	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Recuperação de Informação/Information Retrieval	CTP	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Recursos de Elevado Desempenho em Ambiente Internet/High Performance Resources in Internet Environments	ACSOR	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Sistemas Críticos/Critical Systems	ACSOR	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Tecnologias para Negócio Eletrónico/Electronic Business Technologies	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/CR/CH/CHT
Computação Embebida de Elevado Desempenho/High-performance embedded computing	ACSOR	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/N
Analise de Redes Sociais e de Informação/Analysis of Social and Information Networks	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/N
Simulação Social e Análise de Sistemas Complexos/Social Simulation and Complex Analysis Systems	SInt	S	162	TP:42;OT:12	6	Opt/N
Qualquer Unidade Curricular (**)	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt	S			6	Opt/CR/CH

(*) A colocação das UC's optativas em cada um dos semestres pode, por conveniência de serviço docente ou outra, ser alterada num ano letivo particular, com exceção de Estudo Livre.
(**) Unidades curriculares oferecidas no âmbito de ciclos de estudos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministradas pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades nacionais estrangeiras.
(***) A componente curricular pode incluir créditos ECTS correspondentes a uma unidade curricular de Estudo Livre destinada à aquisição de conhecimentos em temas não abrangidos por unidades curriculares oferecidas no plano de estudos do ciclo de estudos.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração do total das horas de trabalho.

9 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205965743

Despacho n.º 5242/2012

Por despacho reitoral de 2012/03/29, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Minas e Geo-ambiente, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, criado em 12 de dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Engenharia

3 — Ciclo de Estudos:

Engenharia de Minas e Geo-Ambiente

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Engenharia de Minas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120 — ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos:

2 anos, 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Mestre em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos *
Tecnologias e Ciências Aplicadas . . .	TC (EM)	48	
Economia, Gestão, Organização, Projeto	EGO/P	10	
Tecnologias, Ciências Aplicadas, Projeto	TC/P	28	18
Matemática, Física, Ciências da Terra	M/F/CT	28	18
Total		114	6 ([1])

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 78 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente, não conferente de grau;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 42 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia de Minas e Geo-Ambiente

Mestre

Área científica predominante — Engenharia de Minas

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7)
Impacte Ambiental Mineiro	TC/P	Semestral	162	TP: 56	6	
Diagramas de Processo	TC/P	Semestral	162	TP: 42; PL:14	6	
Geomecânica	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	D
Lavra e Obras Subterrâneas	TC/P	Semestral	162	TP: 56	6	
Mecânica dos Solos	TC (EM)	Semestral	162	TP: 42; PL:14	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7)
Teoria dos Métodos Geofísicos	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	
Exploração de Massas Minerais.	TC (EM)	Semestral	162	TP: 56	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7)
Projeto Mineiro Integrado	TC/P	Semestral	162	TP: 56	6	
Hidrogeologia	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	D
Hidromineralurgia	TC (EM)	Semestral	162	TP: 42; PL:14	6	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7)
Instrumentação e Controlo	TC (EM)	Semestral	108	TP: 42	4	
Análise de Dados com Variabilidade Espacial	M/F/CT	Semestral	108	TP: 42	4	
Economia e Gestão de Empresas	EGO/P	Semestral	108	TP: 42	4	
Unidade Curricular de opção a escolher entre:						
Investigação e Caracterização de Maciços	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	Opção
Geoquímica	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	Opção
Geofluidos	M/F/CT	Semestral	162	TP: 56	6	Opção
Gestão de Sistemas Mineiros	TC/P	Semestral	162	TP: 56	6	Opção
Reabilitação de Solos e Aquíferos	TC/P	Semestral	162	TP: 56	6	Opção, DEN,CH
Modelação Aplicada	TC/P	Semestral	162	TP: 42; PL:14	6	Opção

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo de duração (3)	Total Horas Trabalho (4)	Horas Contacto (5)	ECTS (6)	Observações/ (7)
Dissertação	TC/P EGO/P M/F/CT TC (EM)	Anual	1134	OT: 100	42	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

9 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205965962

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5243/2012

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 06 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequência da alteração do curso de Doutoramento em Engenharia de Materiais por Despacho n.º 21338/2009, publicado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, aprova a alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia de Materiais, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia de Materiais, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Engenharia de Materiais, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia de Materiais é o que consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 1488/2006, 2.ª série, de 26 de outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;
b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
c) Processo de registo do tema da tese;
d) Condições de preparação da tese;
e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
i) Processo de atribuição da qualificação final;
j) Prazos de emissão da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2011-2012;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 4 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do curso de doutoramento em Engenharia de Materiais

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia de Materiais.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Materiais.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

Curso de doutoramento — 42 ECTS;
Tese de doutoramento — 198 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Curso de doutoramento e tese de doutoramento quatro anos.
8 — Opções/ramos: Não se aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Ambiente e Energia	AmbEner		9
Área Científica de Química — Física, Materiais e Nanociências	QFMN		97,5
Área Científica de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais	PMME		30
Área Científica de Biomateriais, Nanotecnologias e Medicina Regenerativa	BNMR		6
Todas as áreas científicas do IST	OL		36
Total			42 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Complementos de Ciências de Materiais I	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Complementos de Ciências de Materiais II	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Interação Laser-Matéria	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Materiais para Energia	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Métodos Avançados de Caraterização de Materiais	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Propriedades Optoeletrónicas de Materiais	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Tópicos Avançados em Biomateriais	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Tópicos Avançados em Nanotecnologia	QFMN	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Opção de outro Curso de Doutoramento	OL	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Opção de outro Curso de Doutoramento	OL	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 1
Biomateriais	QFMN	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Caraterização de Materiais	QFMN	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Desenvolvimento Sustentável	AmbEner	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Engenharia de Células e Tecidos	BNMR	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 2
Materiais Compósitos	PMME	Semestral	168	28	28	14	0	0	0	0	6	Opcional 2
Materiais Nanoestruturados e Nanotecnologias	QFMN	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 2
Materiais para Eletrónica e Optoeletrónica	QFMN	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 2
Modelação em Ciência de Materiais	PMME	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 2
Reciclagem e Valorização de Resíduos	AmbEner	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Tecnologia de Superfícies	QFMN	Semestral	126	28	7	14	0	0	0	0	4,5	Opcional 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Complementos de Tecnologia de Materiais I. . .	PMME	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 2
Complementos de Tecnologia de Materiais II. . .	PMME	Semestral	252	42	0	0	0	0	0	0	9	Opcional 3
Opção Tecnológica I	OL	Semestral	252	-	-	-	-	-	-	-	9	Opcional 3
Opção Tecnológica II.	OL	Semestral	252	-	-	-	-	-	-	-	9	Opcional 3

Opcional 1 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos pelo menos 27 ECTS.

Opcional 2 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 0 e 6 ECTS.

Opcional 3 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 0 e 9 ECTS.

205962892

Despacho n.º 5244/2012

Licenciatura em Engenharia Eletrónica — Alteração

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrónica, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º, 74.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março;

Deliberação n.º 422/2003, publicada no *Diário da República,* n.º 61, 2.ª série, de 13 de março, que cria o ciclo de estudos;

Despacho n.º 980/2007, 2.ª série, de 18 de janeiro, que adequa o ciclo de estudos.

Despachos n.º 26575/2008, 2.ª série, de 21 de outubro e n.º 15697/2009, 2.ª série, de 9 de julho que alteram o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrónica.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Licenciatura em Engenharia Eletrónica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e os planos de estudo do curso conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos;
d) Regimes de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
g) Prazos de emissão de carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo de 2011-2012;

2 — Caberá à Coordenação do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrónica a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração.

3 — Comunicação feita à Direção Geral do Ensino Superior em 4 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Eletrónica

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia Eletrónica.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Eletrónica.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções/Ramos: Não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Matemática Gerais.	MatGer	27	
Área Científica de Computadores	Comp	30	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Química-Física Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas	FBas	18	
Área Científica de Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	4,5	
Área Científica de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais	PMME	4,5	
Área Científica de Eletrónica	Electr	33	
Área Científica de Competências Transversais	CT	4,5	
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Telecomunicações	Tele	18	
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	12	
Área Científica de Energia	Energ	6	
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	6	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Programação	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Química	QFMN	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Algoritmos e Estruturas de Dados	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Arquitetura de Computadores	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Desenho e Modelação Geométrica	PMME	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Mecânica e Ondas	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Gestão	EGO	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Análise de Circuitos	Electr	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Comunicação Oral e Escrita	CT	Semestral	42	0	21	0	0	0	0	0	1,5	
Eletromagnetismo e Ótica	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Dispositivos Eletrónicos	Electr	Semestral	168	42	16,52	4,48	0	0	0	0	6	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Redes de Computadores	Tele	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Sinais e Sistemas	SDC	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Fundamentos de Controlo	SDC	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	
Eletrónica e Máquinas Elétricas	Energ	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	
Programação de Sistemas Computacionais	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Propagação e Antenas	Tele	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	
Circuitos Eletrónicos Básicos	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Instrumentação e Medidas	Electr	Semestral	210	42	0	28	0	0	0	0	7,5	
Micro e Nanoeletrónica	Electr	Semestral	210	42	21	21	0	0	0	0	7,5	
Formação Livre I	CT	Semestral	84	0	0	14	0	28	28	0	3	
Processos de Fabrico	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas de Comunicações	Tele	Semestral	168	42	18	3	0	0	0	0	6	

205962932

Despacho n.º 5245/2012

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao Curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º, 74.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008 de 06 de novembro;

Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março;

Portaria n.º 11/1986, 1.ª série, de 10 de janeiro, que cria o ciclo de estudos;

Despacho n.º 12188/2006, 2.ª série, de 31 de outubro, que adequa o ciclo de estudos.

Despacho n.º 26573/2008, 2.ª série, de 21 de outubro que altera o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de licenciado em Matemática Aplicada e Computação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e os planos de estudo do curso conducente ao grau de licenciado em Matemática Aplicada e Computação é o que consta no anexo I ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos;
d) Regimes de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
g) Prazos de emissão de carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo de 2011-2012;

2 — Caberá à Coordenação do curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração e não previstos no anexo II a este despacho.

3 — Comunicação feita à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica:

Instituto Superior Técnico.

3 — Curso:

Matemática Aplicada e Computação.

4 — Grau ou diploma:

Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso:

Matemática Aplicada e Computação.

6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

180.

7 — Duração normal do curso:

6 semestres.

8 — Opções/Ramos:

Não aplicável.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Análise Real e Análise Funcional	ARAF	7,5	15
Área Científica de Álgebra e Topologia	AlgTop	21	15
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom	18	6
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	18	15
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	12	22,5 (2)
Área Científica de Geometria	Geom	7,5	15
Área Científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos	EDSD	4,5	15
Competências Transversais	CT	7,5	4,5
Área Científica de Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	4,5	
Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas	FBas	18	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Todas as Áreas Científicas do IST	OL		16,5
Total		145,5	34,5 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
(2) Das optativas da área científica PE, deverá ser escolhido um mínimo de 7.5 créditos ECTS.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Elementos de Matemática Finita	AlgTop	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6,0	
Elementos de Programação	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Matemática Experimental	ANAA	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6,0	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Introdução à Geometria	Geom	Semestral	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Gestão	EGO	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Introdução à Otimização	EDSD	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Introdução à Álgebra	AlgTop	Semestral	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Seminário de Matemática	CT	Semestral	84	0	0	0	0	0	0	0	3,0	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Topologia	AlgTop	Semestral	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	
Eletromagnetismo e Ótica	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Lógica Matemática	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Complementos de Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

3.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Numérica	ANAA	Semestral	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	
Análise Numérica Funcional e Otimização	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Introdução aos Processos Estocásticos	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção em PE
Fundamentos de Álgebra	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Análise Funcional	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Análise Complexa	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Equações Diferenciais Ordinárias	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Geometria Riemanniana	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Fiabilidade e Controlo de Qualidade	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Opção IST I	OL	Semestral	168								6,0	Opção 1
Seminário e Monografia	CT	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	4,5	Opção 2
Opção A	OL	Semestral	126								4,5	Opção 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Real	ARAF	Semestral	210	42	42	0	0	0	0	0	7,5	
Algoritmos e Modelação Computacional	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	Opção 1
Introdução à Computabilidade e Complexidade	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Combinatória e Teoria de Códigos	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Análise Numérica de Equações Diferenciais Parciais	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Equações Diferenciais Parciais	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Superfícies de Riemann e Curvas Algébricas	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção 1
Análise de Modelos Lineares	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7,5	Opção em PE
Opção IST II	OL	Semestral	168								6,0	Opção 1
Projeto em Matemática	CT	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	4,5	

Opção em PE — Escolher pelo menos 7,5 ECTS.
Opções 1 — Escolher pelo menos 22,5 ECTS.
Opção 2 — Escolher pelo menos 4,5 ECTS.

ANEXO II

Tabela de equivalências

QUADRO N.º 7

Plano de estudos anterior	Plano de estudos agora publicado
Unidades Curriculares	Unidades Curriculares.
Complementos de Análise Complexa	Análise Complexa.
Inferência Estatística	Opção 1.
Programação Matemática	Opção 1.
Análise Aplicada	Opção 1.
Programação em Lógica e Funcional	Opção 1.

205962446

Despacho n.º 5246/2012

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao Curso de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º, 74.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008 de 06 de novembro;

Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho; e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.asérie, de 31 de março; Decreto Regulamentar n.º 90/82, 1.ª série, de 27 de novembro, que cria o ciclo de estudos;

Deliberação do Senado n.º 9/UTL/93. 2.ª série, de 9 de novembro que altera o ciclo de estudos;

Despacho n.º 1196/2007, 2.ª série, de 24 de janeiro, que adequa o ciclo de estudos;

Despacho n.º 19291/2010, 2.ª série de 29 de dezembro, que altera o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica e de mestre em Engenharia Mecânica e ministra o ciclo de estudos a eles conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica e de mestre em Engenharia Mecânica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular e os planos de estudo do curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica e ao grau de mestre em Engenharia Mecânica são os que constam no anexo ao presente despacho.

2 — A atribuição do grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica está dependente da aprovação nos 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo ao presente despacho.

3 — A atribuição do grau de mestre em Engenharia Mecânica está dependente da aprovação nos 120 créditos correspondentes aos últimos 4 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projeto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projeto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação/projeto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projeto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo de 2011-2012;
2 — Caberá à Coordenação do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração.
3 — Comunicação feita à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de abril de 2012

4 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica
4 — Grau ou diploma: Licenciado/Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Licenciado — 180/Mestre — 120
7 — Duração normal do curso: Licenciado — 6 semestres/Mestre — 4 semestres
8 — Opções/Ramos: Neste curso existe um tronco comum com 247,5 ECTS e três áreas de especialização alternativas com 52,5 ECTS cada:

Área de Especialização em Energia;
Área de Especialização em Produção;
Área de Especialização em Sistemas.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Lógica e Computação	LogCom	6	
Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais	PMME	33	4,5
Competências Transversais	CT	3	
Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Engenharia e Gestão de Organizações	EGO	4,5	
Físicas e Tecnologias Básicas	FBas	12	
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Mecânica Aplicada e Aeroespacial	MAA	12	
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	24	
Probabilidades e Estatística	PE	6	
Energia	Energ	6	
Ambiente e Energia	AE	16,5	13,5
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	18	4,5
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	18	4,5
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	16,5	4,5
Todas as Áreas Científicas do IST	Diss	30	
Total		243	4,5 (1)

(1) Número de Créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Área de Especialização em Energia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	24	33
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	6	
Ambiente e Energia	AE		4,5
Total		30	22,5 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Área de Especialização em Produção

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	24	10,5
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais	PMME	12	12
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC		10,5
Total		36	16,5 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Área de Especialização em Sistemas

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	6	
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	34,5	12
Total		40,5	12 (1)

(1) O número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

10 — Observações: O grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica corresponde aos primeiros 6 semestres num total de 180 créditos ECTS.
O grau de mestre em Engenharia Mecânica corresponde aos últimos 4 semestres num total de 120 créditos ECTS.

11 — Plano de estudos:

Tronco Comum

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Computação e Programação	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Desenho e Modelação Geométrica I	PMME	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Introdução à Engenharia Mecânica	CT	Semestral	42	0	21	0	0	0	0	0	1,5	
Química	QFMN	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ciência de Materiais	PMME	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Desenho e Modelação Geométrica II	PMME	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Gestão	EGO	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Mecânica e Ondas	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Portfólio Pessoal	CT	Semestral	42	0	0	0	0	28	0	0	1,5	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Eletromagnetismo e Ótica	FBas	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Materiais em Engenharia	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica Aplicada I	MAA	Semestral	168	28	35	7	0	0	0	0	6	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Mecânica Aplicada II	MAA	Semestral	168	28	35	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Materiais	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas Elétricos e Eletromecânicos	Energ	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Termodinâmica I	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sinais e Sistemas Mecatrónicos	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Fluidos I	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Sólidos	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Termodinâmica II	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Automação Industrial	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Controlo de Sistemas	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica Computacional	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Fluidos II	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Tecnologia Mecânica	TMGI	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Mecânica Estrutural	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Projeto Mecânico	PMME	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão de Projetos	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão da Produção	TMGI	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão de Energia	AE	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Ecologia Industrial	AE	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Energia nos Transportes	TTCE	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Inovação e Desenvolvimento Sustentável	AE	Semestral . . .	126	0	0	0	0	28	0	28	4,5	Opcional
Metrologia e Qualidade	TMGI	Semestral . . .	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	Opcional
Programação por Objetos e Bases de Dados	CAII	Semestral . . .	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	Opcional
Segurança Industrial	AE	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Tribologia e Manutenção	PMME	Semestral . . .	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
UC de qualquer área de especialização											4,5	Opcional

Opcional — Escolher 4,5 ECTS

5.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica	Diss	Semestral . . .	840	0	0	0	0	0	0	28	30	

Área de Especialização em Energia

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Aerodinâmica	TTCE	Semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Complementos de Tecnologia Mecânica	TMGI	Semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Combustão	TTCE	Semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Complementos de Transmissão de Calor	TTCE	Semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Equipamentos Térmicos	TTCE	Semestral . . .	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Turbomáquinas	TTCE	Semestral . . .	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 1
UC de qualquer área de especialização											6	Opcional 1

Opcional 1 — Escolher 12 ECTS

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Motores Térmicos	TTCE	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Frio Industrial	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Métodos Experimentais em Energia e Ambiente	AE	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Climatização de Edifícios	TTCE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 3
Mecânica de Fluidos Computacional	TTCE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 3
UC de qualquer área de especialização											6	Opcional 3

Opcional 2 — escolher 4,5 ECTS
Opcional 3 — escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Produção

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Comportamento Mecânico dos Materiais	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Enformação Plástica	TMGI	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Maquinagem	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Órgãos de Máquinas	PMME	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Processos de Ligação	TMGI	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Máquinas-Ferramenta	TMGI	Semestral	168	28	21	21	0	0	0	0	6	Opcional 1
Dinâmica de Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 1
UC de qualquer área de especialização		Semestral	168								6	Opcional 1

Opcional 1 — escolher 6 ECTS

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Transformação de Polímeros e Fundição	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Otimização de Estruturas e Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Micro-Fabrico	TMGI	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 2
Desenvolvimento de Produto e Empreendedorismo	PMME	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Materiais Compósitos	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 3
UC de qualquer área de especialização		Semestral	168								6	Opcional 3

Opcional 2 — Escolher 4,5 ECTS
Opcional 3 — Escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Sistemas

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Complementos de Tecnologia Mecânica	TMGI	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Identificação de Sistemas	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo Integrado da Produção	CAII	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Robótica de Manipulação	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Controlo Ótimo	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Otimização e Decisão	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional 1
UC de qualquer área de especialização		Semestral	168								6	Opcional 1

Opcional 1 — escolher 6 ECTS

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas Inteligentes	CAII	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Visão Computacional	CAII	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	
Sistemas Mecatrónicos	CAII	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 2
UC de qualquer área de especialização		Semestral	168								6	Opcional 2

Opcional 2 — escolher 6 ECTS

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 5247/2012

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares, de 10 de janeiro de 2012, foi nomeado, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para os Serviços Técnicos, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o Licenciado Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Informação Pessoal:

Nome completo — Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição
Nacionalidade — Portuguesa

Habilitações académicas:

2009 — Licenciatura em Engenharia eletrotécnica, ramo de sistemas de energias, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra
2002 — Bacharelato em Engenharia eletrotécnica, ramo de Sistemas de Energia, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Formação profissional relevante:

2011

Curso de formação Código dos Contratos Público — O Contrato de Empreitada de Obras Públicas, da formação à execução, com duração de 35 horas;

2010

Seminário as R. T. I. E. B. T. nas Remodelações Elétricas de Utilização, com duração de 07 horas;

2009

Seminário as R. T. I. E. B. T. na Ótica do Técnico Responsável pela Execução, com duração de 04 horas;

2008

Curso de Formação Aperfeiçoamento I. T. E. D., com duração de 24 horas;
Seminário Instalações de Segurança — Aplicação das Regras Técnicas das Instalações Elétricas, com duração de 6 horas;
Curso de Formação Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, aplicando as R. T. I. E. B. T., com duração de 24 horas.

2007

Seminário Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, com duração de 4 horas.

Carreira profissional:

Desde dezembro 2010

Direção Intermédia de 3.º grau dos Serviços Técnicos, em regime de substituição, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Desde de setembro de 2010 a novembro de 2010

Técnico superior na área dos Serviços Técnicos nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Desde setembro de 2002 a agosto de 2010

Diretor Técnico na empresa Baritel — Sociedade de Eletricidade e Telecomunicações L.da;

Por conta própria

Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas da loja CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A., de Évora, em 2008;
Técnico responsável das instalações elétricas do edifício sede da CIN em Lisboa, entre 2006 e 2008;
Execução de diversos projetos de instalações elétricas e de infraestruturas de telecomunicações (I. T. E. D).

22 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Azinheira Matoso*.

205964488

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 5248/2012

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Música da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 3/2012.

9 de abril de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.
1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Artes Aplicadas.
2 — Grau — Mestre.
3 — Curso — Ensino de Música.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
6 — Áreas de especialização:

Instrumento e Música de Conjunto.
Formação Musical e Música de Conjunto.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	30
Didáticas Específicas	DE	30
Formação na Área da Docência	FAD	12
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48
Total		120

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Artes Aplicadas

Mestrado

Ensino de Música: Instrumento e Música de Conjunto

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Instrumento	FAD	Anual	243	TP: 30; OT: 10	9
Coletivo	FAD	Anual	81	TP: 60	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Análise Social da Educação	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 8	6
Organização Educativa e Desenvolvimento Curricular	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática da Música	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Psicologia da Aprendizagem	FEG	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Necessidades Educativas Especiais	FEG	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 8	6
Didática da Música de Conjunto I	DE	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática do Instrumento I	DE	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6

QUADRO N.º 2

2.º ano/3.º e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Anual	810	E: 200; OT: 40	30
Projeto do Ensino Artístico	IPP	Anual	486	TP: 30; OT: 10	18
Didática da Música de Conjunto II	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática do Instrumento II	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6

Ensino de Música: Formação Musical e Música de Conjunto

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Formação Musical	FAD	Anual	243	TP: 30; OT: 10	9
Coletivo	FAD	Anual	81	TP: 60	3
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Análise Social da Educação	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 8	6
Organização Educativa e Desenvolvimento Curricular	FEG	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática da Música	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Psicologia da Aprendizagem	FEG	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Necessidades Educativas Especiais	FEG	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 8	6
Didática da Música de Conjunto I	DE	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática da Formação Musical I	DE	2.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6

QUADRO N.º 2

2.º ano/3.º e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Anual	810	E: 200; OT: 40	30
Projeto do Ensino Artístico	IPP	Anual	486	TP: 30; OT: 10	18
Didática da Música de Conjunto II	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6
Didática da Formação Musical II	DE	1.º Semestre	162	TP: 22,5; OT: 6	6

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5249/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Maria Santos Martins como assistente convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 11.11.2011 a 31.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02.03.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205965208

Despacho (extrato) n.º 5250/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Bianor Antónia da Cruz Valente como Equiparada a Assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 01.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02.03.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205964974

Despacho (extrato) n.º 5251/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Susana de Sintra Barros Guerreiro Correia Lapa como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 04.11.2011 a 29.02.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2.03.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205965168

PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5521/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação de funções das Enfermeiras, Cármen Cristina Costa Pereira e Sónia Cristina Silva Maiorgas, com efeitos a 01 de abril de 2012, por terem celebrado novo contrato com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., nos termos legais, na sequência de procedimento concursal.

A cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Hospital, consolidar-se-á após a conclusão do período experimental, com sucesso, por conjugação do n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP e o n.º 8 do Artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205964714

Deliberação (extrato) n.º 554/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 28 de março de 2012:

Rosa Maria Neves dos Santos Toscano, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no período de 06 de fevereiro a 18 de março de 2012 (2.º Semestre 2011/2012). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de abril de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205962219

Deliberação (extrato) n.º 555/2012

Por deliberação de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Carlos Manuel Baliza Ramalho, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, com efeitos a 10 de março de 2012, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

9 de abril de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205962398

Despacho (extrato) n.º 5252/2012

Por despacho de 27 de fevereiro de 2012 do Enfermeiro Diretor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Joana Neves Gaspar, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno e por turnos, com efeitos a 16 de março de 2012, nos termos do n.º 9 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, o qual ainda se mantêm em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

9 de abril de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205962268

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 556/2012

Por deliberação de 28 de março de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Fernando de Oliveira Rodrigues, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

3 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.
205964617

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5522/2012

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de ciências sociais.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de abril de 2012, o procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2011, determinei o encerramento do mesmo, sem produção de quaisquer efeitos, tendo em consideração que todos os candidatos foram excluídos do procedimento.

9 de abril de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

305961733

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 5523/2012

Abertura de Período de Discussão Pública da proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs

Torna-se público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artº 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Alcochete, em 21 de março de 2012, deliberou aprovar a abertura de período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs, por um período de 30 dias, com uma sessão pública, no minimo.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá inicio 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artº 148.º do citado regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A proposta do plano e demais documentação poderão ser consultadas nas instalações da Divisão do Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Alcochete, sita no edifício dos Paços do Concelho, Largo de S João, 2894 001 Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, sita no Rua Ruy de Sousa Vinagre, 2890-017 Alcochete, bem como no site da Câmara Municipal http:www.cm-alcochete.pt.

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete e apresentadas até ao termo do referido período, nos locais indicados, por correio, por fax (212348690) ou através de endereço eletrónico geral@cm-alcochete.pt

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*, Dr.

205964374

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 5524/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública, aprovado por unanimidade e em minuta em Reunião de Câmara, realizada em 30 de março de 2012.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento, no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sita à Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-camaradelobos.pt, assim como nas sedes das Juntas de Freguesia deste concelho, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues naquele serviço, ou a enviar, por carta registada com aviso de receção, para a referida morada.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes.*

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (Código da Estrada), com as alterações que lhe foram sucessivamente introduzidas, estabelece normas relativas ao abandono e remoção de veículos nas vias públicas.

Não dispondo o Município de qualquer instrumento regulamentar de atuação nesta matéria, visa o presente projeto de regulamento colmatar essa lacuna através da definição de regras acerca dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo no concelho, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes; e, por outro lado, o estabelecimento das regras e os mecanismos que disciplinam e garantem o seu cumprimento no âmbito dos veículos abandonados ou mal estacionados para além dos limites permitidos, disciplinando os procedimentos necessários à sua remoção e recolha.

A Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no âmbito da defesa do ambiente e como forma de proteger a paisagem, pretende dotar o Município de Câmara de Lobos de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo em todas as vias públicas da sua jurisdição.

O presente projeto de regulamento tem como objetivo criar condições efetivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes no Código da Estrada e demais legislação em vigor. Esta preocupação ambiental conjuga-se com a melhoria do estacionamento, segurança e circulação de peões e automobilistas.

Pretendendo-se, assim, responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos, seja possível a melhoria da qualidade de vida e a defesa do meio ambiente do Município.

Serão consultadas a Polícia de Segurança Pública (P.S.P.) e a Direção Regional de Transportes Terrestres (DRTT), de acordo com o disposto nos artigos 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.

Será ainda objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa, o presente projeto de regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, o preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do n.1.º do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, tem como leis habilitantes, a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente na área de jurisdição do

Município de Câmara de Lobos, assim como a sua recolha e remoção considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Ordenamento do trânsito

O ordenamento do trânsito é da competência da Câmara Municipal nas vias públicas sob a sua jurisdição, designadamente, estradas, ruas e caminhos municipais, conforme determina a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Para efeitos do presente regulamento, e nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo estacionado, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa;
b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago ou permitido;
c) O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
d) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
e) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
f) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento ou via pública sob a jurisdição da Câmara Municipal;
g) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Artigo 4.º

Da notificação

1 — Sempre que um veículo se encontrar estacionado indevidamente ou abusivamente, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, intimando o proprietário ou detentor para proceder à sua remoção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o mesmo ser removido.
2 — No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado, os serviços procedem à sua remoção para depósito, após o que se segue a tramitação prevista nos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Documento fotográfico

Deve ser recolhido no local um documento fotográfico da viatura, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

Artigo 6.º

Remoção do veículo

1 — Os serviços municipais podem promover a remoção de veículos para um local destinado para o efeito, depósito ou parque municipal, não se responsabilizando por eventuais danos causados aos mesmos durante o seu transporte e armazenamento, quando:

a) Notificado o proprietário ou detentor do veículo estacionado indevida ou abusivamente nos termos do artigo 4.º, este não for retirado no prazo fixado;
b) O veículo estiver estacionado ou imobilizado de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) O veículo se encontre estacionado ou imobilizado em local que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, se justifique a sua remoção;
d) O veículo não contiver chapa de matrícula ou a chapa, embora existente, não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
b) Em passagem de peões sinalizada;
c) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
d) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
e) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
f) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
g) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
h) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
k) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

3 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1, o veículo pode ser bloqueado através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação e permanecendo assim até que se possa proceder à sua remoção para local apropriado onde fica depositado ou entregue a pessoa que seja portadora do documento de identificação previsto no artigo 118.º do Código da Estrada.

Artigo 7.º

Da ficha de registo do veículo recolhido

Logo que um veículo dê entrada no parque municipal deve ser aberta uma ficha de registo, conforme modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, onde fiquem anotados todos os dados referentes à viatura.

Artigo 8.º

Da reclamação ou do abandono de veículos

1 — Removido o veículo, nos termos do artigo 6.º, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.
2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
3 — No caso de não se saber quem é o proprietário do veículo, é elaborado e enviado ofício à Conservatória do Registo Automóvel, solicitando a identificação do mesmo e se sobre aquele recai alguma penhora ou hipoteca.
4 — Após receção da resposta da Conservatória do Registo Automóvel, é efetuada notificação de acordo com o estipulado no n.º 1, através de carta registada com aviso de receção.
5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada através de edital na Câmara Municipal e Junta de Freguesia da área onde o veículo tiver sido encontrado.
6 — Da notificação referida nos números anteriores constará a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve levantar dentro dos prazos fixados e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
7 — Da notificação referida nos números anteriores constará, ainda, minuta da declaração de abandono, conforme Anexo III ao presente regulamento, a preencher pelo proprietário para os efeitos previstos no n.º 10.
8 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou do último edital afixado.
9 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Câmara de Lobos.

10 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente, pelo seu proprietário, através do preenchimento e assinatura da declaração de abandono referida no n.º 7, obrigatoriamente acompanhada dos documentos do veículo.

Artigo 9.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do registo ou nos termos definidos no n.º 5 do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao titular do documento de identificação e a data em que terminar o prazo a que o artigo anterior se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação do veículo o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo dos prazos indicados no artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 10.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, o Município, quando proceder à remoção, deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 11.º

Usufruto, locação financeira e reserva de propriedade

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida no artigo 8.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º

2 — Em caso de locação financeira, a notificação referida no artigo 8.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida no artigo 8.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º

4 — As notificações do presente artigo podem ser feitas pessoalmente ou por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 12.º

Do procedimento em caso de abandono do veículo

1 — A situação de abandono do veículo é comunicada pelos serviços municipais à Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), à Polícia Judiciária, à Conservatória do Registo Automóvel e à Direção Regional dos Assuntos Fiscais, para que estas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

2 — Se não houver qualquer resposta das entidades no prazo referido no número anterior presume-se que não existe qualquer informação em relação ao veículo.

Artigo 13.º

Arrematação de veículos em hasta pública

Após cumprimento do determinado nos artigos anteriores, será apresentada proposta à Câmara Municipal para a arrematação em hasta pública de veículos abandonados, na qual devem ser indicadas as condições da mesma.

Artigo 14.º

Dos veículos em fim de vida

Os veículos em fim de vida devem ser encaminhados, sob proposta da Câmara Municipal, para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento, em cumprimento do disposto nos n.º 3 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

CAPÍTULO III

Taxas e fiscalização

Artigo 15.º

Taxas devidas pela remoção e recolha de veículos

1 — As taxas devidas pela remoção e depósito de veículo, bem como pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública são as fixadas na respetiva Portaria em vigor.

2 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

3 — A taxa referida a cada período de vinte e quatro horas ou fração é contada a partir da entrada/depósito do veículo no parque municipal.

4 — O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços municipais.

2 — Compete aos serviços municipais:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Promover o correto estacionamento;

c) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

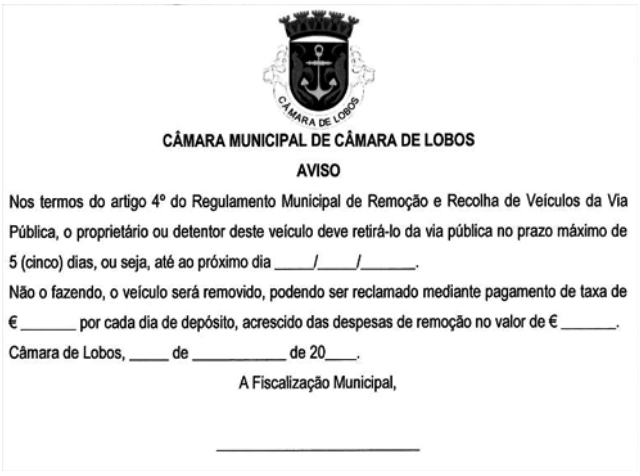
Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

AVISO

Nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública, o proprietário ou detentor deste veículo deve retirá-lo da via pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou seja, até ao próximo dia _____/_____/_____.

Não o fazendo, o veículo será removido, podendo ser reclamado mediante pagamento de taxa de € _____ por cada dia de depósito, acrescido das despesas de remoção no valor de € _____.

Câmara de Lobos, _____ de _____ de 20____.

A Fiscalização Municipal,

_____

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

Processo n.º	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS
Data ____/____/_____	Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública

FICHA DE REGISTO DE VEÍCULO

Matrícula:

Marca, modelo e cor:

Estacionado em:

Freguesia:

Estado de conservação:

Aviso n.º , de ____/____/_____

Removido em ____/____/_____

Depositado em (local)

Proprietário:

Notificado em ____/____/_____

Outras informações:

ANEXO III

(a que se refere o n.º 7 do artigo 8.º)

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE VIATURA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Municipal de Câmara de Lobos

(Nome)_____,

(Estado Civil)_____, portador (a) do BI/CC n.º _____,

NIF_____, residente em_____

_____

freguesia de _____, Concelho de _____, proprietário(a) da viatura da marca_____, modelo_____, cor_____, matrícula_____, **declaro**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 165º do Código da Estrada, bem como do disposto no n.º 10 do Artigo 8º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública, **que abandono o veículo acima identificado a partir desta data**, juntando para o efeito, todos os documentos do mesmo veículo.

_____, _____ de _____ de 20____.

O/A Declarante,

_____

205963742

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Edital n.º 371/2012

Projeto de Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais

Apreciação Pública

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a referida Câmara Municipal deliberou, em 26 de março de 2012, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais.

O processo poderá ser consultado no atendimento do Gabinete de Relação com o Munícipe, desta Câmara Municipal, nas sedes das Juntas de Freguesia, no Posto de Atendimento desta Câmara na Loja do Cidadão, durante os horários de expediente, e no site da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt).

As sugestões e observações deverão, dentro do prazo supra referido, ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas no Gabinete de Relação com o Munícipe ou no Posto de Atendimento da Loja do Cidadão, ou enviadas por correio para Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda, por correio eletrónico para o endereço (regulamentos@cm-coimbra.pt).

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *João Paulo Lima Barbosa de Melo.*

305955294

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 5525/2012

Cessação de procedimentos concursais

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º.1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público na sequência de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: Concurso B — 1 Técnico Superior (área de Engenharia Civil); Concurso C — 1 Técnico Superior (área de Engenharia Eletrotécnica); Concurso D — 1 Assistente Operacional (Eletricista), abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, sob o Aviso n.º.24131/2011, cessaram, em virtude dos candidatos não possuírem relação jurídica de emprego público, de acordo com o ponto 1.1 do aviso de abertura e previsto no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira.*

305867644

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5526/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de março de 2012, o Tarifário para o ano de 2012 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e do Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Tarifário 2012

(Em euros)

Tipo de abastecimento/Tipo de tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
1 — Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.:			
1.1 — Tarifário — utilizadores domésticos:			
1.1.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,5000	2,7000	2,2000
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,5000	2,7000	2,2000

(Em euros)

Tipo de abastecimento/Tipo de tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,0000	2,7000	2,2000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	18,0000	2,7000	2,2000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	36,0000	2,7000	2,2000
1.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,4800	0,6300	0,4200
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,6000	0,6300	0,4200
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,9000	0,6300	0,4200
4.º escalão — superior a 25 m^3	1,5750	0,6300	0,4200
1.2 — Tarifário — utilizadores não domésticos:			
1.2.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,2500	4,0500	3,3000
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,5000	4,0500	3,3000
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,0000	4,0500	3,3000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	18,0000	4,0500	3,3000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	36,0000	4,0500	3,3000
1.2.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m^3)	0,9000	0,6930	0,4620
1.3 — Tarifário Social:			
1.3.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	0,7500	1,3500	1,1000
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,2500	1,3500	1,1000
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,5000	1,3500	1,1000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,0000	1,3500	1,1000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	18,0000	1,3500	1,1000
1.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,2400	0,3150	0,2100
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,3000	0,3150	0,2100
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,4500	0,3150	0,2100
4.º escalão — superior a 25 m^3	0,7875	0,3150	0,2100
1.4 — Tarifário Familiar:			
1.4.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,0000	1,8000	1,4667
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,0000	1,8000	1,4667
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,0000	1,8000	1,4667
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	12,0000	1,8000	1,4667
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	24,0000	1,8000	1,4667
1.4.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,3200	0,4200	0,2800
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,4000	0,4200	0,2800
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,6000	0,4200	0,2800
4.º escalão — superior a 25 m^3	1,0500	0,4200	0,2800
(Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.)			
2 — Freguesias abastecidas por captações municipais:			
2.1 — Tarifário utilizadores domésticos:			
2.1.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,5000	2,7000	2,2000
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,5000	2,7000	2,2000
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,0000	2,7000	2,2000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	18,0000	2,7000	2,2000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	36,0000	2,7000	2,2000
2.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,3600	0,6300	0,4200
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,4500	0,6300	0,4200
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,6750	0,6300	0,4200
4.º escalão — superior a 25 m^3	1,1813	0,6300	0,4200

(Em euros)

Tipo de abastecimento/Tipo de tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
2.2 — Tarifário utilizadores não domésticos:			
2.2.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,2500	4,0500	3,3000
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,5000	4,0500	3,3000
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,0000	4,0500	3,3000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	18,0000	4,0500	3,3000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	36,0000	4,0500	3,3000
2.2.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m^3)	0,6750	0,6930	0,4620
2.3 — Tarifário Social:			
2.3.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	0,7500	1,3500	1,1000
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,2500	1,3500	1,1000
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,5000	1,3500	1,1000
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,0000	1,3500	1,1000
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	18,0000	1,3500	1,1000
2.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,1800	0,3150	0,2100
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,2250	0,3150	0,2100
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,3375	0,3150	0,2100
4.º escalão — superior a 25 m^3	0,5906	0,3150	0,2100
2.4 — Tarifário Familiar:			
2.4.1 — Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,0000	1,8000	1,4667
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,0000	1,8000	1,4667
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,0000	1,8000	1,4667
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	12,0000	1,8000	1,4667
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	24,0000	1,8000	1,4667
2.4.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — inferior a 5 m^3	0,2400	0,4200	0,2800
2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,3000	0,4200	0,2800
3.º escalão — 15 a 25 m^3	0,4500	0,4200	0,2800
4.º escalão — superior a 25 m^3	0,7875	0,4200	0,2800
(Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.)			

Serviços auxiliares	Tarifa
3 — Serviços auxiliares do abastecimento de água:	
3.1 — Tarifa de início de contrato de abastecimento de água (por fração)	17,50
3.2 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
3.2.1 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (€/m)	20,00
3.2.2 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (€/m)	23,00
3.2.3 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (€/m)	28,00
3.2.4 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (€/m)	35,00
3.2.5 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (€/m)	40,00
3.2.6 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (>5,08 cm) (€/m)	50,00
3.3 — Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)	20,00
3.4 — Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,00
3.5 — Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,00
3.6 — Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,00
3.7 — Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,00
3.8 — Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade)	100,00
3.9 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:	
3.9.1 — Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (por unidade)	300,00
3.9.2 — Com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (por unidade)	325,00

Serviços auxiliares	Tarifa
3.9.3 — Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (por unidade)	335,00
3.9.4 — Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (por unidade)	420,00
3.9.5 — Com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (por unidade)	450,00
3.10 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,00
4 — Serviços auxiliares de águas residuais:	
4.1 — Tarifa de início de contrato de recolha de águas residuais domésticas (por fração)	17,50
4.2 — Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m^2 de construção)	2,00
4.3 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
4.3.1 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m)	50,00
4.3.2 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m)	60,00
4.3.3 — Caixa geral (por unidade)	350,00
4.3.4 — Caixa de ramal (por unidade)	200,00
4.3.5 — Caixa de inserção (por unidade)	150,00
4.4 — Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)	25,00
4.5 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,00
4.6 — Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis:	
4.6.1 — Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m^3 (1.º tanque/depósito)	27,50
4.6.2 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)	11,00
4.6.3 — Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m^3 (1.º tanque/depósito)	35,00
4.6.4 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)	14,00
4.7 — Desentupimento de coletores (€/h)	24,00
4.7.1 — Desentupimento de coletores, fração de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)	6,00
5 — Serviços auxiliares de resíduos sólidos:	
5.1 — Tarifa de início de contrato de recolha de resíduos sólidos (por fração)	17,50

205961977

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 372/2012

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola — torna público que em reunião ordinária de 4 de abril de 2012, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Alteração de Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, conforme anexo.

De acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo encontra-se para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Mais torna público, que a referida proposta de alteração de regulamento se encontra à disposição de eventuais interessados, para consulta no Gabinete de Atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5, em Mértola, durante o horário normal de funcionamento e no site www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas serem enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

5 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Projeto de alteração ao regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola

Nota justificativa

O presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola é justificado pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações promovidas à regulamentação municipal ao nível da publicidade, ocupação do espaço público, horários de funcionamento de estabelecimentos e venda ambulante. Estas são o resultado da adaptação à nova realidade legislativa, designada Licenciamento Zero e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetivas portarias.

Por outro lado, sentiu-se necessidade de suprir lacunas e promover correções detetadas no atual regulamento.

Por conseguinte, no Capítulo XI — Serviços Diversos, da Tabela de Taxas, foram aditados dois números: o n.º 18. "Alargamento/Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos" (introdução indireta da aprovação do Licenciamento Zero) e o n.º 19. "Balcão do Empreendedor" (introdução direta da aprovação do Licenciamento Zero).

Neste último são apresentados os procedimentos tratados diretamente no Balcão do Empreendedor, adaptados aos mecanismos de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, para ações anteriormente objeto de licenciamento.

Para além das alterações anteriores, são aditados ou corrigidos, taxas e outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação.

Para o restrito cumprimento da lei, antes de ser submetido ao órgão deliberativo — a Assembleia Municipal — para decisão definitiva, este projeto de alteração de regulamento deverá, nos termos do artigo 118.º do CPA, ser submetido a apreciação pública para efeitos de recolha de sugestões, devendo com esse propósito ser publicado na 2.º série do *Diário da República.*

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovadas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, elaborou-se o presente Projeto de Alteração de Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo posteriormente submetido ao órgão competente para a sua aprovação definitiva.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola

O artigo 13.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelo serviço municipal competente, nos documentos de cobrança oficialmente aprovados."

6 — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no "Balcão do Empreendedor". Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada no Balcão do Empreendedor em dois momentos: 25 % no ato de submissão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — *(Anterior n.º 6.)*
8 — *(Anterior n.º 7.)*
9 — *(Anterior n.º 8.)»*

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola

É aditado ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, o artigo 13.º- A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º- A

Regras especiais relativas à liquidação

A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no "Balcão do Empreendedor", salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município, nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas (conforme dispõe a Subsecção I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de Abril);

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público (conforme dispõe a Subsecção II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de Abril) cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor".»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela de Taxas

Artigo	N.º	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 34.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	2	[…]	[…]	[…]	[…]
	3	[…]	[…]	[…]	[…]
	4	[…]	[…]	[…]	[…]
	5	[…]	[…]	[…]	[…]
Artigo 35.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	c)	[…]	[…]	[…]	[…]
		[…] […]			
		c) As taxas previstas nos n.os 2 e 4 do Artigo 34.º incluem IVA à taxa legal.			

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Serviço de estrangeiros e fronteiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 44.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	2	[…]	[…]	[…]	[…]
		[…] O valor do Artigo anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.			

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 66.º		**[…]**			
	1	[…]	[…]	[…]	
	2	[…]	[…]	[…]	[…]
	3	[…]	[…]	[…]	
	4	[…]	[…]	[…]	

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
	5	[…]	[…]	[…]	
	6	[…]	[…]	[…]	
	7	[…]	[…]	[…]	[…]
	8	[…]	[…]	[…]	
	9	[…]	[…]	[…]	
	10	[…]	[…]	[…]	
	11	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	12	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	c)	[…]	[…]	[…]	[…]
	13	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	14	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	c)	[…]	[…]	[…]	[…]
	15	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	16	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	c)	[…]	[…]	[…]	[…]
	17	[…]	[…]	[…]	
	18	Alargamento/Restrição do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos.	7,76 €	7,76 €	
	19	Balcão do Empreendedor			
	a)	Notificação Via Postal	5,25 €	5,25 €	
	b)	Acesso Mediado.	5,62 €	2,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,12 €.
	c)	Mera Comunicação Prévia.	11,11 €	11,11 €	
	d)	Comunicação Prévia com Prazo	30,82 €	30,82 €	
		[…] […]			
		d) A taxa da alínea *b*), do n.º 19, do artigo 66.º é devida sempre que se verifique o Acesso Mediado pela Câmara Municipal de Mértola; *e*) Às taxas previstas nas alíneas *c*) e *d*) acrescem, por cada unidade de espaço e de tempo, os valores respetivos constantes ao Capítulo respeitante.			

Artigo 4.º

Alteração à tabela de outras receitas municipais

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 4.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[...]	[...]	
	c)	[…]	[...]	[...]	
	2	[…]			
	a)	[…]	[…]		
	b)	[…]	[…]		
	c)	[…]	[…]		
	3	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	4	[…]	[…]	[…]	
	a)	[…]			
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	5	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	6	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	7	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	8	Serviços executados pelo coveiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	16,12 €	16,12 €	
	b)	Por cada dia útil	61,29 €	61,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	113,98 €	113,98 €	

Artigo	N.º	Capítulo III — Ramais de águas e de esgotos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 10.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	
	2	[…]			
	a)	Preço de ligação — Inclui trabalhos de construção civil	60,51 €	60,51 €	
	b)	Preço de ligação — Exclui trabalhos de construção civil	30,24 €	30,24 €	

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 13.º		**[…]**			
	1	[…]			
	a)	[…]	[…]	[…]	[…]
	b)	[…]	[…]	[…]	[…]
	c)	[…]	[…]	[…]	[…]
	d)	[…]	[…]	[…]	[…]
	e)	[…]	[…]	[…]	[…]
	2	[…]	[…]	[…]	[…]
	3	[…]	[…]	[…]	[…]
	4	[…]	[…]	[…]	[…]
	5	[…]	[…]	[…]	[…]
	6	[…]			
	a)	[…]			
	*a*1)	[…]	[…]	[…]	
	*a*2)	[…]	[…]	[…]	
	*a*3)	[…]	[…]	[…]	
	b)	[…]	[…]	[…]	
	*b*1)	[…]	[…]	[…]	
	*b*2)	[…]	[…]	[…]	
	*b*3)	[…]	[…]	[…]	
	c)	[…]	[…]	[…]	
	*c*1)	[…]	[…]	[…]	
	*c*2)	[…]	[…]	[…]	
	*c*3)	[…]	[…]	[…]	

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
	d)	[…]	[…]	[…]	
	*d*1)	[…]	[…]	[…]	
	*d*2)	[…]	[…]	[…]	
	*d*3)	[…]	[…]	[…]	
	e)	[…]	[…]	[…]	
	*e*1)	[…]	[…]	[…]	
	*e*2)	[…]	[…]	[…]	
	*e*3)	[…]	[…]	[…]	
	f)	[…]	[…]	[…]	
	*f*1)	[…]	[…]	[…]	
	*f*2)	[…]	[…]	[…]	
	*f*3)	[…]	[…]	[…]	
	7	[…]	[…]	[…]	
	8	[…]	[…]	[…]	
	9	Aviso de cobrança de falta de pagamento:			
	a)	Aviso simples, por cada	1,94 €	1,00 €	Custo social suportado pelo Município: 0,94 €.
	b)	Aviso registado, por cada	3,46 €	1,75 €	Custo social suportado pelo Município: 1,71 €.
		[…]			
		[…]			
		[…]			
		d) Ao preço do Artigo 13.º acresce, nos casos devidos, os encargos com o envio do aviso de cobrança de falta de pagamento.			

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

205965468

Edital n.º 373/2012

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público que em reunião ordinária de 4 de abril de 2012, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola, conforme anexo.

De acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo encontra-se para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Mais torna público, que a referida proposta de alteração de regulamento se encontra à disposição de eventuais interessados, para consulta no Gabinete de Atendimento, na Rua 25 de Abril, 5, em Mértola, durante o horário normal de funcionamento e no site www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas serem enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo. A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

5 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola

Preâmbulo

Atendendo que o programa do XVIII Governo Constitucional estabelece como prioridade a continuação das reformas de modernização do Estado, com o objetivo de simplificar a vida aos cidadãos e às empresas, a iniciativa" Licenciamento Zero" visa dar cumprimento a esta prioridade constituindo um compromisso do programa Simplex 2010 e uma das medidas emblemáticas da agenda digital 2015.

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento Zero, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria.

O presente regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Mértola é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplina a afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda em qualquer suporte publicitário no município de Mértola e as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

2 — Não é considerada publicidade para efeitos do presente regulamento:

a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidade ou atividades sem fins comerciais, nomeadamente culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;

b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a ocupação do espaço público:

a) Por motivos de obras, públicas ou particulares, desde que as ocupações estejam previstas e devidamente autorizadas no respetivo processo de licenciamento;
b) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;
c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Anunciante e profissional ou agência de publicidade: as pessoas singulares ou coletivas definidas nas alíneas *a*) e *b*), do artigo 5.º, do Código da Publicidade;
b) Anúncio eletrónico: sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
c) Anúncio iluminado: suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
d) Anúncio luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;
e) Bandeirola: suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
f) Cartaz: suporte constituído por papel, tela ou filme plástico;
g) Chapa: suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
h) Corrimãos ou baias publicitárias: pequenos suportes publicitários, a colocar no limite dos passeios contíguos às faixas de rodagem;
i) Destinatário: a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida;
j) Esplanada aberta: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
k) Esplanada fechada: instalação no espaço público de mesas cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, em espaço totalmente protegido ainda que qualquer dos elementos da estrutura seja retráteis ou móveis, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.
l) Expositor: a estrutura própria para a apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
m) Faixa ou Pendão: suporte não rígido, constituído por tecido ou tela que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
n) Floreira: vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público.
o) Guarda-Vento: elemento vertical que protege do vento, o espaço ocupado por uma esplanada;
p) Letras soltas ou símbolos: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas, constituídas pelo conjunto formado por suportes individuais por cada letra ou símbolo;
q) Mastro: peça constituída por um poste para suporte de bandeiras ou afixação de mensagens de publicidade ou de propaganda;
r) Monoposte: painel publicitário de grandes dimensões que implica uma componente de construção civil;
s) Mobiliário Urbano: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço publico, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade ainda que de modo sazonal ou precário.
t) Mupi: tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade;
u) Painel: suporte constituído por uma placa, com ou sem moldura, e respetiva estrutura de fixação ao solo;
v) Placa: suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
w) Propaganda política: qualquer forma de comunicação feita por quaisquer entidades, com o objetivo direto ou indireto de promover ou difundir ideias ou partidos políticos, bem como candidaturas ou propostas que àqueles se refiram;
x) Publicidade: a forma de comunicação definida no artigo 3.º, n.os 1 e 2 do código da publicidade;
y) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
z) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
aa) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária:
bb) Tabuleta: suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios que permite a afixação de mensagem publicitária em ambas as faces;
cc) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
dd) Unidade móvel publicitária: veículo e ou atrelado utilizado exclusivamente para a difusão de mensagens publicitárias;
ee) Via pública: são todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal nomeadamente, caminhos, ruas, estradas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos e fontes.
ff) Vitrina: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 3.º

Aplicabilidade

1 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os limites fixados no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — A comunicação prévia com prazo, aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites fixados no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
3 — A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo são efetuadas no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

1 — A mera comunicação prévia consiste na declaração da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais feita pelo interessado, no balcão do empreendedor (balcão único eletrónico), que permite, após o pagamento das taxas devidas, proceder imediatamente à ocupação do espaço público.
2 — O título consiste no comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e o comprovativo do pagamento da taxa única.

Artigo 5.º

Elementos da mera comunicação prévia

1 — A mera comunicação prévia deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) O código de acesso a certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
f) Indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração de que respeita as obrigações legais e regulamentares sobre ocupação do espaço público.

Artigo 6.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A comunicação prévia com prazo consiste na declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando, após apreciação liminar/técnica, o presidente da câmara municipal emita despacho de deferimento, ou quando este não se pronuncie, após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

2 — O título consiste no comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e o comprovativo do pagamento da taxa única.

Artigo 7.º

Elementos da comunicação prévia com prazo

A comunicação prévia com prazo deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) O código de acesso a certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
f) Indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação da localização, das características e da área ocupada pelo mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração de que respeita as obrigações legais e regulamentares sobre ocupação do espaço público.

Artigo 8.º

Deveres do titular da mera comunicação prévia/comunicação prévia com prazo

1 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — O titular da exploração do estabelecimento deve assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço ocupado como no espaço circundante de 3 m ao que utiliza.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 9.º

Âmbito e competência

1 — O regime de licenciamento é aplicável:

a) À ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
b) À afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não abrangidas pelas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

2 — O licenciamento é da competência da Câmara Municipal.

3 — A deliberação da Câmara Municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, ou ocupado o espaço público, nomeadamente:

a) O Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.;
b) A Estradas de Portugal, S. A.;
c) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
d) O Turismo de Portugal, I. P.;
e) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
f) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 10.º

Mensagens publicitárias de natureza comercial

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e aos critérios constantes no presente regulamento e sem prejuízo de intervenção necessária de outras entidades depende do licenciamento prévio da câmara municipal, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

4 — Considera-se para efeito de aplicação da alínea *c*) do n.º 2 que as mensagens publicitárias colocadas em espaço público contíguo à fachada deverão ter qualquer contacto, suporte ou apoio na fachada em consideração.

Artigo 11.º

Outra publicidade isenta de licenciamento

1 — Não está sujeita a licenciamento a afixação, inscrição, instalação ou difusão de mensagens publicitárias:

a) Resultantes de imposição legal;
b) Consistentes na indicação da marca, do preço ou da qualidade aposta nos artigos à venda nos estabelecimentos comerciais, ainda que acompanhadas de um apelo à sua aquisição;
c) Consistentes em distintivos destinados a indicar que, nos estabelecimentos onde estejam expostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outras análogas, criadas com o fim de facilitar viagens turísticas;
d) Que se encontrem no interior de montras com acesso apenas pelo interior do estabelecimento ou que, tendo acesso pelo exterior, se integrem no estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 centímetros;
e) Relativas à venda ou arrendamento de imóveis, desde que colocadas ou afixadas nestes sendo as únicas menções admissíveis as relativas a contactos e respetivos agentes imobiliários, se os houver, e as suas dimensões não excedam:

*e*1) Nos prédios rústicos, ou em fase de apreciação de licenciamento ou autorização de operação urbanística, ou onde já exista, a dimensão máxima de 1,00 m × 1,50 m;
*e*2) Nos prédios urbanos, e nomeadamente nos já edificados, a dimensão máxima de 1,00 m × 1,50 m;
*e*3) Nas frações autónomas, a dimensão máxima de 0,5 m × 0,75 m.

f) Respeitantes a serviços de transportes públicos;
g) Respeitantes à identificação e localização de farmácias desde que não contenham qualquer referência publicitária de outra natureza;
h) Respeitantes a espetáculos públicos com carácter cultural e autorizados pelas entidades competentes;
i) Respeitantes a pequenas placas identificadoras, habitualmente utilizadas no seio das profissões liberais ou similares, e que não contenham qualquer referência publicitária de outra natureza;
j) De natureza comercial previstas no artigo anterior.

2 — As características de marcas, insígnias ou logótipos não podem ser apreciadas pelos serviços municipais.

3 — A ausência de sujeição a licenciamento não exclui a aplicação das restantes regras do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º e no presente artigo, a publicidade isenta está sujeita aos critérios e condições constantes do anexo I, às medidas de reposição de legalidade e ao regime contraordenacional previstos no presente regulamento.

Artigo 12.º

Legitimidade

1 — O licenciamento de publicidade pode ser requerido pelo anunciante ou por profissional ou agência de publicidade.

2 — Quando se pretenda a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade em bem de propriedade particular, o requerente deve ser titular de qualquer posição jurídica que abranja a faculdade de utilização do local para o fim em causa.

Artigo 13.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de licenciamento deve ser deduzido em requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mértola e conter:

a) A identificação completa do requerente, mediante indicação do nome ou firma, residência ou sede social, número de contribuinte ou de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
b) O local exato onde pretende efetuar;
c) O período pretendido para a licença.

2 — O requerimento deve ainda ser acompanhado de:

a) Autorização do proprietário do prédio, ou do condomínio, em que o referido suporte vai ser implantado, juntando documento comprovativo da titularidade;
b) Memória descritiva identificando a natureza, forma, volumetria, área e cores dos materiais ou elementos a utilizar e informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;
c) Planta de localização fornecida pelos serviços municipais à escala mínima de 1/5000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação do local ou do edifício previsto;
d) Fotografia a cores no formato mínimo de 10 × 15 cm, indicando o local previsto, apresentadas em suporte de papel A4;
e) Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil, cuja apólice cubra os danos potencialmente advenientes da atividade/estrutura licenciada;
f) Termo de responsabilidade técnica por parte de pessoa legalmente habilitada;
g) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementar os anteriores ou a esclarecer a sua pretensão.

3 — Os requerimentos iniciais relativos a licenças de publicidade serão ainda instruídos com desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 5 m para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/50, com a integração do suporte publicitário.

4 — Os requerimentos iniciais relativos a licenças de ocupação do espaço público serão ainda instruídos com desenhos elucidativos, com indicação da forma, dimensões e materiais.

5 — Os requerimentos iniciais relativos a licenças de ocupação do espaço público devem ainda indicar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
c) Os dispositivos adequados à recolha de lixo.

6 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de quaisquer licenças ou autorizações que se mostrem legalmente exigíveis, designadamente para o exercício da atividade a publicitar ou para a realização de obras de edificação, se a estas houver lugar.

Artigo 14.º

Apreciação liminar

1 — O presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos da lei, aprecia e decide, no prazo de dez dias, as questões de ordem formal e procedimental que possam obstar ao conhecimento do pedido, designadamente as relativas à legitimidade do requerente e à regularidade formal do requerimento.

2 — Se o requerimento ou os documentos que o acompanham apresentarem faltas ou deficiências que não possam ser oficiosamente supridas, o requerente, dentro do prazo referido no número anterior, será notificado para fazer as correções necessárias ou juntar os elementos em falta, em prazo não inferior a cinco dias.

3 — Se existirem questões que obstem absolutamente ao conhecimento do pedido ou se o requerente não proceder ao suprimento das deficiências para que foi notificado, o pedido de licenciamento será liminarmente indeferido e arquivado, fato de que se notificará o requerente.

4 — Na ausência de decisão expressa acerca das questões mencionadas no n.º 1, o requerimento considera-se corretamente instruído para efeitos da continuação do procedimento.

Artigo 15.º

Procedimento

1 — A instrução do procedimento é da competência do presidente da Câmara, com faculdade de delegação nos termos da lei, de acordo com o disposto no artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Não havendo lugar a indeferimento liminar, o órgão instrutor remete, no prazo de cinco dias, o requerimento e a respetiva documentação às entidades com jurisdição sobre os locais em que se pretende a ocupação e afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade, para emissão de parecer.

3 — Todas as diligências a que haja de se proceder através de órgãos ou serviços municipais deverão estar concluídas no prazo de trinta dias após a apreciação liminar do requerimento.

4 — No prazo de dez dias após o recebimento dos pareceres a que se refere o n.º 2, o decurso do prazo mencionado no artigo 99.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo ou, não havendo lugar a qualquer consulta, após o decurso do prazo estabelecido no número anterior, o serviço instrutor apresentará o processo à entidade competente para decidir, acompanhado de uma proposta de despacho.

Artigo 16.º

Despacho

1 — A entidade com competência para decidir, pronunciar-se-á sobre a concessão da licença nos 5 dias imediatos à formulação da proposta de despacho, referida no n.º 4 do artigo anterior.

2 — O pedido só pode ser indeferido com fundamento na violação de disposições do presente regulamento ou demais legislação aplicável.

3 — No despacho favorável à concessão da licença deve ser atendida a duração desta, o seu conteúdo concreto e eventuais limitações necessárias para o cumprimento da lei ou de regulamentos aplicáveis.

Artigo 17.º

Alvará

1 — A licença é titulada por um alvará, sendo que a emissão do mesmo é condição de eficácia da licença.

2 — O alvará poderá ser levantado, contra comprovativo de pagamento da taxa devida, a partir do décimo e até ao trigésimo dia seguintes à notificação do despacho de concessão da licença.

3 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que o alvará seja levantado a licença caduca.

4 — No caso previsto no número anterior e em caso de novo requerimento de concessão de licença com o mesmo objeto, apresentado nos doze meses seguintes, o titular da licença fica dispensado de juntar os elementos exigidos no artigo 13.º

Artigo 18.º

Duração da licença

1 — As licenças de afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade têm a duração normal de um ano.

2 — A requerimento do interessado será fixado prazo inferior ao previsto no número anterior.

3 — Quando a licença requerida seja relativa a um evento que ocorra em data determinada, considera-se que a licença só vigora até ao termo da realização de tal evento.

4 — Quando a licença seja requerida para a afixação, inscrição, instalação ou difusão de uma mensagem publicitária em tapumes que delimitem áreas de construção, a duração da licença não ultrapassará, em caso algum, o prazo para execução da obra.

5 — A licença para a colocação de corrimãos ou baias publicitárias será concedida por períodos de 1 ano, salvaguardando a necessidade da sua remoção por incompatibilidade com obras a realizar, e pelo estrito prazo em que tal se verificar.

Artigo 19.º

Extinção da licença

1 — Os direitos de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias extinguem-se:

a) Por caducidade;
b) Por revogação.

2 — A caducidade verifica-se nos seguintes casos:

a) No termo do prazo pelo qual a licença foi concedida ou renovada;
b) Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
c) Por perda, por parte do respetivo titular, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
d) Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
e) Quando for proferida decisão no sentido da não renovação da licença;
f) Por falta de pagamento das taxas devidas.

3 — A revogação verifica-se nos seguintes casos:

a) Precedida de audiência do titular, quando tenha comprovadamente sobrevindo motivo que pudesse ter levado ao indeferimento da licença no momento em que foi emitida, quando o titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que tenha ficado vinculado por virtude do licenciamento;
b) Quando viole direitos de terceiros, for ofensiva da ordem pública e dos valores éticos consignados na CRP, ou for suscetível de prejudicar a segurança ou tranquilidade públicas;
c) Precedida de audiência do titular, por motivo de interesse público;
d) O titular não proceda ao aproveitamento do direito no prazo e nas condições estabelecidas;
e) Utilize o direito em desconformidade com as condições constantes da comunicação ou da licença.

4 — A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 20.º

Renovação da licença

1 — As licenças de afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e ocupação do espaço público podem ser renovadas desde que, até ao sexagésimo dia anterior à data da sua caducidade, o interessado assim o requeira.
2 — Nos casos previstos no número anterior, a renovação da licença será titulada por averbamento ao alvará.
3 — A renovação da licença não será concedida se por motivo ou circunstância devidamente fundamentada, a autoridade competente para o licenciamento assim o decidir, precedida de prévio parecer do serviço instrutor.
4 — Pela renovação da licença são devidas as taxas previstas no regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola.

Artigo 21.º

Obrigações

1 — O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados;
b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade devidamente autorizada;
c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
d) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;
e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

CAPÍTULO III

Propaganda

Artigo 22.º

Afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens de propaganda

1 — A afixação, inscrição e instalação de mensagens de propaganda política carece de comunicação ao presidente da Câmara Municipal, através da indicação das suas características e dos locais de implantação.
2 — O disposto no n.º 1 não afasta a necessidade das licenças e ou autorizações que sejam legalmente exigidas.

Artigo 23.º

Regime das mensagens de propaganda

A afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens de propaganda obedece ao disposto na lei geral sobre esta matéria, designadamente a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 24.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal publica, até 31 de dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 25.º

Utilização dos locais

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal nos termos do artigo anterior devem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.
2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos cinco dias seguintes à realização do evento a que respeita;
c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 26.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas no artigo 2.º, do anexo I do presente Regulamento, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas.
2 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.
3 — A Câmara Municipal, ouvidos os interessados define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 27.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.
2 — A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.
3 — A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.
4 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes à realização do ato eleitoral respetivo.
5 — Terá que ser garantido o respeito pela legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.

Artigo 28.º

Remoção

As mensagens de propaganda e os respetivos suportes e infraestruturas relativas a campanhas eleitorais, referendos ou quaisquer outros eventos devem ser removidos pela entidade que a tiver instalado ou resulte identificável das mensagens expostas até ao décimo dia após a sua ocorrência, se outro prazo não tiver sido definido pela câmara municipal.

Artigo 29.º

Remoção pela Câmara Municipal

Findos os prazos previstos no presente capítulo ou concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação do disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, ou do presente Regulamento, a Câmara

Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir da notificação da respetiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 30.º

Valor e liquidação das taxas

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias fica sujeita ao pagamento das taxas constantes no regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola.

2 — As taxas devidas pelo licenciamento são liquidadas nos termos e condições previstas no regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola.

3 — As taxas devidas pelas comunicações prévias são calculadas, liquidadas e pagas automaticamente no Balcão do Empreendedor.

4 — Nos casos de taxas devidas pela ocupação do espaço público e publicidade cuja forma de determinação não resulte automaticamente do Balcão do Empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados naquele balcão no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — Utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a pagar.

6 — Quando o meio difusor for volumétrico a medição faz-se pela superfície exterior, para efeitos de pagamento de taxa.

7 — A taxa a cobrar pela licença da instalação e exploração inicial de anúncios luminosos e outros cuja taxa é anual corresponde sempre a um ano civil completo.

8 — O pagamento das taxas referentes a licenças de renovação terá lugar durante os três dias antecedentes ao termo do prazo da licença anterior.

9 — Excetua-se do preceituado no número anterior o pagamento das taxas devidas pelas licenças de renovação dos anúncios luminosos e outros cuja taxa é paga ao ano, que se efetua durante o mês de janeiro.

CAPÍTULO V

Medidas de fiscalização e de reposição da legalidade e regime contraordenacional

Artigo 31.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída às demais autoridades administrativas e policiais nos termos da lei, incumbe à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no presente regulamento.

Artigo 32.º

Remoção das mensagens de publicidade e dos seus suportes

1 — Os meios amovíveis de publicidade afixados em lugares públicos e os respetivos suportes devem ser removidos pela entidade que a tiver instalado ou resulte identificável da mensagem exposta, logo após o termo de vigência da licença ou, com as necessárias adaptações, dentro dos prazos especificamente fixados no presente regulamento para a remoção de propaganda.

2 — Quando a entidade que tiver instalado a publicidade não proceder à remoção a que está obrigado, nos termos do número anterior, esta será feita coercivamente pelos serviços municipais, a expensas daquele.

Artigo 33.º

Reposição da legalidade

1 — No que se refere à publicidade:

a) A Câmara Municipal ordenará, ouvido o infrator, a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma, contrariem o disposto no presente regulamento.

b) A Câmara Municipal ordenará, ouvido o infrator, o embargo ou demolição das obras contrárias ao disposto no presente regulamento.

c) Em caso de violação do artigo 7.º, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua redação atual.

2 — No que se refere à ocupação do espaço público:

a) O município pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento;

b) O município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente regulamento.

3 — O Município pode substituir-se aos infratores executando os trabalhos em falta, por administração direta ou em regime de empreitada, sendo estes responsáveis por todas as despesas inerentes às operações de remoção, reposição e depósito, não sendo o município responsável por quaisquer danos que os bens possam sofrer.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as situações tipificadas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto nos mesmos consoante estejam em causa infrações praticadas no âmbito de um ou de outro diploma.

2 — Constitui ainda contraordenação:

a) A ocupação do espaço público e a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias sem o necessário licenciamento;

b) A ocupação do espaço público antes do deferimento expresso ou tácito da comunicação prévia com prazo;

c) O desrespeito dos princípios, regras e condições estabelecidas no anexo I do presente regulamento;

d) O desrespeito das obrigações constantes no artigo 21.º do presente regulamento;

e) O desrespeito das condições constantes na licença.

Artigo 35.º

Coimas

1 — Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as contraordenações previstas no n.º 2 do mesmo artigo, quando relativas a ocupação do espaço público, são puníveis com coima de € 175 a € 1.750, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 3.250, no caso de pessoa coletiva.

2 — As contraordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior, quando relativas a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias são puníveis com coima de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de € 50 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são sempre punidas nos termos gerais, sendo que os limites máximos acima previstos são reduzidos a metade.

4 — Às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Sem prejuízo das disposições legais que determinem a repartição do produto das coimas aplicadas por diversas entidades, o produto das coimas aplicadas reverte para o município.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exercer o período de dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado, na sua totalidade, o anterior Regulamento da Atividade Publicitária, assim como todas as normas administrativas anteriores que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere, e na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Regime especial

No centro histórico da vila de Mértola a afixação e instalação de publicidade e propaganda e a ocupação do espaço público deverão cumprir as disposições constantes no Regulamento do Plano de Salvaguarda e Valorização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 4 de setembro de 1996.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

ANEXO I

Condições de ocupação do espaço público e afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Regras e princípios gerais de ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaço público deve garantir o cumprimento das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução das perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares /paisagem;
b) Não causar prejuízos a terceiros;
c) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
d) Não afetar a segurança de pessoas e bens nomeadamente na circulação rodoviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 2.º

Regras e princípios gerais de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias

1 — Nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua versão atual é proibido em qualquer caso a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania, ou de autarquias locais, bem como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviárias, no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.

2 — Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico, paisagístico, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais, bem como equipamentos urbanos ou mobiliário, localizados em zonas de proteção, ou em fase de instrução de processo de classificação.

3 — Consideram-se abrangidos pelo número anterior os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal; e ainda os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

4 — Não é permitida a afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias ou de propaganda em construções não objeto do adequado licenciamento municipal, sempre que este seja exigido.

5 — Não é permitida a afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias ou de propaganda em recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, mobiliário urbano municipal, postos de transformação da EDP e outros similares.

6 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida na área do município de Mértola, nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pela câmara municipal.

7 — A afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens de publicidade e propaganda sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos locais e bens aplica-se o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual.

8 — O licenciamento da publicidade comercial e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 10.º, do presente regulamento, assim como o exercício da atividade de propaganda tem que cumprir os seguintes critérios:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados como tal pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios;
g) Não prejudicar a circulação dos peões, em especial dos cidadãos com mobilidade reduzida;

9 — A afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias ou de propaganda não poderá ainda:

a) Provocar o seu incorreto enquadramento e integração no imóvel, nomeadamente quanto a cores, forma, dimensões, proporções, escala e materiais;
b) Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro e emergência;
c) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e sinais de trânsito;
d) Prejudicar acessos aos edifícios;
e) Afetar a iluminação pública;
f) Afetar o ambiente, a estética ou a salubridade dos lugares, zonas verdes, florestais ou naturais ou dos núcleos urbanos antigos;
g) Exceder a frente do estabelecimento.

10 — Sem prejuízo das regras definidas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como dos critérios subsidiários do anexo IV do mesmo diploma, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Estradas de Portugal;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas/m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança das estradas;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

11 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos legislação aplicável à atividade ruidosa.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua versão atual, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, bem como a manutenção e a instalação dos respetivos suportes publicitários, em quaisquer locais onde sejam visíveis das estradas nacionais salvo as exceções previstas no artigo 4.º do referido diploma.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua versão atual, são nulos e de nenhum efeito os licenciamentos e autorizações concedidos em violação do disposto no número anterior, sendo as entidades que concederam a licença civilmente responsáveis pelos prejuízos que daí advenham para os particulares de boa-fé.

14 — Nas rotundas, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) No exterior da rotunda, deve ser limitada à que se destine a identificar iniciativas públicas ou que possa ser afixada, instalada ou difundida nos edifícios circundantes.

15 — As proibições e condicionamentos estabelecidos no n.º 12 do presente artigo não abrangem:

a) Os meios de publicidade que se destinam a identificarem edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

b) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;

c) Os meios de publicidade de interesse cultural;

d) Os meios de publicidade de interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de setembro.

16 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

17 — É proibida a utilização de panfletos, ou meios semelhantes, destinados a serem projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos.

SECÇÃO II

Regras e critérios especiais

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições dos artigos seguintes estabelecem os critérios específicos a que ficarão sujeitos os diversos tipos de suportes publicitários e de ocupação do espaço público.

2 — No caso de mensagens publicitárias, cuja difusão implique a utilização de mais do que um suporte publicitário, aplicam-se, cumulativamente, as disposições relativas a cada um dos suportes publicitários em causa.

3 — No caso de mensagens publicitárias que impliquem a utilização de um suporte publicitário que não esteja previsto nas disposições dos artigos seguintes, aplicar-se-ão aquelas que se mostrem mais adequadas em função do tipo de suporte publicitário em causa, e dos interesses públicos em presença.

Artigo 4.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — A colocação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

a) Distância da parte inferior dos anúncios em relação ao solo: 2,40 m;

b) Distância medida na horizontal dos anúncios em relação ao bordo exterior do lancil do passeio: 0,50 m;

c) Distância medida na horizontal do plano exterior dos anúncios em relação à faixa de rodagem se delimitada por pintura, berma e ou valeta (caso não exista passeio): 0,50 m;

d) Distância máxima da fachada, quando aplicados em edifícios, de 0,30 m.

2 — As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ficar, tanto quanto possível, encobertos e ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local, não podendo ocultar elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — O levantamento do alvará de licença e a celebração do contrato de concessão, ficam condicionados à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra o ressarcimento dos danos eventualmente resultantes da instalação, manutenção e funcionamento, normal e anormal, do anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante.

Artigo 5.º

Arca ou máquina de gelados

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à entrada, é necessária mera comunicação prévia submetida no Balcão do Empreendedor.

2 — Por cada estabelecimento apenas será permitido uma arca ou máquina de gelados.

3 — Não pode exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício e deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m.

Artigo 6.º

Mastros, bandeirolas, faixas ou pendões

1 — É proibida a utilização de mastros, bandeirolas, faixas ou pendões como forma de suporte publicitário no concelho de Mértola.

2 — No entanto, com vista à divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural ou económica na área do Concelho, pode ser admitida a utilização de faixas, pendões e mastros nas condições a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Brinquedo mecânico ou equipamento similar

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada, é necessária mera comunicação prévia, submetida no Balcão do Empreendedor.

2 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente com apoio ao estabelecimento.

3 — A instalação não pode exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício e deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 8.º

Cartazes

Só podem ser afixados cartazes em locais especialmente destinados a tal fim.

Artigo 9.º

Chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As chapas, placas, tabuletas, não podem ocultar elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas e não devem agredir o enquadramento, a uniformização e a qualidade estética do conjunto.

3 — Estes meios de publicidade, não devem ser colocados acima da fachada ou da cobertura dos edifícios, nem se deverá sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas.

4 — A colocação de tabuletas em balanço, total ou parcial, sobre espaços do domínio público só é consentida se forem observadas as seguintes distâncias:

a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio: 0,50 m;

c) Distância das tabuletas em relação ao plano marginal do edifício: 0,50 m e 1 m, consoante as características do arruamento.

Artigo 10.º

Contentor para resíduos

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, é necessária mera comunicação prévia submetida no Balcão do Empreendedor.

2 — A sua instalação não pode causar perigo para a higiene e limpeza do espaço, devendo estar sempre em bom estado de conservação.

Artigo 11.º

Toldo e respetiva sanefa

1 — A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local onde se situa.
2 — A sua instalação deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico;
b) Em passeio de largura superior a 2 m deve deixar livre espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Em passeio de largura inferior a 2 m deve deixar livre espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
d) Observar do solo distância igual ou superior a 2,50 m mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
e) Não exceder um avanço superior a 3 m.

3 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
4 — Quando a sua instalação for efetuada junto a fachada do estabelecimento é necessária mera comunicação prévia submetida no Balcão do Empreendedor.

Artigo 12.º

Suportes publicitários

1 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura igual ou superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 13.º

Esplanadas

1 — Para a instalação de esplanada aberta quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento é necessário proceder a mera comunicação prévia, submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — A ocupação por esplanada aberta não pode:

a) Prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a 2 m contado:

*a*1) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
*a*2) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;

b) Ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
c) Deixar um espaço inferior a 0,90 m em toda a largura do vão da porta, para garantir a entrada direta no estabelecimento.

4 — O mobiliário urbano a utilizar deverá ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.

Artigo 14.º

Estrados

1 — Quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão é necessária mera comunicação prévia, submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos preferencialmente em módulos de madeira.
4 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.
5 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
6 — Os estrados devem garantir a segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Guarda-ventos

1 — Quando instalado em área contígua à fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada, é necessária mera comunicação prévia submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
4 — A instalação de guarda-ventos obedece às seguintes condições:

a) Colocados junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura, contados a partir do solo;
d) Não ter um avanço superior ao da esplanada nem em qualquer caso superior a 3,5 m;
e) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 m, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes e não exceder as seguintes dimensões:

*f*1) Altura 1,35 m;
*f*2) Largura 1 m.

g) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;

5 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 2 m entre o guarda-vento e o mobiliário urbano.

Artigo 16.º

Floreiras

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento é necessária mera comunicação prévia submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — As plantas utilizadas não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
4 — O titular do estabelecimento que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 17.º

Aquecedor vertical

Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

Artigo 18.º

Vitrina

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento procede-se a mera comunicação prévia, submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — Na sua instalação devem observar as seguintes condições:

a) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
b) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;
c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo.

Artigo 19.º

Expositor

1 — Quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento é necessária mera comunicação prévia, submetida no Balcão do Empreendedor.
2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo aos restantes casos.
3 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser permitida a colocação de mais do que um expositor, até ao limite de três.

5 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m e ser contíguo ao respetivo estabelecimento.

6 — Deverá reservar um corredor de circulação de peões não inferior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio e não pode prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

7 — O expositor não pode exceder 1,5 m de altura do solo e reservar altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor do solo ou 0,40 m quando se trate de expositor de produtos alimentares.

Artigo 20.º

Letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 21.º

Painéis

1 — Os painéis não podem ser afixados ou instalados em edifícios, nem colocados em frente dos respetivos vãos, à exceção de empenas laterais cegas.

2 — As dimensões dos painéis não devem pôr em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

3 — As cores base dos painéis devem ser normalizadas em termos que permitam um certo grau de uniformização do ambiente urbano.

4 — Quando afixados ou instalados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis devem ser sempre nivelados.

5 — Os painéis devem ser colocados de modo a que sua parte anterior não fique visível.

6 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.

7 — O levantamento do alvará e a celebração do contrato de concessão ficam condicionados à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra o ressarcimento dos danos eventualmente resultantes da instalação e manutenção do painel publicitário.

Artigo 22.º

Monoposte

A colocação de monopostes será apreciada, com as necessárias adaptações, nos termos conjugados no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e dos condicionamentos previstos no presente Regulamento em relação aos painéis.

Artigo 23.º

Corrimãos ou baias publicitárias

1 — Desde que sejam rigorosamente salvaguardas a segurança, a acessibilidade e a visibilidade, quer dos peões, quer dos condutores de veículos, pode ser autorizada a colocação nos passeios destes suportes publicitários.

2 — A fim de evitar a saturação publicitária, os referidos corrimãos não deverão ser colocados em troços superiores a 5 m contínuos salvaguardando distância inferior, desde que tal colida com a segurança dos peões, e deverão distar entre si, pelo menos, 10 m.

Artigo 24.º

Unidades móveis publicitárias e outros veículos automóveis

1 — Sem prejuízo das exceções previstas no presente regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em unidades móveis publicitárias, ou outros veículos automóveis, está sujeito a licenciamento municipal quando:

a) O circuito principal dos veículos de transporte públicos ou comerciais seja na área do município;

b) O seu proprietário tenha residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação permanente no município, aferida em função da cópia de liquidação do imposto único de circulação (IUC).

Artigo 25.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, nos termos do número seguinte.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 26.º

Difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público;

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento a publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável à atividade ruidosa.

205965005

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 5527/2012

Regulamento da Componente de Apoio à Família

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que o Regulamento da Componente de Apoio à Família, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 216, de 10 de novembro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2012, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de fevereiro de 2012.

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

305879438

Aviso n.º 5528/2012

Discussão Pública de Loteamento (Componente Industrial)

Sónia Isabel Nobre Correia, Vereadora da Câmara Municipal do Concelho de Odemira:

Torna público, para efeitos do estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma e nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com nova redação, o seguinte:

Em execução da deliberação proferida em 2 de fevereiro de 2012, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias (quinze) úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente à alteração ao regulamento do loteamento municipal da Boavista dos Pinheiros, freguesia da Boavista dos Pinheiros, concelho de Odemira.

O referido processo de alteração ao loteamento municipal encontra-se patente ao público no Balcão Único, da câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630-139 em Odemira, de segunda a sexta das 9.00h, às 16.00h.

Durante o período de discussão pública todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões formuladas por

escrito, podendo ser entregues em mão, por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira, ou por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos publicou-se este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de março de 2012. — A Vereadora da Câmara, *Sónia Isabel Nobre Correia*.

305881519

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5529/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 28 de dezembro de 2011, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Maria Virgínia Pinto e Maria Eugénia Cruzeiro Gonçalves, para a categoria de Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais), e Patrícia Raquel Ferreira Lopes e Sónia Margarida Rodrigues Dias dos Santos, para a categoria de Assistentes Operacionais (Auxiliares Administrativos), na sequência do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 6800/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2011.

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305936145

Aviso n.º 5530/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*)do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* n.º 172, 2.ª série, de 07 de setembro de 2011, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cozinheiras) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foram celebrados contratos com as seguintes trabalhadoras:

Maria de Fátima Borges Lourenço, Eugénia Maria Rodrigues Ferreira, Isabel da Glória Martins e Maria Isabel de Jesus Gouveia, Assistentes Operacionais (Cozinheiras), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 01-03-2012; iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artº. 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artº. 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305935335

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 374/2012

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Ourém, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 06.03.2012:

Proposta de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Ourém

Nota justificativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio estabelecer o regime jurídico do exercício da atividade da venda ambulante.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado, a Câmara Municipal deve elaborar os regulamentos no âmbito da competência que lhe é conferida.

Considerando que a atividade de venda ambulante no concelho de Ourém continua a ser disciplinada pelo Regulamento Municipal sobre Venda Ambulante e Mercados e Feiras do concelho de Ourém, de 2000.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado, e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Projeto de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Ourém, a submeter a audiência dos interessados e apreciação pública, na qual serão ouvidos a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Empresarial Ourém-Fátima (Aciso), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

O presente Projeto de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Ourém será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal de Ourém, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente de Regulamento tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e, ainda, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao exercício da venda ambulante no concelho de Ourém.

2 — Excluem-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:

a) A distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;

b) A venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

c) O comércio exercido nas feiras, nos mercados municipais ou noutros locais sujeitos a regulamentação própria;

d) O comércio por grosso.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

1 — «Vendedor ambulante»: a pessoa singular que exerce de forma habitual ocasional ou periódica a atividade de comercio a retalho, de forma não sedentária, pelos lugares do seu transito ou em lugares que lhe sejam especialmente destinados par o efeito e que:

a) Transportem as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, a venda ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Vendam as mercadorias que transportam, fora dos mercados e feiras municipais, em locais fixos demarcados pela câmara municipal, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelo município;

c) Transportem a sua mercadoria em veículos e neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela câmara municipal fora dos mercados e feiras municipais.

2 — «Venda Ambulante»:

a) «Propriamente dita»: a venda de mercadorias ao consumidor final, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante, por si transportadas ou por qualquer meio adequado;

b) «Fixa»: a venda direta ao consumidor final de mercadorias, pelo vendedor ambulante em lugares fixos e fora dos mercados municipais, devidamente demarcados pela Câmara Municipal de Ourém, com recurso a meios próprios ou a meios facultados por esta;

c) «Permanente»: a venda direta realizada ao consumidor final de mercadorias pelo vendedor ambulante, com periodicidade regular, em lugares fixos e fora dos mercados municipais;

d) «Esporádica ou ocasional»: a venda direta realizada ao consumidor final de mercadorias pelo vendedor ambulante, com caráter pontual, em lugares fixos e fora dos mercados municipais, por associação a determinados eventos, nomeadamente feiras, festas, arraiais.

Artigo 4.º

Impedimentos

Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticada por interposta pessoa.

Artigo 5.º

Inscrição e registo de vendedores

1 — A Câmara Municipal de Ourém, por intermédio dos competentes serviços municipais, fica obrigada a enviar à Direção-Geral das Atividades Económicas, no prazo de 30 dias, contados da data da emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante, o original do impresso a que se refere a alínea *a*) do artigo 8.º do presente Regulamento, no caso da primeira inscrição.

2 — Os serviços municipais devem elaborar e manter atualizado o registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

Artigo 6.º

Competência

1 — As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Ourém podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém pode delegar nos Vereadores as competências que lhe estão cometidas pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Controlo prévio do exercício da atividade da venda ambulante

SECÇÃO I

Do procedimento

Artigo 7.º

Requerimento

1 — O procedimento de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, apresentado em documento normalizado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Ourém e no seu sítio de internet, e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio.

2 — Do requerimento consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de venda ambulante a exercer por referência ao disposto no artigo 3.º, bem como a respetiva localização.

3 — O pedido é acompanhado dos elementos instrutórios previstos no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Elementos instrutórios

1 — O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com o pedido de registo de vendedor ambulante na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal de Ourém, ou extraído do sítio da internet http://www.dgae.min-economia.pt/, com o endereço devidamente preenchido;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão válidos;

c) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando se trate do primeiro ano de atividade ou, nos restantes casos, fotocópia da última declaração de IRS comprovativa da prática do exercício da atividade;

d) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas;

e) Atestado médico, no caso de se tratar de um menor de 18 anos e maior de 16 anos, comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho;

f) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade ou do documento único automóvel das unidades móveis utilizadas para o exercício da atividade da venda ambulante;

g) Declaração expressa do requerente de que conhece e cumpre as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as constantes do presente Regulamento;

h) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Em caso de venda de géneros alimentícios em unidade móvel, para além dos elementos constantes do número anterior, o procedimento deverá ser instruído com o certificado atualizado das condições higio-sanitárias da viatura, emitido por entidade competente ou, na sua ausência, documento comprovativo da vistoria.

Artigo 9.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento do pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante não contenha os elementos instrutórios referidos no artigo 7.º e 8.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Ourém profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar.

4 — O procedimento interrompe-se com a notificação a que se refere o número anterior.

5 — No caso de rejeição liminar do pedido, ao abrigo do disposto no n.º 3, o interessado que apresente novo pedido com o mesmo objetivo, no prazo de 60 dias, fica dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 10.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal de Ourém delibera sobre o pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, caso não se verifique a interrupção do procedimento por força do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 — Ocorrendo a interrupção do procedimento, o prazo para proferir decisão só começa a correr após a receção dos elementos pedidos.

Artigo 11.º

Indeferimento do pedido

1 — O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante é indeferido quando:

a) Não existam lugares disponíveis para o exercício da venda ambulante em locais fixos previamente definidos;

b) Violar as disposições regulamentares e ou as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à atividade.

2 — A decisão de indeferimento tem de ser fundamentada de facto e de direito e notificada ao requerente através de ofício.

SECÇÃO II

Título da venda ambulante

Artigo 12.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante objeto de autorização é titulado por cartão de vendedor ambulante, cuja emissão ou renovação é condição da eficácia da autorização.

2 — O cartão de vendedor ambulante é concedido a título precário, pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou da sua renovação.

3 — Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua atividade no concelho de Ourém e quando sejam portadores do cartão de vendedor ambulante emitido nos termos do artigo seguinte.

4 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade, e cujo modelo é o previsto no ANEXO 2 ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

Artigo 13.º

Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém a emissão e a renovação do cartão de vendedor ambulante, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 — A renovação do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade e acompanhada do respetivo cartão de vendedor ambulante.

3 — Ao procedimento de renovação do cartão de vendedor ambulante são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento, ficando o vendedor ambulante dispensado de juntar os elementos instrutórios apresentados aquando do pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

4 — Constitui motivo de averbamento a alteração de qualquer dos factos que constam no cartão do vendedor.

Artigo 14.º

Taxas

1 — Pela emissão do cartão de vendedor ambulante, bem como pela sua renovação e averbamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização, ou da renovação ou averbamento do cartão de vendedor ambulante.

3 — O pagamento das taxas é condição da emissão do cartão de vendedor ambulante ou da sua renovação ou do averbamento.

CAPÍTULO III

Dos locais de venda ambulante

Artigo 15.º

Locais de venda

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, o exercício da venda ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor e em locais fixos que venham a ser definidos para o efeito.

2 — A Câmara Municipal de Ourém poderá restringir ou alargar as zonas permitidas para o exercício da venda ambulante, bem como limitar o número de autorizações a conceder anualmente.

3 — A venda ambulante em locais fixos será determinada pela Câmara Municipal em edital próprio no qual se definirá os locais, dias e horário de funcionamento dos mesmos.

Artigo 16.º

Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaço público é circunscrita ao espaço da unidade amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora do mesmo, exceto se se tratar de recipiente adequado à deposição de resíduos.

2 — A ocupação do espaço público com o exercício da atividade da venda ambulante deve obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ourém.

Artigo 17.º

Interdições

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante, quando realizado a uma distância inferior a 50 metros, contados a partir do ponto de acesso mais frequente, de museus, igrejas, hospitais e demais instalações onde se prestem cuidados de saúde, escolas, paragens de transportes públicos, edifícios classificados, tribunais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio.

2 — Dentro do perímetro urbano de Fátima, apenas é permitido o exercício de atividade de vendedor ambulante, em dias de Mercado, nas instalações afetas a esse mesmo Mercado, e desde que haja lugares disponíveis.

3 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal reservar, mediante edital, locais fixos para neles ser exercida a atividade de venda ambulante.

4 — No caso previsto no n.º 3 deste artigo, serão marcados talhões sendo a sua ocupação feita mediante inscrição, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e ao pagamento das taxas de ocupação de terrado constantes do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Ourém.

Artigo 18.º

Horário da venda ambulante

1 — A atividade da venda ambulante pode ser exercida diariamente, entre as 6 e as 24 horas.

2 — Nas zonas adjacentes aos locais onde se organizem espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e ou festejos tradicionais pode ser praticado horário diferente do previsto no número anterior, desde que requerido pelo interessado e após decisão administrativa favorável.

CAPÍTULO IV

Dos produtos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Transporte e acondicionamento

1 — O transporte e acondicionamento de géneros alimentícios deve cumprir com as regras de higiene constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação comunitária e nacional aplicáveis.

2 — No transporte, exposição e arrumação é obrigatória a separação dos produtos alimentares de natureza diferente, bem como, entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros, devendo os produtos alimentares ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde do consumidor.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, devem ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

4 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 20.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes colocar os tabuleiros, com dimensão não superior a 1 m x 1,20 m, a uma altura mínima de 0,40 m do solo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal de Ourém coloque à disposição dos vendedores ambulantes outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

4 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido do espaço público sempre que o vendedor ambulante não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 21.º

Embalagem e Rotulagem

Na embalagem e rotulagem de produtos alimentares só pode ser usado material autorizado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha inscrições impressas na parte interior, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 22.º

Bens proibidos na venda ambulante

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, é proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes;

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com a exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m.Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ptica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

SECÇÃO II

Venda de géneros alimentícios

Artigo 23.º

Venda de pescado, pão, leite e produtos lácteos e derivados

A venda ambulante de pescado, pão, leite e produtos lácteos e derivados, com recurso a unidades móveis, é permitida desde que cumpra com as condições de higiene na armazenagem, transporte e venda previstas nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril e n.º 853/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, e demais legislação comunitária e nacional a aplicável.

Artigo 24.º

Venda de castanhas assadas e de gelados

A venda ambulante de castanhas assadas e de gelados só é permitida se efetuada em unidade adaptada para o efeito e fica condicionada a vistoria válida da unidade de venda nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Venda de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis

1 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis preparados só é permitida quando provenientes de estabelecimento licenciado, com exceção dos de fabrico próprio.
2 — Os produtos referidos no número anterior devem ser embalados e apresentados em condições higio-sanitárias adequadas, mediante o uso de vitrinas de materiais plásticos e de quaisquer outros que se mostrem apropriados à sua proteção de poeiras e de qualquer outra contaminação.

Artigo 26.º

Venda de produtos hortofrutícolas

A venda ambulante de produtos hortofrutícolas deve ser efetuada em recipientes adequados que não poderão ocupar uma área superior a 2 m^2, salvo se outra área for autorizada pela Câmara.

Artigo 27.º

Venda de outros produtos alimentares

A venda ambulante de outros produtos alimentícios obedece às regras constantes do presente Regulamento, designadamente às da Secção I do presente Capítulo.

SECÇÃO III

Venda de Géneros não Alimentícios

Artigo 28.º

Venda de flores, velas e produtos afins

No exercício da venda ambulante de flores, velas e produtos afins, cada vendedor ambulante só poderá utilizar, no máximo, 3 cestos ou objeto equivalente para expor os produtos.

Artigo 29.º

Venda de outros produtos não alimentícios

A venda ambulante de outros produtos não alimentícios obedece às regras constantes do presente Regulamento, nomeadamente aos artigos 19.º e 21.º

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos vendedores ambulantes

Artigo 30.º

Direitos dos vendedores

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de:

a) Serem tratados com respeito e decoro;
b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe sejam destinados, sem que lhes seja imposto outros limites para além dos que constam dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 31.º

Deveres dos vendedores

1 — No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes devem comportar-se com civismo nas suas relações com outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral.
2 — Os vendedores ambulantes devem afixar nos tabuleiros, bancadas e unidades móveis ou quaisquer outros meios utilizados na venda, a indicação do seu nome, morada e número do cartão de vendedor ambulante, em local bem visível ao público.
3 — Os vendedores ambulantes são obrigados a afixar, de modo visível ao público e através de letreiros, etiquetas ou listas, o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
4 — Os vendedores ambulantes, com exceção dos que vendam artigos de artesanato, frutos, produtos agrícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria, devem fazer-se acompanhar das faturas ou dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos, com discriminação de:

a) Nome e domicílio do comprador;
b) O nome ou a denominação social e a sede ou o domicílio do produtor, grossista, retalhista, aos quais seja feita a aquisição e, bem assim, a data em que foi efetuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respetivas quantidades, preços, e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências ou números de série.

5 — Sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante deve apresentar os documentos referidos no número anterior.
6 — Os vendedores ambulantes, sempre que exigido, têm de declarar às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso.
7 — No final da atividade, os vendedores devem deixar os seus lugares de venda limpos e livres de qualquer lixo.

Artigo 32.º

Práticas Proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a atividade fora do local ou da zona autorizada;
b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, o acesso a meios de transporte público, às paragens dos respetivos veículos, a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
c) Expor artigos para além da área autorizada;
d) Expor e ou vender produtos interditos ou não autorizados;
e) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do seu comércio;
f) Exercer a atividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;
g) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações;

h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
i) Desrespeitar as determinações sobre a higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pelos agentes fiscalizadores;
j) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização da atividade da venda ambulante compete à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), à Polícia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às autoridades sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, no âmbito das respetivas atribuições.
2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

Artigo 34.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são puníveis como contraordenação:

a) O exercício da venda ambulante sem cartão de vendedor emitido nos termos do artigo 13.º;
b) A violação do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 20.º; no artigo 22.º; no artigo 28.º; nos n.os 2 a 4 do artigo 31.º; no artigo 32.º, todos do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima de €24,94 a €2493,99, em caso de dolo, e de €12,47 a €1246,99, em caso de negligência.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1 — A entidade competente para aplicação da coima pode aplicar a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade da venda ambulante sem o necessário cartão de vendedor ambulante ou fora dos locais autorizados;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda dos produtos referidos no artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Processamento e aplicação de coimas

A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com a faculdade de delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 38.º

Regime transitório

As disposições constantes do presente Regulamento aplicam aos procedimentos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 39.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga os Capítulos V, VI e o Anexo I do Regulamento Municipal sobre Venda Ambulante e Mercados e Feiras do concelho de Ourém, aprovado em reunião camarária de 2000/03/28 e em reunião de Assembleia Municipal, de 2000/09/29.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
205963734

Edital n.º 375/2012

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ourém, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 06.03.2012:

Proposta de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ourém

Nota justificativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, veio estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas.
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do diploma legal atrás referido, os órgãos autárquicos municipais devem elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
Considerando que o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor data de 1996;
Considerando que a iniciativa "Licenciamento Zero" se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori, e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado;
Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas acividades económicas, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.
Assim, a Câmara Municipal da Ourém elaborou este projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República.* Neste sentido, serão ouvidos a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Empresarial Ourém/Fátima (ACISO), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas

pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece o período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços situados na área do concelho da Ourém.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho da Ourém, incluindo os localizados em centros comerciais, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snackbars e self-services podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos deverão definir os seus horários de funcionamento entre as 18 e as 4 horas de todos os dias da semana.

4 — As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

5 — São excetuados dos limites fixados nos n.os 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 4.º

Regime especial

1 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento inerentes ao seu funcionamento.

2 — Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

3 — Nos casos de estabelecimentos situados em prédios mistos, com frações destinadas a habitação e a outros usos, com entrada comum, o horário permitido é entre as 08h00 e as 20h00, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 20h00, aos restantes dias, sem descuido do cumprimento nos diplomas que regulamentam estabelecimentos ou negócios específicos e ou o ruído.

4 — Nos casos de estabelecimentos situados em prédios mistos, com frações destinadas a habitação e a outros usos, sem entrada comum, o horário permitido é entre as 08h00 e as 00h00, sem descuido do cumprimento nos diplomas que regulamentam estabelecimentos ou negócios específicos e ou o ruído.

Artigo 5.º

Regime permanente

Podem funcionar com caráter de permanência:

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus *similares quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;*

b) As farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;

c) Os centros médicos e de enfermagem;

d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;

e) Os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços neles integrados;

f) Os parques de estacionamento;

g) As agências funerárias.

Artigo 6.º

Regime excecional

Os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 — Fora do seu horário normal é proibida a permanência nos Estabelecimentos de todas as pessoas estranhas e ou externas ao seu funcionamento.

2 — É permitida, fora do seu horário normal de funcionamento, a abertura e permanência nos estabelecimentos dos respetivos proprietários, exploradores e funcionários para fins exclusivos e comprovados de limpeza e ou higienização e ou abastecimento.

Artigo 8.º

Requisitos de alargamento dos horários de funcionamento

1 — O alargamento dos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

b) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

2 — O alargamento de horário para estabelecimentos abrangidos pelos n.os 3 e 4 do artigo 4.º implica a posse de ata da assembleia de condóminos que certifique a inexistência de inconveniente no referido alargamento, com votação favorável superior a 2/3 da permilagem.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, serão tidos em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turísticas e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

Artigo 9.º

Requisitos de restrição dos horários de funcionamento

A restrição aos limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, poderá ser efetuada oficiosamente ou através do exercício do direito de petição dos munícipes, quando em casos devidamente justificados, estejam em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

SECÇÃO I

Alargamento ou restrição de horário de funcionamento

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O pedido de alargamento de horário de funcionamento inicia-se através de requerimento apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal da Ourém e no seu sítio de internet, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Ourém, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de apresentar tal pedido.

2 — O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, deve ser reduzido a escrito e estar devidamente assinado pelos titulares, e nele deve constar a identificação e o domicílio destes, assim como os fatos que motivam a apresentação do pedido.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação do requerimento

O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo anterior deve ser formulado com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

Artigo 12.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Ourém decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de pedido de horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 10.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal da Ourém profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal da Ourém.

4 — O Presidente da Câmara Municipal da Ourém pode delegar nos vereadores as competências referidas nos números anteriores.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 — A restrição ou o alargamento dos horários de funcionamento previstos no artigo 3.º do presente Regulamento estão sujeitos a audição das seguintes entidades:

a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
b) Associações patronais do setor, com representação no concelho;
c) Associações de consumidores que representem os consumidores em geral;
d) Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
e) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias a contar da data de disponibilização do pedido.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 14.º

Deliberação sobre horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal da Ourém delibera sobre os pedidos de alargamento e de restrição de horário de funcionamento, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação do pedido.

2 — A deliberação final de deferimento do pedido de alargamento ou de restrição de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.

3 — Os pedidos de horário de funcionamento referidos no número anterior são indeferidos quando violarem os requisitos constantes dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento.

Artigo 15.º

Taxas

Pela autorização do pedido de alargamento de horário de funcionamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município da Ourém.

SECÇÃO II

Comunicação de horário de funcionamento

Artigo 16.º

Comunicação

O titular da exploração do estabelecimento deve proceder à mera comunicação prévia, no "Balcão do empreendedor", do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, dentro dos limites estipulados nos artigos 3.º e 4.º

Artigo 17.º

Elementos a constar na comunicação

A mera comunicação prévia da alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do horário de funcionamento e suas alterações dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto na disposição atrás referida deve conter:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com a menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) A declaração do titular do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e de que as respeita integralmente;
e) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
f) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
g) O horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento deve estar afixado no estabelecimento, em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal da Ourém, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal da Ourém é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 20.º

Contraordenações e coimas

1 — As contraordenações ao estipulado no presente Regulamento são as previstas na redação atual do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias referidas no número anterior competem ao Presidente da Câmara Municipal da Ourém.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, previstas nos números anteriores, podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4 — As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal da Ourém.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam a observância do regime de duração diária ou semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumentos de regulamentação coletiva ou contrato individual de

trabalho, do descanso semanal obrigatório e complementar, do regime de turnos e das remunerações e subsídios legalmente devidos.

Artigo 24.º

Regime transitório

1 — Aos pedidos de horário de funcionamento, bem como de alargamento ou restrição do horário de funcionamento cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente diploma, são aplicáveis as disposições constantes neste Regulamento.

2 — Nos casos em que os horários praticados estejam em desconformidade com os limites máximos previstos nos artigos 3.º e 4.º deste Regulamento, devem os interessados, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, requerer a emissão de novo mapa de horário de funcionamento.

3 — Nos casos em que os horários praticados estejam em conformidade com os limites máximos previstos nos artigos 3.º e 4.º deste Regulamento, devem todos os estabelecimentos proceder, o prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, à sua Mera Comunicação Prévia, nos termos dos artigos 16.º e seguintes deste Regulamento.

Artigo 25.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal da Ourém.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga o Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, a que se refere o Edital 67/96, de 23 de outubro de 1996, e aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 1997.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
205963783

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5531/2012

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes e respetiva republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público o Despacho n.º 10/2012, de 09 de março de 2012 da Senhora Presidente da Câmara, Ana Teresa Vicente, relativo à nomeação do titular do cargo de Diretor de Departamento de Obras, Logística e Conservação, que a seguir se transcreve:

"Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, com respetiva republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, nas redações dadas pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de junho e n.º 305/2009, de 23 de outubro, os titulares dos cargos de direção intermédia do 1.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de diretor de departamento do Departamento de Obras, Logística e Conservação, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de nomeação da técnica superior do mapa de pessoal da autarquia Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira, invocando as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Diretor de Departamento de Obras, Logística e Conservação, atentas as funções da unidade orgânica descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, publicado através do Despacho n.º 470/2011, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 07 de janeiro de 2011;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da reconhecida experiência, formação e qualificação profissionais no âmbito das atividades a desenvolver pelo Departamento de Obras, Logística e Conservação, com um perfil que denota bons conhecimentos da gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança e de planear e organizar;

Considerando que, a técnica superior Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as alterações subsequentes e respetiva republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o provimento do referido cargo,

Nomeio, no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dadas pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes e respetiva republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Obras, Logística e Conservação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira, técnica superior do mapa de pessoal do Munícipio de Palmela.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na atual redação, que a nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de março de 2012.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira
Data de Nascimento: 15 de abril de 1966
Número de Identificação Civil: 07351909.

Formação:

Licenciatura em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa
Curso sobre o "POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais";
Curso sobre SIADAP para avaliadores
Cursos sobre gestão por objetivos
Curso sobre Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações
Seminário de Alta Direção em Administração Pública

Atividade profissional

De 1990 a 1994 técnica na Divisão de Informação e Relações Públicas;
De 1994 a 01 de fevereiro de 1996 coordenou a Divisão de Informação e Relações Públicas;
Desde março de 1996 a abril de 1999 — Chefe de Divisão de Ação Cultural;
De maio de 1999 a maio de 2000 — Diretora de Projeto do Gabinete de Recuperação e Animação do Castelo;
De maio de 2000 a outubro de 2000 — Diretora do Projeto Municipal de Modernização Administrativa;
De outubro de 2000 a abril de 2007 — Chefe de Divisão de Organização e Sistemas de Informação;

Coordenadora do Grupo para a Estratégica e Modernização Administrativa (GEMA) responsável pelo processo de revisão da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela — 2006;

Representante da Câmara Municipal de Palmela, (e coordenadora interna do projeto) Setúbal — Península Digital junto da AMRS — 2001 a 2007;

De 05 de abril de 2007 a 28 de fevereiro de 2010 — Diretora do Departamento de Comunicação e Atendimento, em regime de substituição;

De 18 de fevereiro de 2010 a 15 de setembro de 2010 — Diretora de Departamento de Obras, Logística e Conservação, em regime de substituição, em acumulação com as funções do exercício do cargo de Diretor de Departamento de Comunicação e Atendimento

De 01 de março de 2010 a 15 de setembro de 2010 — Diretora do Departamento de Comunicação e Atendimento, em regime de comissão de serviço;

Diretora de Departamento de Obras, Logística e Conservação, em regime de substituição, desde 15 de setembro de 2010

Comunicações

Apresentação de diversas comunicações sobre o Projeto de Recuperação e Animação do Castelo de Palmela; Loures, CML/APON, 1999; Lisboa NPF em 2000 e Palmela em 2000;

Conferência em Moura sobre Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a participação — 2002;

Jornadas sobre TICs e Desenvolvimento Local — Vendas Novas, 2003;

Jornadas sobre Formação em RNCC — Pombal, 2006.

13 de março de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

305924198

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 5532/2012

Em cumprimento do disposto no art.º 58.º do E. D.(Lei n.º 58/2008, de 09/09), e em conjugação com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 13-03-2012 foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Miguel Arcanjo Santos Ribeiro, (75624), Assistente Operacional, com a posição remuneratória Pos. 2-Nível 2; Nível 2. O ato punitivo produz efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

4 de abril de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305955026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 5533/2012

Plano Diretor Municipal de São João da Madeira

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São João da Madeira aprovou, em 26 de janeiro de 2012, a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, as plantas de ordenamento e a planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal de São João da Madeira que o aprovou.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, reuniu a Assembleia Municipal de São João da Madeira, em sessão extraordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

«2.3 — Apreciação e Votação da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.»

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

Está conforme.

22 de março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Dr. Fernando Neves Portal e Silva*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8357 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8357_1.jpg

8357 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8357_2.jpg

8358 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8358_3.jpg

Regulamento do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira, doravante designado por regulamento, articuladamente com as plantas de condicionantes e de ordenamento, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelece as regras e orientações para uso, ocupação e transformação do uso do solo para o território do município de São João da Madeira.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

Considera-se abrangida pelo PDM toda a área do território concelhio, cujos limites se encontram expressos nas plantas de ordenamento e de condicionantes, anexas ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O Plano Diretor Municipal de São João da Madeira visa os seguintes objetivos:

a) Valorização da identidade urbana da cidade de São João da Madeira no contexto da Área Metropolitana do Porto e da região do Entre Douro e Vouga, através da consolidação do tecido urbano existente e do desenho de novos tecidos coerentes e qualificados, do controle das densidades e volumetrias urbanas e ainda da salvaguarda do património edificado e da imagem da cidade;

b) Redesenhar o perfil de desenvolvimento da cidade, tendo em conta a concretização de novos equipamentos estruturantes, designadamente o Centro Empresarial e Tecnológico, a Casa das Artes e da Criatividade, a OLIVA Creative Factory, o Centro Desportivo de Alto Rendimento das Travessas e o Golfe do Outeiro;

c) Facilitar a recomposição das atividades económicas no espaço local e regional;

d) Orientar os novos investimentos em infraestruturas;

e) Adequar o território aos novos desafios económicos, ambientais, sociais e culturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;

f) Integrar e assumir estrategicamente, em sede de PDM, os vários estudos sectoriais, designadamente: o Plano Estratégico de Desenvolvimento Local, o Programa para a Competitividade e Inovação, o Estudo do Sistema de Circulação e Transportes em São João da Madeira e os Planos Municipal e Local de Promoção da Acessibilidade;

g) Agilizar os mecanismos de operacionalização da gestão urbana.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Plano Diretor Municipal de São João da Madeira é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento;

1) Ordenamento
2) Zonamento acústico

c) Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano Diretor Municipal de São João da Madeira os seguintes elementos:

a) Relatório com programa de execução e financiamento;
b) Relatório Ambiental;
c) Planta de enquadramento regional;
d) Planta da situação atual;
e) Planta dos compromissos urbanísticos;
f) Planta da estrutura ecológica municipal;
g) Mapa do Ruído;
h) Plano Estratégico de Desenvolvimento Local, que integra os estudos de caracterização do território municipal;
i) Relatório e Plano de Ação da Agenda 21 Local;
j) Relatório sobre o sistema de circulação e transportes de São João da Madeira;
k) Programa de Inovação e Competitividade para o Concelho de São João da Madeira;
l) Carta do Património;
m) Carta Educativa;
n) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

1 — Atividade produtiva local: as atividades previstas na secção 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4,10 kJ/h, considerando-se, para efeitos da sua determinação, os coeficientes de equivalência descritos no anexo II do mencionado decreto-lei;

2 — Área de Construção do Edifício: é o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, excluindo-se as áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar;

3 — Altura máxima da edificação: é a cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função;

4 — Altura da edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

5 — Altura da fachada: é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirados, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

6 — Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés do chão. Quando para utilização exclusiva de aparcamento automóvel, consideram-se caves os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

7 — Cedência média: o quociente entre a área a ceder ao Município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a espaço verde público, equipamentos e espaços canais e a área bruta de construção admitida, excluindo-se a correspondente a equipamentos públicos;

8 — Cércea: o número de pisos da construção acima da cota de soleira;

9 — Cota de soleira: é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

10 — Colmatação: Preenchimento com edificação de parcelas confinantes com a via pública, situadas entre edificações confinantes com a mesma via e cuja distância entre si, medida ao longo da referida via, não seja superior a:

i) 3 vezes a altura média das duas edificações confinantes, quando esta for superior a 10 metros;
ii) 30 metros, quando aquela altura média for igual ou inferior a 10 metros.

a) O conceito de colmatação aplica-se a:

a.1) Novas edificações em parcelas não edificadas;
a.2) Novas edificações em substituição de outras já existentes, a demolir;
a.3) Ampliação de edificações já existentes.

11 — Edificabilidade: é a quantidade de construções que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

12 — Edifício: construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;

13 — Equipamento de utilização coletiva: são edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;

14 — Espaços urbanos de utilização coletiva: são áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização coletiva, que se destinam a prover necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre;

15 — Espaços verdes de utilização coletiva: são áreas do solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre;

16 — Estrutura ecológica municipal: é o conjunto das áreas do solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos;

17 — Índice de impermeabilização do solo — Iimp: é o quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

18 — Iu — Índice de utilização do solo: É o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito (lote ou parcela).

a) Para efeito da determinação do índice à área do lote ou parcela é ainda adicionada a área de arruamento confrontante limitada ao seu eixo até ao máximo de 11 metros, salvaguardando as situações em que esta área tenha sido objeto de aquisição por parte do Município, com valor baseado na capacidade construtiva da parcela de terreno integrada em domínio público ou tenha ficado atribuída, por escritura, ao proprietário cedente.

b) Para efeito de determinação do índice das construções existentes ou edificáveis, não são consideradas:

i) As áreas destinadas a aparcamento, independentemente de se encontrarem ou não em cave ou em edificações anexas ao edifício principal;
ii) As áreas destinadas a arrecadações de apoio às habitações, desde que não se encontrem integradas na área da própria habitação;
iii) As áreas que se destinem a espaços comuns do condomínio em edifícios sob regime de propriedade horizontal ou em áreas comuns a lotes integrados em loteamentos;
iv) Todas as áreas comuns de circulação em edifícios de habitação, comércio ou serviços, designadamente, entradas, corredores, caixas de elevadores, caixas de monta-cargas, caixas de escada, escadas rolantes, tapetes rolantes, na parte que exceder a área correspondente a 30 m^2 vezes o número de pisos por cada entrada, a partir da cota de soleira e eventuais pisos situados abaixo daquela cota se igualmente servirem pisos destinados àqueles fins.

19 — Iv — Índice volumétrico: É o quociente entre a volumetria total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito (lote ou parcela), sendo expresso em metros cúbicos por metro quadrado (m^3/m^2).

a) Para efeito da determinação da área do lote ou parcela é ainda adicionada a área de arruamento confrontante limitada ao seu eixo até ao máximo de 11 metros, salvaguardando as situações em que esta área tenha sido objeto de aquisição por parte do Município, com valor baseado na capacidade construtiva da parcela de terreno integrada em domínio público ou tenha ficado atribuída, por escritura, ao proprietário cedente.

b) Para efeito de determinação de volume total das construções existentes ou edificáveis, não são consideradas:

i) As áreas destinadas a aparcamento, independentemente de se encontrarem ou não em cave ou em edificações anexas ao edifício principal;
ii) As áreas destinadas a arrecadações de apoio às habitações, desde que não se encontrem integradas na área da própria habitação;

iii) As áreas que se destinem a espaços comuns do condomínio em edifícios sob regime de propriedade horizontal ou em áreas comuns a lotes integrados em loteamentos;
iv) Todas as áreas comuns de circulação em edifícios de habitação, comércio ou serviços, designadamente, entradas, corredores, caixas de elevadores, caixas de monta-cargas, caixas de escada, escadas rolantes, tapetes rolantes, na parte que exceder a área correspondente a 30 m^2 vezes o número de pisos por cada entrada, a partir da cota de soleira e eventuais pisos situados abaixo daquela cota se igualmente servirem pisos destinados àqueles fins.

20 — Moda da cércea: cércea que apresenta maior dominância num conjunto edificado, em regra referente a uma unidade vicinal, quarteirão, e em termos de extensão de frente construída.
21 — Zona mista — A área cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;
22 — Zona sensível — A área vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação das Condicionantes

No território abrangido pelo Plano Diretor Municipal de São João da Madeira são observadas as seguintes disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em seguida identificadas, constantes da legislação em vigor e identificadas na planta de condicionantes:

a) Património Cultural:

i) Imóveis classificados e em vias de classificação;

b) Infraestruturas:

i) Rede Rodoviária Nacional;
ii) Rede Ferroviária Nacional;
iii) Rede Elétrica;

c) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico;
ii) Zonas inundáveis;

d) Recursos Naturais;

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

e) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Artigo 7.º

Regime Aplicável

1 — Aplica-se a todo o território do concelho a legislação em matéria de salvaguarda e proteção de espécies protegidas, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que protege o sobreiro e azinheira, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, que proíbe o corte total ou parcial do azevinho espontâneo.
2 — A rede rodoviária nacional classificada no Plano Rodoviário Nacional fica sujeito ao regime jurídico de proteção definido pela legislação em vigor.
3 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor:

a) É interdita a construção de edifícios destinados a instalações industriais a distância inferior a 40 (quarenta) metros da linha.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Da Qualificação do Solo

Artigo 8.º

Usos dominantes do solo

1 — Para efeitos da aplicação deste regulamento, os usos dominantes do solo do Concelho de São João da Madeira repartem-se pelas seguintes classes e categorias de espaços:

Solo urbano:

1.1 — Categoria operativa de solo urbanizado e sub-dividido nas categorias funcionais de:
1.1.1 — Espaço central;
1.1.2 — Espaço residencial;
1.1.3 — Espaço urbano de baixa densidade;
1.1.4 — Espaço de atividades económicas;
1.1.5 — Espaços verdes.
1.2 — Categoria operativa de solo urbanizável, subdividida nas categorias de:
1.2.1 — Espaço residencial de expansão;
1.2.2 — Espaço de atividades económicas — expansão,

Solo rural, qualificado nas categorias de:

1.3 — Espaços naturais;
1.4 — Espaços canais.
2 — A estruturação do território nas classes de espaço identificadas no número anterior, constitui o ordenamento do mesmo.
3 — Os limites entre as diversas classes e categorias de espaços são os estabelecidos na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira que faz parte integrante deste plano.

SECÇÃO II

Solo Urbano

Artigo 9.º

Destino de uso dominante

As áreas englobadas nesta categoria destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins residenciais, comerciais, de serviços, turísticas e urbanos em geral, incluindo equipamentos edificados ou não.

Artigo 10.º

Usos supletivos

1 — As áreas referidas no número anterior podem ainda ter outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado e designadamente com a função residencial.
2 — A verificar-se incompatibilidade com o uso dominante constitui motivo de indeferimento de todos os pedidos de licenciamento, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública e o ambiente em geral;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Possuam dimensão ou outras características não conformes com as disposições que vierem a ser estabelecidas em planos de urbanização ou planos de pormenor a aprovar pelo município, nos termos deste regulamento.

3 — A verificação da compatibilidade referida no n.º 1 não dispensa o cumprimento da restante legislação aplicável a cada caso.
4 — O município de São João da Madeira poderá, por meio de regulamento, de plano de urbanização ou de plano de pormenor, estabelecer regras, condições e áreas especiais para localização, em espaços pertencentes a esta categoria, de utilizações e ocupações do solo de tipos não englobáveis no uso dominante, designadamente instalações

para atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de modo a garantir a compatibilidade exigida no n.º 1.

Artigo 11.º

Espaço central

1 — O espaço central caracteriza-se por ser uma área densamente edificada, com um elevado nível de infraestruturação e com uma ocupação funcional mista: habitação, comércio, turismo e atividades terciárias.

2 — Parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 2,5 m^3/m^2;
b) Iu: 0,83;
c) Cércea máxima: 4 pisos (r/c+3).

Artigo 12.º

Espaço residencial

1 — O espaço residencial caracteriza-se por ser uma área em transformação, com um elevado nível de infraestruturação e com uma ocupação funcional mista: habitação, comércio, turismo e atividades terciárias.

2 — Parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 4,0 m^3/m^2;
b) Iu: 1,33;
c) Cércea máxima: 6 pisos (r/c+5).

Artigo 13.º

Espaço urbano de baixa densidade

1 — O espaço urbano de baixa densidade é caracterizado por possuir baixa densidade de edificação, infraestruturação adequada e uma ocupação funcional predominantemente residencial.

2 — Parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 2,0 m^3/m^2;
b) Iu: 0,66;
c) Cércea máxima: 4 pisos (r/c + 3).

Artigo 14.º

Espaço de atividade económica existente

1 — Nestes espaços integram-se as áreas especificamente destinadas à instalação de unidades industriais, instalações para reparação e manutenção de veículos automóveis, armazéns, serviços, ou outras atividades económicas que, pelas suas características se revelem incompatíveis com a sua localização em qualquer outra das zonas em que se divide o território do concelho.

2 — Qualquer alteração de uso desta categoria de espaço só poderá ser concretizada através de plano de pormenor e desde que tecnicamente justificada.

3 — A ocupação e instalação de atividades económicas neste espaço devem garantir:

a) Um eficaz controlo das condições ambientais e utilização dos recursos hídricos;
b) A integração e proteção paisagística do local;
c) A defesa e salvaguarda do património construído sempre que se justificar como memória urbana da cidade.

4 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 3 m^3/m^2;
b) Iu:1,00;
c) Iimp: 80 %;
d) Cércea máxima: 3 pisos (r/c + 2).

Artigo 15.º

Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente

1 — Devem ser consideradas as regras de segurança relativas às unidades industriais a que a legislação específica aplicável identifique como estando abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e ambiente, nomeadamente as distâncias de segurança às zonas circundantes residenciais, vias de comunicação, de serviços, comércio, hospitais, outros locais ou estabelecimentos habitualmente frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

2 — Não será permitida a construção de novos edifícios ou alteração de uso em edifícios existentes para instalação de habitação, escolas, hospitais, e outros equipamentos de utilização coletiva, nas zonas circundantes a estabelecimentos abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e ambiente.

3 — A FLEXIPOL — Espumas Sintéticas, S. A., indústria classificada com um nível de perigosidade superior e até à publicação da portaria referida no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, relativa aos critérios de referência para as distâncias de segurança, nos termos do n.º 1 do presente artigo, beneficia de uma faixa de proteção de 100 (cem) metros, que se encontra delimitada na planta de ordenamento.

4 — É interdita a implantação de estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas fora dos perímetros das áreas classificadas como espaço de atividade económica.

5 — Na faixa de proteção referida no n.º 3 será admitida a implantação de vias de comunicação e edifícios destinados a acolher atividades do setor secundário e ou terciário e desde que estas não integrem o conceito de instalações abrangidas pelo disposto no regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

Artigo 16.º

Espaços verdes

1 — Os espaços integrados nesta categoria destinam-se a constituir a estrutura verde fundamental da Cidade, a transformar progressivamente em parque urbano de fruição pública.

2 — As intervenções nesta zona deverão ser sujeitas a estudos paisagísticos e observar as seguintes regras:

a) Deve ser mantida e melhorada a arborização existente quando esta for aceitável do ponto de vista paisagístico;
b) Nas operações de repovoamento, reconversão da arborização existente e nas novas plantações deverão ser utilizadas as espécies consideradas prioritárias segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal da AMPEDV, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 10 de abril, e que são, para a sub-região homogénea Baixo Douro, da qual faz parte o Concelho de São João da Madeira, *«Acer pseudoplatanus», «Castanea sativa», «Pinus pinea», «Quercus robur» e «Quercus suber»*, sem prejuízo de poderem ser consideradas outras espécies ecologicamente adaptadas, à exceção das espécies consideradas invasoras conforme o Decreto-Lei n.º 565/99, de 12 de dezembro;
c) Não é permitido um índice de impermeabilização do solo (Iimp) superior a 10 %;
d) Só poderão ser criadas novas edificações desde que a sua cércea não ultrapasse um piso acima do solo e a sua utilização se justifique exclusivamente para fins de lazer, recreio e cultura adequados a um espaço verde.

3 — Nas áreas pertencentes a esta classe de espaço que estejam sujeitas às disciplinas da REN e da RAN, os respetivos regimes aplicam-se cumulativamente com o disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Faixas arborizadas de proteção

1 — Deverão ser criadas faixas arborizadas de proteção adjacentes à Avenida Dr. Renato Araújo, à Rua 16 de maio e à ER 327, na extensão em que são contíguas a espaços de atividades económicas existentes ou previstas, e nas margens do IC.2, em toda a sua extensão, salvaguardando-se as distâncias no mínimo de 1 metro do limite da zona da estrada.

2 — Nas faixas arborizadas de proteção é interdita a execução de quaisquer construções, devendo ser mantida e melhorada a arborização existente quando esta for aceitável do ponto de vista paisagístico, podendo no entanto serem implantadas vias de acesso local e áreas de aparcamento automóvel, devendo estas serem complementadas com alinhamentos arbóreos, utilizando-se as espécies identificadas no número seguinte.

3 — Nas operações de repovoamento ou na reconversão da arborização existente deverão ser utilizadas as espécies consideradas prioritárias segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal da AMPEDV, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 10 de abril, e que são, para a sub-região homogénea Baixo Douro, da qual faz parte o Concelho de São João da Madeira, *«Acer pseudoplatanus»*, *«Castanea sativa», «Pinus pinea»*, *«Quercus robur»* e *«Quercus suber»*, sem prejuízo de poderem ser consideradas outras espécies ecologicamente adaptadas, à exceção das espécies

consideradas invasoras conforme o Decreto-Lei n.º 565/99, de 12 de dezembro.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

(De urbanização programada)

Artigo 18.º

Espaço residencial de expansão

1 — Estas áreas destinam-se essencialmente à expansão da construção urbana em geral, devendo a sua ocupação ser disciplinada por planos de pormenor, de acordo com as disposições aplicáveis do Capítulo V deste regulamento, sem prejuízo do acatamento dos parâmetros indicados no número seguinte.

2 — Parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 2,0 m^3/m^2
b) Iu: 0,66;
c) Cércea máxima: 6 pisos (r/c + 5).

Artigo 19.º

Espaço de atividade económica — Expansão

1 — O espaço que constitui esta categoria destina-se à instalação de unidades industriais em geral e, suplementarmente, de outras atividades que apresentem formas de incompatibilidade com as funções urbanas em conformidade com o estipulado nos artigos 9.º e 10.º

2 — Estas áreas só poderão ser ocupadas depois de estarem na sua totalidade disciplinadas por planos de pormenor ou operações urbanísticas de loteamento ou emparcelamento, criando espaços devidamente infraestruturados, podendo para a sua execução o Município recorrer, se necessário, à figura de associação com os proprietários abrangidos, delimitando para o efeito, unidades de execução.

3 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 3 m^3/m^2;
b) Iu:1,00;
c) Iimp: 80 %;
d) Cércea máxima: 3 pisos (r/c + 2).

SECÇÃO IV

Espaços Naturais

Solo Rural

Artigo 20.º

Solo rural

1 — As áreas classificadas como solo rural correspondem à delimitação das áreas integradas no perímetro da reserva agrícola nacional, tendo como objetivo a conservação de recursos e valores naturais, ambientais, florestais, culturais e paisagísticos em presença.

2 — O Plano Diretor Municipal de São João da Madeira considera as áreas integradas nesta classificação como espaço cultural, correspondendo a património paisagístico, sendo o regime de uso de solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar.

3 — Estes espaços encontram-se inseridos no perímetro da unidade operativa de planeamento e gestão a que corresponde o plano de pormenor do Outeiro previsto, que disciplinará a eventual alteração de uso do solo nos termos e de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 46.º deste regulamento.

Espaços Canais

Artigo 21.º

Proteção à ferrovia

1 — Os Espaços Canais compreendem áreas ocupadas com vias ferroviárias.

2 — Integra-se nos Espaços Canais a área reservada à infraestrutura e circulação ferroviária, constituída pelo espaço compreendido entre os carris acrescido de ambos os seus lados de faixas com um mínimo de 1,5 metros de largura e que se prolongam até à aresta superior ou inferior dos taludes de escavação ou aterro, respetivamente.

SECÇÃO V

Áreas de Equipamento de Utilização Coletiva

Artigo 22.º

Áreas de equipamento de utilização coletiva

1 — Os espaços designados e delimitados na planta de ordenamento com a indicação «Equipamento de Utilização Coletiva» apenas poderão ser destinados à instalação de equipamento de utilização coletiva pública.

2 — As edificações já instaladas nestas áreas poderão sofrer obras de reabilitação e ou ampliação, sem prejuízo do cumprimento das disposições do presente regulamento aplicáveis a cada caso.

3 — A verificar-se a necessidade de uma total demolição das edificações existentes por questões de segurança ou de incompatibilidade com a função que desempenha, o novo projeto terá que obedecer igualmente às disposições aplicáveis deste regulamento, podendo no entanto a sua função ser alterada desde que mantenha a finalidade estabelecida no n.º 1.

Artigo 23.º

Áreas de reserva para equipamentos de utilização coletiva

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, estas áreas destinam-se à instalação de novos equipamentos de utilização coletiva de acordo com a designação constante na planta de ordenamento, podendo porém tais destinos específicos serem alterados pelo Município, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamentos de utilização coletiva, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

2 — Todas as edificações a instalar nestas áreas ficarão sujeitas às disposições aplicáveis do presente regulamento, passando os recintos em que se localizam a constituir «área de equipamento de utilização coletiva» após a conclusão das respetivas obras de instalação.

3 — Se, dos projetos dos equipamentos a instalar resultarem, por desnecessárias, áreas excedentárias, estas manter-se-ão como áreas de reserva para a instalação de outros equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 24.º

Áreas de expansão de equipamentos de utilização coletiva

1 — Estas áreas são reservadas para a expansão das escolas básicas, em conformidade com a configuração da rede escolar adotada para o concelho constante da carta escolar homologada.

2 — As construções a edificar terão que cumprir as disposições do presente regulamento, sem prejuízo do regime legal aplicável às construções escolares.

Artigo 25.º

Espaços verdes de utilização coletiva

1 — Estas áreas são constituídas por espaços essencialmente arborizados e ou ajardinados com função de estadia e recreio lúdico/cultural.

2 — Nestas zonas só serão permitidas construções destinadas à instalação de serviços ou infraestruturas de apoio ao público, e desde que a sua dimensão e volumetria não comprometam as características e funções mencionadas no número anterior.

3 — Cada uma destas zonas será dotada de pelo menos um percurso acessível para as pessoas com mobilidade condicionada.

SECÇÃO VI

Classificação acústica

Artigo 26.º

Disciplina das zonas sensíveis e zonas mistas

1 — Na planta de ordenamento encontram-se delimitadas as zonas sensíveis e zonas mistas.

2 — Nas zonas sensíveis apenas serão admitidos os usos habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

3 — Nas zonas mistas são admitidos usos urbanos complementares, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

4 — A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas nas envolventes das zonas sensíveis ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos ao cumprimento dos valores máximos de ruído ambiente exterior superior de 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior de 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln, e ao cumprimento do critério de incomodidade, considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;
b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
c) Medidas de redução no recetor sensível.

CAPÍTULO IV

Condições especiais de edificabilidade

SECÇÃO I

Parâmetros de Edificabilidade

Artigo 27.º

Índice volumétrico

A potencialidade de edificação em lotes, parcelas ou partes de parcelas é determinado pelo respetivo índice volumétrico, nos termos dos números seguintes:

1 — Para efeito da determinação do índice volumétrico à área do lote ou parcela é ainda adicionada a área de arruamento confrontante limitada ao seu eixo até ao máximo de 11 metros, salvaguardando as situações em que esta área tenha sido objeto de aquisição por parte do Município, com valor baseado na capacidade construtiva da parcela de terreno integrada em domínio público ou tenha ficado atribuída, por escritura, ao proprietário cedente.

2 — Para efeito de determinação de volume total das construções existentes ou edificáveis, não são consideradas:

a) As áreas destinadas a aparcamento, independentemente de se encontrarem ou não em cave ou em edificações anexas ao edifício principal;
b) As áreas destinadas a arrecadações de apoio às habitações, desde que não se encontrem integradas na área da própria habitação;
c) As áreas que se destinem a espaços comuns do condomínio em edifícios sob regime de propriedade horizontal ou em áreas comuns a lotes integrados em loteamentos;
d) Todas as áreas comuns de circulação em edifícios de habitação, comércio ou serviços, designadamente, entradas, corredores, caixas de elevadores, caixas de monta-cargas, caixas de escada, escadas rolantes, tapetes rolantes, na parte que exceder a área correspondente a 30 m^2 vezes o número de pisos por cada entrada, a partir da cota de soleira e eventuais pisos situados abaixo daquela cota se igualmente servirem pisos destinados àqueles fins.

Artigo 28.º

Índice volumétrico específico

1 — O índice volumétrico médio de qualquer lote, parcela ou conjunto de parcelas, determinado nos termos do disposto no artigo anterior, não poderá exceder os índices específicos de cada uma das categorias estabelecidas na secção II do capítulo III.

2 — A autorização de um Iv superior ao índice específico estabelecido para cada uma das categorias de solo urbanizado, só será possível em situações de colmatação, tal como se encontra estabelecido nos artigos 30.º e 31.º e nos termos e de acordo com as condições das cedências e compensações urbanísticas nas colmatações estabelecidas no Capítulo V deste regulamento, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 — O município de São João da Madeira poderá fixar valores máximos de Iv inferiores ao estabelecido no n.º 1 através de plano de urbanização ou planos de pormenor.

SECÇÃO II

Destino e Uso das Edificações

Artigo 29.º

Destino de uso dos edifícios

1 — Tanto nos edifícios novos como nos existentes mas objeto de reconstrução, ampliação ou alteração só poderão ser autorizados destinos de uso compatíveis com a finalidade e estatuto de utilização estabelecido no presente regulamento para a classe de espaço em que se localizem.

2 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admitam obras de reconstrução, é permitida a total utilização para comércio e ou serviços desde que se verifique compatibilidade com o uso dominante, designadamente com a função residencial.

3 — Em edifícios com ocupação mista, na ocupação da área construída não residencial será autorizada a instalação de unidades para atividade produtiva local desde que sejam satisfeitos os seguintes requisitos:

a) Não causem incómodos pela produção de cheiros, fumos, ruídos, ou quaisquer outros efeitos incompatíveis com a função residencial, nem se destinem a albergar matérias inflamáveis, insalubres ou perigosas;
b) Não causem congestionamento nas infraestruturas urbanas, nomeadamente no tráfego e estacionamento público;
c) Se localizem unicamente no piso correspondente ao rés-do-chão do edifício.

4 — Em instalações industriais e armazéns devolutos inseridos na classe de espaço urbano, é admitida a alteração de uso, através da reconversão dos edifícios ou procedendo à sua demolição e reconstrução, desde que, neste último caso, seja verificado, por uma vistoria prévia executada pelos serviços competentes do Município, que o ambiente e os valores da arqueologia industrial ficam salvaguardados.

5 — Só é permitida a localização de novas unidades industriais nas zonas destinadas a esse efeito.

6 — Poderão também ser autorizadas obras de ampliação em unidades industriais existentes localizadas fora dos espaços industriais, quando justificadas por razões de higiene, salubridade, conforto ou segurança dos trabalhadores e desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 17.º para os espaços de atividades económicas.

SECÇÃO III

Das Colmatações

Artigo 30.º

Edificabilidade máxima

1 — A edificabilidade máxima a autorizar em situações de colmatação, conforme a definição constante do artigo 4.º, é a que resulta da estrita integração das edificações na sua envolvência construída, salvaguardadas as características dominantes desta no que respeita à moda da cércea, alinhamentos, volumetria total e conservação de logradouros.

2 — O disposto no número anterior aplica-se ainda, com as devidas adaptações, às situações de transição de tipologias construtivas ou volumétricas diferenciadas e às situações de remate de conjuntos edificados ou de ampliações de edifícios cujo licenciamento tenha sido anterior à data da entrada em vigor do PDM, devendo nestes casos a edificabilidade máxima a autorizar ser a estritamente necessária para garantir a correta articulação formal com os conjuntos edificados contíguos.

3 — O acréscimo de edificabilidade das operações urbanísticas relativamente ao Iv específico de cada uma das categorias de espaço urbano, licenciadas ao abrigo das situações de colmatação, obriga à efetivação de cedências de terreno.

4 — A cedência prevista no artigo anterior será efetuada mediante a entrega ao município de terrenos livres em zona indicada, obrigatoriamente, em planos municipais de ordenamento do território ou pelo pagamento de compensações nos termos do presente Plano Diretor Municipal ou de regulamento municipal.

Artigo 31.º

Limitações à altura dos edifícios

1 — Quando não estiverem estabelecidas por plano de urbanização ou plano de pormenor, a cércea ou altura máximas de qualquer novo edifício serão as seguintes:

a) A moda da cércea e altura dominantes da envolvência, no caso de edifícios a implantar em parcelas nas condições referidas no artigo anterior;

b) As estabelecidas especificamente no capítulo III para cada classe ou categoria de espaço.

2 — Para efeitos do presente artigo, a cércea, medida em número de pisos acima do solo, ou a altura de um edifício devem ser tomadas no ponto médio da sua fachada virada para o arruamento a partir do qual se organize o acesso principal ao corpo do edifício em elevação.

3 — No estabelecimento da cércea ou altura máximas a autorizar para um edifício nos termos dos números anteriores poderão ser consentidas as seguintes tolerâncias:

a) Nas edificações a construir ao longo de arruamentos em declive, um acréscimo de altura até ao máximo de 1,50 metros na sua parte descendente a partir do referido ponto médio;

b) Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de níveis diferentes, a fachada sobre o arruamento mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros;

c) Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de níveis diferentes, a altura da fachada sobre o arruamento mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, desde que tal não crie dissonância com a altura das edificações existentes ou previstas que lhe sejam contíguas ao longo do referido arruamento mais baixo.

4 — Poderão ultrapassar a altura da aplicação do disposto nos números anteriores, as partes da construção referentes a coberturas, caixas de elevadores e elementos arquitetónicos ou decorativos desde que não criem espaços habitáveis.

SECÇÃO IV

Das Operações Urbanísticas

Artigo 32.º

Acessibilidade

Os planos de urbanização e de pormenor subsequentes à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal, bem como outras operações urbanísticas a realizar no seu âmbito, serão necessariamente acompanhados de planos de acessibilidade que demonstrem o cumprimento das exigências do regime jurídico de acessibilidade em vigor, incluindo, nomeadamente, a implantação de redes de percursos acessíveis utilizáveis por pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 33.º

Edificabilidade avulsa

1 — Nas parcelas situadas em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou operação de loteamento urbano, só é permitido edificar quando aquelas cumprirem as seguintes condições:

a) Possuírem acesso direto a partir de via pública pavimentada e infraestruturada;

b) Desenvolverem-se total ou parcialmente dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta, a uma distância de 50 metros da respetiva berma.

2 — A capacidade construtiva e a volumetria permitidas para qualquer parcela são aquelas que resultarem da aplicação do disposto no Capítulo III do presente regulamento, em articulação com o disposto nos artigos 30.º e 31.º

Artigo 34.º

Operações de loteamento urbano e operações urbanísticas consideradas de impacte relevante

Nas operações de loteamento urbano e naquelas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas de impacte relevante, serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações:

a) Os Iu e Iv da operação não poderão exceder os valores referidos no n.º 2 do artigo anterior, podendo a volumetria total distribuir-se diferenciadamente pelos lotes a constituir, pelo que não se exigirá, para cada um deles individualmente, o cumprimento do disposto no referido n.º 2.

b) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos obedecerá aos parâmetros estabelecidos no artigo 35.º do presente regulamento.

c) As operações de loteamento ou operações urbanísticas consideradas de impacte relevante a realizar em áreas abrangidas por planos de pormenor plenamente eficazes, reger-se-ão pelas respetivas disposições, aplicando-se de forma subsidiária as disposições dos números anteriores quando aqueles forem omissos na matéria.

Artigo 35.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e regime de cedências

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva são os constantes dos números seguintes.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, em função do uso proposto, serão:

a) Para habitação do tipo unifamiliar — 28 m^2/fogo;
b) Para habitação do tipo coletiva — 28 m^2/120 m^2 de Ac;
c) Para comércio e serviços — 28 m^2/100 m^2 Ac;
d) Para atividades económicas — 23 m^2/100 m^2 Ac.

3 — As áreas de cedência para equipamentos, em função do uso proposto, serão:

a) Para habitação do tipo unifamiliar — 35 m^2/fogo;
b) Para habitação do tipo coletiva — 35 m^2/120 m^2 de Ac;
c) Para comércio e serviços — 25 m^2/100 m^2 Ac;
d) Para atividades económicas — 10 m^2/100 m^2 Ac.

4 — As áreas de cedência para infraestruturas de estacionamento, em função do uso proposto, corresponderão a vinte por cento das áreas de estacionamento que é necessário assegurar no interior dos lotes e que correspondem a:

a) Para habitação do tipo unifamiliar — 1 lugar/100 m^2 de Ac;
b) Para habitação do tipo coletiva — 1 lugar/70 m^2 de Ac;
c) Para comércio e serviços — 1 lugar/60 m^2 de Ac;
d) Para atividades económicas — 1 lugar/150 m^2 Ac para viaturas ligeiras mais 1 lugar/1500 m^2 de Ac para viaturas pesadas.

5 — O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

6 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m^2, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

7 — O Município através de regulamento estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao Município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público, ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores-padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento.

Artigo 36.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente só será autorizada depois de licenciado o projeto do novo edifício ou um projeto de ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço.

2 — A demolição de um edifício existente poderá ocorrer sem cumprir o disposto no número anterior quando a sua manutenção ponha em risco a segurança de pessoas e bens, comprovada através de vistoria efetuada pelos serviços camarários competentes.

CAPÍTULO V

Cedências e compensações urbanísticas nas colmatações

Artigo 37.º

Âmbito de aplicação

1 — O preceituado no presente capítulo estabelece os parâmetros de aplicação prática das cedências e compensações no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas nas situações de colmatações previstas no artigo 30.º e sempre que estas excedam o coeficiente de ocupação do solo específico definido para cada uma das categorias de espaço em que se localizem.

2 — Sempre que a edificação, exceda o Iv específico fixado para a zona onde se insere, terá que ser efetuada uma cedência

de terrenos ao município, cuja área será calculada pela diferença entre o Iv específico da zona e a área ou o volume da edificação pretendida.

3 — A cedência referida no número anterior tem por objetivo garantir um tratamento equitativo dos proprietários e dotar o município de uma maior capacidade de intervenção fundiária, nomeadamente no âmbito da obtenção de terrenos destinados a equipamentos e zonas verdes públicas.

4 — Poderá a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta da Câmara Municipal, no sentido de reduzir ou dispensar a compensação relativa a edificações de especial interesse público.

Artigo 38.º

Regime geral

1 — A cedência prevista no artigo anterior será efetuada mediante a entrega ao município de terrenos livres em zona indicada, obrigatoriamente, em planos municipais de ordenamento do território.

2 — O terreno a utilizar para efeitos de compensação de acréscimos de edificabilidade terá de possuir uma capacidade construtiva equivalente ao acréscimo de edificabilidade a autorizar, e deverá localizar-se nas áreas designadas por «Espaço Verde», «Espaços Naturais» ou «Áreas de equipamentos de utilização coletiva».

3 — Quando a cedência se efetuar com terrenos inseridos em espaços com a designação de «Espaços Verdes» ou «Espaços Naturais» a dimensão da área de terreno referida no número anterior calcula-se dividindo o valor do acréscimo de edificabilidade a autorizar, pelo Iu virtual de 0,5 assim atribuído a estas categorias de solos;

Artigo 39.º

Regularização da cedência em numerário

1 — Para regularização destas cedências poderá ser admitido o recurso ao pagamento de uma taxa em numerário, quando a área de terreno a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º for inferior a 100 metros quadrados.

2 — Esta regularização em numerário será a que resultar da aplicação da taxa de €34,46 pelo valor da área bruta de construção em excesso.

3 — O valor da taxa fixada no número anterior é automaticamente atualizado, anualmente, pela afetação do índice de inflação fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano anterior.

Artigo 40.º

Publicidade

As deliberações respeitantes às operações urbanísticas abrangidas pelo conceito de colmatação e que integram o presente capítulo serão tornadas públicas através de edital afixado nos locais de estilo e na página do Município na *web*.

CAPÍTULO VI

Património edificado e áreas de proteção

Artigo 41.º

Património classificado e em vias de classificação

Ao imóvel e respetiva zona de proteção identificados na planta de condicionantes como encontrando-se em vias de classificação aplica-se o disposto na legislação em vigor para a proteção do património cultural.

Artigo 42.º

Património edificado de interesse patrimonial

1 — Nos elementos de património edificado enumerados no Anexo 1 deste regulamento, que dele faz parte integrante, só poderão ser autorizadas obras ou intervenções, tanto de restauro como de reconversão ou alteração de usos, que não diminuam nem prejudiquem o seu interesse arquitetónico, arqueológico e valor histórico-cultural.

2 — As condições de edificabilidade nas áreas de proteção são as da zona ou zonas envolventes ou contíguas, podendo porém quaisquer obras ou intervenções dentro das mesmas áreas ser sujeitas a condicionamentos especiais de ordem estética ou formal por parte do Município, designadamente no que se refere a volumetrias de edificação e a cérceas.

CAPÍTULO VII

Disposições programáticas das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — UOPG

Artigo 43.º

Definições e condições gerais a cumprir

1 — As disposições que constituem este capítulo destinam-se a especificar as condições programáticas a cumprir nos planos de pormenor que disciplinarão os usos do solo nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão delimitadas na Planta de Ordenamento e que correspondem, nomeadamente, a áreas presentemente pouco edificadas e ou ainda não totalmente infra estruturadas ou espaços cuja reconversão assume caráter estruturante.

2 — Os futuros planos de pormenor referidos nos artigos seguintes obedecerão às condições aí especificamente estabelecidas para cada um deles, e ainda a todas as restantes disposições do presente regulamento que não colidam com aquelas.

3 — Nas áreas inseridas no perímetro das unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento e até à entrada em vigor dos Planos de Pormenor respetivos, a gestão urbanística rege-se pela disciplina que resulta da aplicação dos parâmetros e índices urbanísticos de cada uma das classes de solo aí identificadas.

4 — Não serão autorizadas ou licenciadas nos termos do número anterior quaisquer operações urbanísticas cuja execução não seja compatível com as disposições programáticos estabelecidas nos artigos seguintes para cada uma das UOPG.

Artigo 44.º

Plano de pormenor do complexo desportivo das Travessas — CARD

1 — O plano de pormenor cumprirá um programa definido pelo Município, com os seguintes objetivos:

a) Integrar uma rede nacional de equipamentos e infraestruturas com valências especializadas e orientadas para a investigação, aperfeiçoamento e treino de atletas de alto rendimento, como meio de promover a qualificação e o desenvolvimento das várias modalidades desportivas, segundo padrões de nível internacional;

b) Criar instalações desportivas de excelência;

c) Criar espaços e instalações desportivas multifuncionais, versáteis e flexíveis, ajustadas às exigências atuais, incluindo também a generalização da prática física desportiva;

d) Promover a qualificação plástica, funcional, programática e arquitetónica dos espaços públicos de circulação, compondo uma rede integrada na temática da centralidade e da veiculação da imagem urbana da cidade;

e) Assegurar a qualificação das áreas consideradas ambientalmente mais sensíveis.

2 — As zonas de estacionamento deverão ser dimensionadas de acordo com a lotação máxima de utentes de cada um dos equipamentos a instalar.

3 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 1,5 m^3/m^2;
b) Iu: 0,50;
c) Iimp: 50 %;

Artigo 45.º

Plano de pormenor do parque empresarial OLIVA

1 — A área atualmente designada por «Parque industrial da OLIVA» deve ser reestruturada tendo em vista a criação do «Parque empresarial OLIVA», garantindo condições para a fixação de atividades ligadas a diferentes áreas de negócio e que desenvolvam projetos de investigação e inovação de forma a promover a competitividade territorial, designadamente o desenvolvimento do projeto OLIVA CREATIVE FACTORY.

2 — O plano de pormenor deverá contemplar a instalação de um pólo de arte contemporânea e de uma incubadora de indústrias criativas associadas a áreas para apoio à formação a par da dinamização empresarial por reconversão de todo o edificado industrial existente.

3 — O plano de pormenor deverá integrar o traçado viário proposto na planta de ordenamento e contemplar a futura extensão da rede ferroviária para a implantação de um sistema de comboio ligeiro apoiado no antigo traçado do ramal ferroviário existente no local.

4 — O plano de pormenor deverá propor a salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico mais significativo através da sua adequada inventariação.

5 — O plano de pormenor deverá prever a dotação de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento público necessária ao funcionamento e qualificação urbana e ambiental desta área.

6 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 4 m^3/m^2;
b) Iu:1,33;
c) Iimp: 80 %;

Artigo 46.º

Plano de pormenor do Outeiro

1 — O Plano de Pormenor do Outeiro é essencial à qualificação ambiental do vale, o que atendendo às características sensíveis desta área requer usos de lazer, turísticos e residenciais de baixa densidade, na perspetiva da criação de uma nova centralidade urbana, apoiada em conceitos inovadores do desenho da cidade, que se pretende que venha a integrar os valores patrimoniais naturais existentes.

2 — A criação de áreas residenciais de baixa densidade e os equipamentos de utilização coletiva pública deverão traduzir ao nível do desenho urbano e do espaço público os princípios da sustentabilidade promovendo uma correta articulação com a estrutura ecológica e ambiental a preservar.

3 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 0,45 m^3/m^2;
b) Iu: 0,15;
c) Iimp: 15 %.

4 — Na área não impermeabilizada deverá ser mantido o coberto vegetal sempre que se apresente com um mínimo de qualidade paisagística.

5 — Quando não existir arborização, deverá ser realizado repovoamento com espécies adequadas e sob orientação do Município.

6 — As áreas inseridas no perímetro desta unidade operativa de planeamento e gestão classificadas como solo rural não são suscetíveis de ocupação com edificações e ou urbanização.

Artigo 47.º

Plano de pormenor das Corgas

1 — O plano de pormenor das Corgas tem por objetivo estruturar a expansão urbana de uma forma articulada com as áreas envolventes, designadamente com o «Parque Empresarial OLIVA».

2 — Esta área destina-se preferencialmente a habitação, admitindo-se outros usos, desde que complementares daquele e não incompatíveis com o uso dominante.

3 — A articulação com a estrutura viária existente deve ter em atenção a ligação à Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira.

4 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 3,69m3/m^2;
b) Iu:1,23;
c) Iimp: 50 %.

Artigo 48.º

Plano de pormenor da expansão para sul da zona industrial das Travessas

1 — Este plano de pormenor destina-se a disciplinar a ocupação do Espaço de Atividade Económica de Expansão, devendo o plano cumprir globalmente os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 14.º para o Espaço de Atividade Económica Existente, bem como a restante disciplina de ocupação e uso do solo instituída no mesmo artigo.

2 — Para além dos lotes destinados à instalação de unidades industriais e das áreas para vias públicas e espaços verdes de enquadramento, o plano deve prever áreas exclusivamente destinadas à instalação de serviços de apoio às atividades económicas.

3 — São fixados os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Iv: 3 m^3/m^2;
b) Iu:1,00;
c) Iimp: 80 %;

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 49.º

Vigência

1 — A revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República,* revogando automaticamente o Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/93 de 4 de maio.

2 — A revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira vigora pelo período de dez anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, podendo contudo ser alterado, revisto ou suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 50.º

Preexistências

1 — Para efeito das presentes disposições consideram-se preexistências, como tal constitutivas de direitos adquiridos, as atividades, explorações, instalações, edificações ou equipamentos e quaisquer atos de licenciamento de operações urbanísticas que, à data da entrada em vigor deste regulamento, cumpram qualquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado, sido revogadas ou apreendidas.

2 — São ainda consideradas preexistências, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal.

3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitiva.

Artigo 51.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

ANEXO 1

Património edificado submetido a medidas de proteção

(artigo 43.º)

1 — Imóvel em vias de classificação:

a) Solar dos Gafanhões (Quinta do Morgado) — despacho de homologação como IIP de 19.11.1975;

2 — Edifícios ou conjuntos urbanos identificados como de interesse municipal:

a) Casa na Rua José Soares da Silva (Residência do Eng. Manuel Araújo);
b) Casa na Rua António Henriques, n.º 148 (Carlinda Palmares);
c) Casa na Rua António Henriques, n.º 95 (Casal de Santo António);
d) Casa na Rua Oliveira Júnior (Residência de António José Oliveira Júnior);
e) Casa na Rua Oliveira Júnior (Residência de Francisco Nunes da Cunha);
f) Casa na Rua Alão de Morais, n.º 473 (Quinta do Rei da Farinha/Centro de Arte);
g) Casa na Praça Conde Dias Garcia (Quinta dos Condes);
h) Fábrica na Rua Oliveira Júnior — Museu da Chapelaria (Empresa de Chapelaria — SANJO);
i) Fábrica na Rua Jaime Afreixo, n.º 525, 533 (VIARCO);
j) Casa na Rua Alão de Morais (Infantário Santa Filomena);
k) Casa na Rua Alão de Morais (Infantário Santa Filomena);
l) Casa na Rua 11 de outubro — Paços da Cultura;
m) Edifício da Biblioteca Municipal Dr. Renato Araújo;
n) Casa na Rua D. Afonso Henriques (Quinta dos Belos);
o) Casa na Rua D. Afonso Henriques (Clemente Ribeiro da Silva);
p) Casa na Rua Gil Eanes;
q) Conjunto Urbano do Pedaço (Residência de António Correia);
r) Casa na Rua de Moçambique, n.º 751, 753, 757 (Residência de Vicente Ribeiro da Silva);
s) Casa na Rua Comendador Rainho (Residência de Manuel Santos Leite);
t) Casa da Quinta da Volta;
u) Casa de Fundões;

v) Vila Balbina;
w) Casa de Rafael Lemos, n.º 2405, 2403 (Rua Visconde de São João da Madeira);
x) Casa na Rua Visconde de São João da Madeira, n.º 2246 (Residência do Dr. Rocha Coutinho);
y) Quinta do Linharinho;
z) Casa do Prof. Ramos, n.º 2402, 2398, 2396 (Rua Visconde de São João da Madeira);
aa) Casa na Rua Visconde de São João da Madeira, n.º 2154 (Residência de Augusto Pinho);
bb) Edifícios do Parque Empresarial da OLIVA;
cc) Praça Conde Dias Garcia;
dd) Largo de Santo António;
ee) Residência na rua João Correia, n.º 299 (Residência do Dr. Resende Martins);
ff) Casa da Elisa do Pardal (Palacete do Hospital) — Chaminés fabris.

605954954

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 5534/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi publicitada a lista unitária de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 23634/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 234, de 7 de dezembro.

9 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Orlando César de Jesus Romeira*.

305962851

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 5535/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu Despacho de 09/03/2012, autorizei, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º da já citada lei, o pedido de exoneração da trabalhadora com a posição remuneratória 2 — 2 e nível remuneratório 2, Gracinda Maria Domingues Grácio Mendes, a partir de 16 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

305957279

Aviso n.º 5536/2012

Para os devidos efeitos se torna público que homologuei, em 12/03/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Sandra Cristina Guimarães Fernandes, para a categoria de assistente técnica, da carreira de assistente técnica, na sequência do procedimento concursal para 2 postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9228/11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

305955286

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 5537/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercer as funções, relacionadas com as atribuições e competências, de Técnico Superior de Serviço Social.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de janeiro de 2012, face à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 17673/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de outubro de 2009 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 16 de dezembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Helena Isabel Machado Fernandes de Castro Araújo, com efeitos no dia 1 de fevereiro de 2012, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, Arq.

305929747

Aviso n.º 5538/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Engenheiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de janeiro de 2012, face à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8767/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2499/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de outubro de 2009 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 12 de dezembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores, José Manuel da Silva Marques e João Manuel da Silva Lemos de Jesus, com efeitos no dia 1 de fevereiro de 2012, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

305929844

FREGUESIA DE AVÔ

Aviso (extrato) n.º 5539/2012

Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais) — Grau de complexidade 1 — Referência A e B — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 22409/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro de 2011.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna -se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe para a referência A e B, foram homologadas por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de 29 de março de 2012, tendo as mesmas sido notificadas aos candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, através de ofício datado de 29 de março de 2012, e afixadas nos serviços da Junta de Freguesia de Avô.

5 de abril de 2012. — O Secretário da Junta de Freguesia, *António da Silva Antunes*.

305959385

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 5540/2012

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, faz público que:

Por despacho de 30 de março de 2012, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de direito), 2.ª posição

remuneratória, com André Miguel Rocha de Araújo Monteiro, com efeitos a 2 de abril de 2012.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental de 240 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.
305950717

FREGUESIA DE PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 5541/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França.

1 — Para efeitos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), alterado pela Lei n.º 64/A de 2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna -se público que, pela deliberação da Junta de Freguesia de 09 de janeiro de 2012, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 16 de janeiro de 2012, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

3 — Local de trabalho

Sede da Junta de Freguesia da Penha de França e restantes instalações e lugares a seu uso ou responsabilidade.

4 — Caracterização do posto de trabalho

a) Na área da Psicologia, com grau de complexidade 3 (três)
b) Funções:

Funções genéricas: Elaborar estudos, planos e programas suscetíveis de integrarem propostas e projetos a desenvolver e a implementar pela Junta; Representar, quando mandatado, a Junta junto de instituições locais, entidades, associações e quaisquer pessoas singulares ou coletivas.

Funções específicas: Coordenar projetos no âmbito da área de intervenção psicológica; Proceder a avaliações psicológicas, a diagnósticos e ao acompanhamento psicológico e, nalguns casos, psicoterapêuticos, nomeadamente com crianças e adolescentes;

5 — Posicionamento remuneratório:

De acordo com o artigo 55.º da LVCR, n.º 1, alínea *a*), o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a Junta de Freguesia, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência deverão declarar, no formulário tipo referenciado no ponto 8 deste aviso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no formulário tipo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 29/2001.

7 — Requisitos de admissão a concurso

Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 se Setembro.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação;

7.2 — Outros requisitos

a) Experiência profissional no mínimo de 3 anos em autarquias locais no desempenho de funções na área de atividade a que se candidata.
b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com Relação Jurídica Emprego Público por tempo determinado ou determinável, ou sem Relação Jurídica de Emprego Público.
c) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

7.3 — As Habilitações Literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Licenciatura em Psicologia

8 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo disponível na secção de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, no prazo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação em *Diário da República.*

8.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento concursal e avaliação são os seguintes:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo, sob pena de não poderem ser considerados;
c) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.
e) Declaração atualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que exerce funções e avalização do desempenho nos últimos dois anos.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. As candidaturas poderão ser entregues na Junta da Freguesia da Penha de França, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a morada: Travessa do Calado, n.º 2 — 1.º 1160-070 Lisboa.

8.3 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

9 — Métodos de Seleção:

9.1 — Os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem a necessidades imperiosas, de interesse público relevante, e de satisfação urgente, tendo em vista a atividade e os serviços prestados pela Junta de Freguesia da Penha de França, e é de pressupor que o número de candidatos seja elevado, pelo que se torna impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos nos números 1, 2 e 3 do artigo 53.º da LVCR, o que impõe que o recrutamento seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de rutura na organização e funcionamento da Junta de Freguesia. Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR

a) Prova de Conhecimentos:

Forma — escrita
Natureza — teórica
Duração — 90 minutos

A prova de conhecimentos consiste num questionário, por via do qual se procederá à avaliação do adequado conhecimento dos seguintes temas e legislação:

Organização do Poder Político e da Administração Pública em Portugal
Constituição da República Portuguesa alterada e republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTPF);
Regime de vinculações, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Prova Teórica de Conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores.
A ponderação para a Valoração Final (VF), da Prova de Conhecimentos Gerais é de 70 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

b) Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
A ponderação para a Valoração Final (VF), da entrevista profissional de seleção é de 30 %.
9.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 artigo 18.º da Portaria.
9.3 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

$$VF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

10 — Ordenação Final: Em caso de igualdade de classificação subsistente após a aplicação do disposto no artigo 35.º da Portaria, os critérios utilizados serão:

a) O candidato com maiores habilitações académicas.
b) O candidato com maior n.º de horas de formação relevante

11 — Notificação dos candidatos
11.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando -se o envio por e-mail com recibo de entrega.
11.2 — Notificação para os métodos de seleção: Os candidatos são convocados para a realização do método de seleção pela forma referida no ponto anterior.
11.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Sede da Junta de Freguesia.
11.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Sede da Junta de Freguesia e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção
12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
13 — Composição e identificação do júri:
Presidente: Maria Elisa Madureira de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efetivos

1.º José Carlos Guerreiro Castelo Branco, Secretário do executivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º António Gomes Tereno;

Vogais suplentes

1.º José António Nunes Patacho, Tesoureiro do executivo
2.º António Eduardo de Jesus Barros

8 de março de 2012. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho*.

305928653

Aviso n.º 5542/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França.

1 — Para efeitos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), alterado pela Lei n.º 64/A de 2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna -se público que, pela deliberação da Junta de Freguesia Penha de França, de 09 de janeiro de 2012 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional.
2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP 16 de janeiro de 2012, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
3 — N.º Postos Trabalho:

Referência A — 3 (três)
Referência B — 1 (um)

4 — Local de trabalho — Sede da Junta de Freguesia da Penha de França e restantes instalações e lugares a seu uso ou responsabilidade.
5 — Caracterização do posto de trabalho

a) Referência A

Funções descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º do mesmo diploma, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

b) Referência B

Funções descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º do mesmo diploma, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Operar viaturas ou outros equipamentos móveis da autarquia e colaborar nas cargas e descargas em trabalhos que exijam o serviço dos mesmos. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — Posicionamento remuneratório:
De acordo com o artigo 55.º da LVCR, n.º 1, alínea *a*), o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a Junta de Freguesia, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
7 — Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência deverão declarar, no formulário tipo referenciado no ponto 8 deste aviso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os

candidatos devem, ainda, mencionar no formulário tipo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 29/2001.

8 — Requisitos de admissão a concurso

Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

8.1 — Os requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de setembro.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação;

8.2 — Outros requisitos

Referência B — Carta de condução
Referências A e B

a) Experiência profissional no mínimo de 3 anos em autarquias locais no desempenho de funções na área de atividade a que se candidata.

b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com Relação Jurídica Emprego Público por tempo determinado ou determinável, ou sem Relação Jurídica de Emprego Público.

c) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

8.3 — Possuir escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980 e 9.ºano de escolaridade para os nascidos após esta última), não sendo possível a substituição do nível habilitacional por experiência profissional ou por formação profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo disponível nos serviços da Junta de Freguesia da Penha de França, no prazo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação no *Diário da República.*

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento concursal e avaliação são os seguintes:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo, sob pena de não poderem ser considerados;

c) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. As candidaturas poderão ser entregues na Junta da Freguesia da Penha de França, de 2.ªf a 6.ªf, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a morada: Travessa do Calado, n.º 2 — 1.º 1160-070 Lisboa

9.3 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem a necessidades imperiosas, de interesse público relevante, e de satisfação urgente, tendo em vista a atividade e os serviços prestados pela Junta de Freguesia da Penha de França, e é de pressupor que o número de candidatos seja elevado, pelo que se torna impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos nos números 1, 2 e 3 do artigo 53.º da LVCR, o que impõe que o recrutamento seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de rutura na organização e funcionamento da Junta de Freguesia. Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR

a) Referências A e B

Prova de Conhecimentos:

Forma — escrita
Natureza — teórica
Duração — 60 minutos

A prova de conhecimentos consiste num questionário, por via do qual se procederá à avaliação do adequado conhecimento dos seguintes temas e legislação:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTPF);

Regime de vinculações, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

A Prova Teórica de Conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores.

A ponderação para a Valoração Final (VF), da Prova de Conhecimentos Gerais é de 70 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

b) Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a Valoração Final (VF), da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

10.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 artigo 18.º da Portaria.

10.3 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

$$VF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

11 — Ordenação Final: Em caso de igualdade de classificação subsistente após a aplicação do disposto no artigo 35.º da Portaria, os critérios utilizados serão:

a) O candidato com maiores habilitações académicas.

b) O candidato com maior n.º de horas de formação relevante

12 — Notificação dos candidatos

12.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando -se o envio por e-mail com recibo de entrega.

12.2 — Notificação para os métodos de seleção: Os candidatos são convocados para a realização do método de seleção pela forma referida no ponto anterior.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Sede da Junta de Freguesia.

12.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Sede da Junta de Freguesia e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Elisa Madureira de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efetivos:

1.º José Carlos Guerreiro Castelo Branco, Secretário do executivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º António Gomes Tereno;

Vogais suplentes

1.º José António Nunes Patacho, Tesoureiro do executivo

2.º António Eduardo de Jesus Barros

8 de março de 2012. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho.*

305957716

Aviso n.º 5543/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França

1 — Para efeitos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, e do artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), alterado pela Lei n.º 64/A de 2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna -se público que, pela deliberação da Junta de Freguesia Penha de França, de 09 de janeiro de 2012 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 16 de janeiro de 2012, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

3 — Local de trabalho

Sede da Junta de Freguesia da Penha de França e restantes instalações e lugares a seu uso ou responsabilidade.

Técnico, categoria de Assistente Técnico.

4 — Caracterização do posto de trabalho

a) Grau de complexidade 2 (dois)

b) Funções de apoio administrativo, entre elas: expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, pessoal e aprovisionamento e economato.

5 — Posicionamento remuneratório:

De acordo com o artigo 55.º da LVCR, n.º 1, alínea *a*), o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a Junta de Freguesia, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Os candidatos com deficiência que concorram ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência deverão declarar, no formulário tipo referenciado no ponto 8 deste aviso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os candidatos devem, ainda, mencionar no formulário tipo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 29/2001.

7 — Requisitos de admissão a concurso

Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de setembro.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação;

7.2 — Outros requisitos

a) Experiência profissional no mínimo de 3 anos em autarquias locais no desempenho de funções na área de atividade a que se candidata.

b) Por razões de eficiência dos serviços, podem ser recrutados trabalhadores com Relação Jurídica Emprego Público por tempo determinado ou determinável, ou sem Relação Jurídica de Emprego Público.

c) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França, idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

7.3 — As Habilitações Literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: 12.º ano

8 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo disponível nos serviços da Junta de Freguesia da Penha de França, no prazo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação no *Diário da República.*

8.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento concursal e avaliação são os seguintes:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo, sob pena de não poderem ser considerados;

c) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. As candidaturas poderão ser entregues na Junta da Freguesia da Penha de França, de 2.ªf a 6.ªf, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a morada: Travessa do Calado, n.º 2 — 1.º 1160-070 Lisboa.

8.3 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

9 — Métodos de Seleção:

9.1 — Os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem a necessidades imperiosas, de interesse público relevante, e de satisfação urgente, tendo em vista a atividade e os serviços prestados pela Junta de Freguesia da Penha de França, e é de pressupor que o número de candidatos seja elevado, pelo que se torna impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos nos números 1, 2 e 3 do artigo 53.º da LVCR, o que impõe que o recrutamento seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de rutura na organização e funcionamento da Junta de Freguesia. Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado

apenas um método de seleção obrigatório conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR

a) Prova de Conhecimentos

Forma — escrita
Natureza — teórica
Duração — 90 minutos

A prova de conhecimentos consiste num questionário, por via do qual se procederá à avaliação do adequado conhecimento dos seguintes temas e legislação:

Constituição da República Portuguesa alterada e republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTPF);
Regime de vinculações, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

A Prova Teórica de Conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores.
A ponderação para a Valoração Final (VF), da Prova de Conhecimentos Gerais é de 70 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

b) Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
A ponderação para a Valoração Final (VF), da entrevista profissional de seleção é de 30 %.
9.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 artigo 18.º da Portaria.
9.3 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

$$VF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

10 — Ordenação Final: Em caso de igualdade de classificação subsistente após a aplicação do disposto no artigo 35.º da Portaria, os critérios utilizados serão:

a) O candidato com maiores habilitações académicas.
b) O candidato com maior n.º de horas de formação relevante

11 — Notificação dos candidatos
11.1 — Exclusão: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, privilegiando -se o envio por e-mail com recibo de entrega.
11.2 — Notificação para os métodos de seleção: Os candidatos são convocados para a realização do método de seleção pela forma referida no ponto anterior.
11.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Sede da Junta de Freguesia.
11.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Sede da Junta de Freguesia e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção
12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
13 — Composição e identificação do júri:
Presidente: Maria Elisa Madureira de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efetivos

1.ºJosé Carlos Guerreiro Castelo Branco, Secretário do executivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ºAntónio Gomes Tereno;

Vogais suplentes

1.ºJosé António Nunes Patacho, Tesoureiro do executivo
2.ºAntónio Eduardo de Jesus Barros

8 de março de 2012. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho.*

305957708

PARTE I

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS MADUROS DE LOUSADA

Anúncio (extrato) n.º 8385/2012

Constituição da Associação: Associação dos Jovens Maduros de Lousada

Cartório Notarial de Lousada a cargo do notário licenciado Manuel Augusto Monteiro de Moraos Peixoto

Associação dos Jovens Maduros de Lousada

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação que neste Cartório no dia 19 de abril do corrente ano, exarada a fls. 3 e seguintes se encontra uma escritura de constituição de associação, com a denominação em epígrafe, que vai ter a sua sede no lugar de Fonte Cova, freguesia de Nogueira do concelho de Lousada, com duração ilimitada e sem fins lucrativos, cujo objeto é o seguinte:
A Associação tem por objeto atividades desportivas, culturais e recreativas.
A admissão e exoneração de sócios compete à Assembleia Geral.

Está conforme.

19 de Abril de 2005. — A Ajudante do Cartório, *(Assinatura ilegível.)*

3000171250

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 5544/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21.03.2012, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial desta Câmara Municipal.

O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a presente publicação.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

305963126

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 5545/2012

Comissão de Trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Alteração e Republicação

Alteração, aprovada em votação realizada em 20 de fevereiro de 2012, dos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, parte J3, n.º 199, de 17 de outubro de 2011.

1 — Os artigos 13.º e 59.º dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 199, de 17 de outubro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1— . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT e das SCT, e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.
4 — . . . . . .

Artigo 59.º

Constituição e Eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

2 — A CE é constituída por três elementos da CT, sendo um presidente e dois secretários, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — A eleição do Presidente da CE e dos dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os membros da CT eleitos nos termos do n.º 2.

4 — Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do n.º 2, a mesma é constituída:

a) Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por três representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, sendo um presidente e dois secretários, eleitos conforme descrito no ponto 3.

b) Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

5 — Compete à CE nomear os membros das mesas de voto.»

2 — São aditados, imediatamente a seguir ao atual artigo 59.º, os seguintes artigos (o que implicará a renumeração dos seguintes):

«Artigo 60.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 61.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CE;

b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;

c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;

e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
d) Redigir as atas da CE.

Artigo 62.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 63.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT e das SCT que se processa, respetivamente, nos termos do artigo 16.º e 50.º dos Estatutos».

3 — É também acrescentado um novo Capítulo, que passará a ser o IX, com três artigos (passando o atual Capítulo IX a X):

«CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do INEM, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do INEM e outra à Comissão de Trabalhadores em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 82.º

Regulamento eleitoral e nomeação da CE ad hoc

1 — Com a convocação da votação dos estatutos deve ser publicitado o respetivo regulamento e nomeada uma CE nos termos do n.º 3 do artigo 59.º destes Estatutos.

2 — A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 83.º

Disposições aplicáveis votação à alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 68.º e seguintes do Capítulo precedente, com as necessárias adaptações.»

4 — Optou-se ainda por apresentar, em anexo (para republicação), uma versão consolidada dos Estatutos, com as alterações supra identificadas (e a consequente renumeração de Capítulos e artigos).

ANEXO

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (doravante abreviado por INEM).

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do INEM.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
b) A comissão de trabalhadores, adiante designada CT;
c) As subcomissões de trabalhadores, adiante designadas SCT.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral de Trabalhadores

Artigo 3.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do INEM reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT e ou pelas SCT;
b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou constantes da ordem de trabalhos aprovada;
c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT ou das SCT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento das SCT ou de pelo menos de 100 trabalhadores do INEM.

2 — Os requerimentos formulados pelas SCT e pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta da ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Conselho Diretivo (CD) do INEM.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória, subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo INEM, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento das SCT ou de pelo menos 100 trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 10 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar obrigatoriamente as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
b) Número de presenças de trabalhadores necessário para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 10.º destes Estatutos;
c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

a) Dois membros da CT;
b) Três membros das SCT.

2 — A CT e as SCT elegem os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

Artigo 9.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AG;
b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;

c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AG.

2 — Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
b) Elaborar o expediente referente à reunião;
c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
d) Servir de escrutinador no caso de votações;
e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.
2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possível.
3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Reuniões de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar reuniões regionais ou locais, convocadas pelas SCT respetivas, que deliberarão sobre:

a) Assuntos de interesse específico para a região ou local de trabalho;
b) Questões atinentes à competência delegada na subcomissão de trabalhadores da região.

Artigo 12.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes pelo menos 100 trabalhadores do INEM ou uma hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.
2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e ou das SCT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 13.º

Sistema de votação em AGT

1 — O voto é sempre direto
2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.
3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT e das SCT, e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.
4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.
2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.
3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.
2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 16.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 17.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos serviços;
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
f) Propor aos trabalhadores formas concretas de atuação;
g) Desenvolver a ação necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição coletivas;
h) Propor à administração a criação de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou de recertificação para os trabalhadores;
i) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da instituição.

Artigo 18.º

Deveres da CT

1 — No exercício das atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
d) Requerer do CD do INEM o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores do INEM na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

2 — A CT e as SCT não podem prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

Artigo 19.º

Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do INEM.

Artigo 21.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos do INEM e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão do INEM e dos trabalhadores, medidas que contribuem para a melhoria da atividade do INEM, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes do INEM sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de direção e fiscalização do INEM e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Reuniões com o Conselho Diretivo ou com o dirigente máximo do INEM

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o Conselho Diretivo do INEM ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

3 — As SCT aplica-se o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações, nomeadamente no que diz respeito aos órgãos de gestão regionais.

Artigo 23.º

Conteúdo do direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade

2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos e relatório de atividade;

b) Orçamento;

c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;

d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;

e) Projetos de reorganização do serviço;

f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT, por escrito, ao dirigente máximo do INEM.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos do INEM:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos do INEM;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do INEM;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do INEM;

f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do INEM ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 5 dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, o prazo conta -se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 25.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT ou das SCT devem requerer, por escrito, respetivamente, ao Presidente, ao CD ou aos Delegados Regionais do INEM, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 22.º

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT e SCT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo

Artigo 27.º

Reuniões no INEM

1 — A CT têm o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT ou as SCT são obrigadas a comunicar ao CD do INEM ou órgãos diretivos regionais do INEM a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Ação da CT e SCT no interior do INEM

1 — A CT e SCT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT e as SCT têm o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo INEM.

2 — A CT e as SCT têm o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT e as SCT têm direito a instalações adequadas, no interior do INEM, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pelo CD do INEM.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT e as SCT têm direito a obter do CD do INEM os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT e da SCT beneficiam de um crédito de vinte e cinco e de oito horas mensais, respetivamente, para o exercício da sua atividade

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT e da SCT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4 — Nos termos da lei, a CT pode optar:

a) Por um montante global que é apurado pela seguinte fórmula: C = n × 25, em que C é o crédito de horas e n o número de membros da CT; ou

b) Por dispor de um dos seus membros durante metade do seu período normal de trabalho, independentemente do crédito referido no n.º 1.

5 — A opção prevista no número anterior tem de ser tomada por unanimidade.

6 — No caso da alínea *a*) do n.º 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder quarenta horas mensais por cada um.

7 — Os membros das CT e das SCT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no n.º 1, e ressalvado o disposto nos n.os 2 a 5, à prestação de trabalho nas condições normais.

8 — Não pode haver acumulação de crédito de horas pela facto de um trabalhador pertencer simultaneamente à CT e a uma SCT.

Artigo 33.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT e SCT

1 — A CT e as SCT são independentes do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 35.º

Tratamento mais favorável

1 — As atribuições, competências, garantias e os direitos reconhecidos à CT, às SCT, e aos seus membros, podem ser alargados por acordo ou convenção coletiva se for assegurado um regime mais favorável para aqueles.

2 — Esse alargamento tem como fonte os princípios gerais do direito de trabalho, não podendo efetivar-se se for total ou parcialmente contrário a normas de caráter imperativo.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 36.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede do INEM, sito na Rua Almirante Barroso, 36 — 1000-013 Lisboa

Artigo 37.º

Composição

A CT é composta por 11 membros.

Artigo 38.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 39.º

Perda de mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 40.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de sete, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 41.º

Coordenação da CT

1 — Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador, dois secretários e dois substitutos destes, por voto direto e secreto.

2 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 42.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 43.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 44.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez em cada três semanas.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 45.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 46.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 47.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao coordenador:

a) Representar a CT;
b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos Estatutos;
c) Promover, pelo menos, uma reunião trimestral com os coordenadores das SCT;
d) Promover as reuniões com o Conselho Diretivo do INEM, ou com o seu dirigente máximo;
e) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
f) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;
g) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
d) Redigir as atas da CT.

Artigo 48.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 49.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade

CAPÍTULO VII

Organização, composição e funcionamento das SCT

Artigo 50.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão existir SCT cujo âmbito de atuação coincida com as Delegações Regionais do INEM.
2 — A atividade das SCT é regulada pelo regime estabelecido no Capítulo III destes Estatutos, aplicável à CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 51.º

Composição

As SCT serão compostas pelo seguinte número de membros:

a) As SCT das Delegações Regionais com menos que 50 trabalhadores, por um membro;
b) As SCT das Delegações Regionais com 50 a 200 trabalhadores, por três membros;
c) As SCT das Delegações Regionais com mais que 200 trabalhadores, por cinco membros.

Artigo 52.º

Duração do mandato

O mandato das subcomissões é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 53.º

Competência das subcomissões de trabalhadores

Compete às SCT:

a) Exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) do artigo 17.º no seu âmbito regional;
b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para normal atividade desta;
c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas às orientações gerais estabelecida por esta.

Artigo 54.º

Funcionamento das SCT

1 — Compete ao respetivo coordenador:

a) Representar a SCT;
b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo da Delegação Regional do INEM correspondente;
c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da SCT depois de aprovadas;
e) Assinar todo o expediente que a SCT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou da Delegação Regional.

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da SCT;
c) Redigir as atas da SCT.

Artigo 55.º

Articulação com a CT

1 — A CT pode realizar reuniões alargadas às SCT, cujos membros participam sem direito a voto, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.
2 — A CT deve informar e consultar previamente as SCT sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores do INEM.
3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT ouve obrigatoriamente a respetiva SCT, cujos membros têm direito a voto consultivo.
4 — Compete SCT difundir, no respetivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.
5 — A CT difunde por todos os trabalhadores do INEM a informação de interesse geral proveniente de cada SCT.

CAPÍTULO VIII

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e das SCT

Artigo 56.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do INEM são eleitores e elegíveis.

Artigo 57.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.
2 — É permitido o voto por correspondência a todos os trabalhadores.
3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de HONDT.
4 — A eleição dos membros da CT e das SCT decorre em simultâneo.

Artigo 58.º

Caderno eleitoral

1 — O INEM deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do INEM e, sendo caso disso, agrupados por unidades orgânicas, à data da convocação da votação.

Artigo 59.º

Constituição e Eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

2 — A CE é constituída por três elementos da CT, sendo um presidente e dois secretários, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — A eleição do Presidente da CE e dos dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os membros da CT eleitos nos termos do n.º 2.

4 — Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do n.º 2, a mesma é constituída:

a) Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por três representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, sendo um presidente e dois secretários, eleitos conforme descrito no ponto 3.

b) Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

5 — Compete à CE nomear os membros das mesas de voto.

Artigo 60.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 61.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CE;

b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;

c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;

e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;

c) Servir de escrutinadores no caso das votações;

d) Redigir as atas da CE.

Artigo 62.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 63.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT e das SCT que se processa, respetivamente, nos termos do artigo 16.º e 50.º dos Estatutos.

Artigo 64.º

Data da eleição

1 — A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º

2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 65.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do INEM, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por e-mail ou por carta registada com aviso de receção

Artigo 66.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela Comissão Eleitoral.

2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do INEM caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 67.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à Comissão de Trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do INEM, inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissões de Trabalhadores, por 10 % de trabalhadores da Delegação Regional ou da Unidade Orgânica respetiva

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos

4 — Não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 68.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

3 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 69.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de 5 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste

Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 70.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 61.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 71.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 72.º

Local e horário da votação

1 — A votação da CT e das SCT é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

3 — A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho do INEM.

4 — A votação inicia-se às 7 horas e 30 minutos e termina às 18 horas, servindo como referência o turno diurno, compreendido entre as 8 horas e as 16 horas, para aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 212.º do Regulamento aprovado pela Lei n.º 59/2008.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 73.º

Secções de voto

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, existirá uma mesa de voto em cada estabelecimento periférico ou unidade orgânica desconcentrada, nos serviços de coordenação de cada Delegação Regional e nos serviços centrais.

2 — A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

4 — Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

5 — A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 74.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A4, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 75.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na uma.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 76.º

Votação por correspondência

1 — Os trabalhadores podem optar por enviar os seus votos via correio (interno ou externo).

2 — Para o efeito, o procedimento consubstancia-se no seguinte:

a) O trabalhador deverá remeter os dois envelopes mencionados em *d*) dentro de um terceiro, endereçado ao "Presidente da Comissão Eleitoral para a eleição da CT e SCT do INEM, I. P.", cujo endereço deverá ser mencionado na convocatória;

b) Serão apenas considerados os votos rececionados até às 18:30 horas do dia do ato eleitoral;

c) Entende-se por "rececionado" o voto cuja entrada seja registada pela Comissão Eleitoral;

d) O trabalhador deverá utilizar dois envelopes, devendo o primeiro ter inscrito no exterior a sua identificação, designadamente, deverá fazer constar o nome completo, número mecanográfico, unidade orgânica a que está afeto e a sua assinatura, e incluir, no interior, fotocópia do Bilhete de Identidade ou documento equivalente, bem como o segundo envelope;

e) O segundo envelope deverá ser fechado por colagem, sem qualquer inscrição exterior, e conter os boletins de voto, devidamente preenchido de acordo com as condições de validade definidas no artigo 65.º dos presentes Estatutos, que deverá permanecer inviolado até que a Comissão Eleitoral esteja reunida e faça a contabilização desses votos por correspondência.

f) Estes votos deverão ser contabilizados depois do registo nos cadernos eleitorais e apuramento dos votos diretos, após verificação para apurar da inexistência de possíveis duplicações de votos.

g) Verificando-se a circunstância do votante já ter exercido o seu direito de forma presencial, o envelope fechado que contém o voto por correspondência é invalidado sem ser aberto, mediante a aposição da inscrição "duplicado" e da assinatura de 3 elementos da Comissão Eleitoral, dando-se conta do facto em sede de ata final de apuramento total de escrutínio, à qual o envelope ficará anexo;

h) Após o registo nos cadernos eleitorais, os envelopes fechados que contêm os votos serão colocados em urna própria, de forma que não haja qualquer possibilidade de identificação dos autores dos votos.

3 — Os boletins de voto são colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via eletrónica, a fim de serem impressos em folhas A4 lisas, como determina o artigo 70.º, podendo ser solicitados à Comissão Eleitoral ou aos Presidentes das mesas de voto.

4 — São convidados a votar por correspondência os trabalhadores em cuja Unidade Orgânica não tenha sido possível constituir mesa de voto.

Artigo 77.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 78.º

Ata

1 — De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

2 — Uma cópia da ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo

Artigo 79.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por assinada e rubricada por todos.

Artigo 80.º

Publicidade e registo

1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao Conselho Diretivo do INEM.

2 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da CT e da aprovação dos Estatutos ou das suas alterações, juntando os Estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da CT e das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do INEM, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do INEM e outra à Comissão de Trabalhadores em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 82.º

Regulamento eleitoral e nomeação da CE ad hoc

1 — Com a convocação da votação dos estatutos deve ser publicitado o respetivo regulamento e nomeada uma CE nos termos do n.º 3 do artigo 59.º destes Estatutos.

2 — A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 83.º

Disposições aplicáveis votação à alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 68.º e seguintes do Capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 84.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 28 de março de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 8/2012, a fls. 3 do Livro n.º 1.

9 de abril de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

205963791

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750